

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	4
DECRETO Nº 059, DE 02 DE AGOSTO DE 2023 .....	4
LEI DO EXECUTIVO Nº 026/2023 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	8
DECRETO Nº 21, DE 01 DE AGOSTO DE 2023. ....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	8
EXTRATO DE CONTRATO .....	8
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO .....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	8
ATA DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 05/2023 .....	8
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA P.E. Nº 30/2023. ....	9
CONTRATO Nº 363/2023-SEFIN .....	9
CONTRATO Nº 364/2023-SEMED .....	10
CONTRATO Nº 365/2023-SESAU .....	10
CONTRATO Nº 366/2023-SEDES .....	10
NOTIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 05/2023 .....	10
PORTARIA Nº 300/2023 .....	10
PORTARIA Nº 301/2023 .....	11
PORTARIA Nº 302/2023 .....	11
PORTARIA Nº 303/2023 .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	11
DECRETO Nº 146/2023 - DISPO?E SOBRE LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS. ....	11
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021 .....	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2022 DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 .....	12
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE</b> .....	12
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 .....	12
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE021.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 021/2023 .....	13
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE034.01/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/2022 .....	13
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023 .....	14
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO IN01.01/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 .....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	14
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CPL/PMC .....	14
DECRETO Nº 029, DE 31 DE JULHO DE 2023 .....	14
PORTARIA 002/2023/SMS/PREF. ....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL</b> .....	16
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014.008/2023 .....	16
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2023 .....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	16
EDITAL N 001/2023 .....	16
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES .....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	17
EDITAL DA DECLARAÇÃO DA QUADRA 01 LOTE 06 SETOR 006, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO BAIRRO MUTIRÃO .....	17
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023 .....	20
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023 .....	21
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023 .....	22
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023 .....	22
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	23
DECRETO 036/2023 DE 02 DE AGOSTO DE 2023. ....	23
DECRETO Nº 035/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023. ....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	23
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº001.0108.2023.13.1.006/2023 .....	23
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº003.0108.2023.13.1.006/2023 .....	23
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº004.0108.2023.13.1.006/2023 .....	24
RESULTADO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2023 .....	24
TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃOREFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. º 023/2023 .....	24

TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023 .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	25
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 .....	25
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 13/2023 .....	25
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 14/2023 .....	25
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	25
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 112/2021 .....	25
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA</b> .....	26
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023 .....	26
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2023 .....	26
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 .....	27
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 .....	27
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260701/2023. ....	28
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023. EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS (LEI PAULO GUSTAVO)-FOMENTO AO AUDIOVISUAL .....	29
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PP04.001/2022. REF: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2022 - SRP .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO</b> .....	33
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	37
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2023 .....	37
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. ....	37
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023. ....	38
DECRETO Nº 013, DE 10 DE JULHO DE 2023. ....	38
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 144/2022. ....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES</b> .....	38
EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2023 .....	38
EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2023 .....	39
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 254/2023 .....	39
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 287/2023 .....	39
EXTRATO DO CONTRATO 248/2023 .....	39
EXTRATO DO CONTRATO 274/2023 .....	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2023 .....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	40
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2022 - PA Nº 81/2023- PE Nº 030/2023. ....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	40
RESOLUÇÃO 10/2023/CMDCA .....	40
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 - SRP .....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO</b> .....	41
DECRETO Nº 12, DE 31 DE JULHO DE 2023 .....	41
PORTARIA Nº 52, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 .....	42
PORTARIA Nº 53, 01 DE AGOSTO DE 2023 .....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES</b> .....	43
DECRETO Nº 041, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 .....	43
PORTARIA Nº 1.247/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023 .....	44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO</b> .....	44
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023 .....	44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO</b> .....	68
DECRETO 017 DE 30 DE MARÇO DE 2022. ....	68
DECRETO 018 DE 30 DE MARÇO DE 2022. ....	74
DECRETO 019 DE 30 DE MARÇO DE 2022. ....	76
DECRETO 035 DE 09 DE AGOSTO DE 2022. ....	77
DECRETO 036 DE 09 DE AGOSTO DE 2022. ....	93
LEI MUNICIPAL Nº 2.776/2019. ....	99
LEI MUNICIPAL Nº 2.842/2021. ....	100
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	103
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 .....	103
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023 .....	103
PORTARIA Nº 065/2023 02 DE AGOSTO DE 2023 .....	104
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS</b> .....	104
1 TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 318/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 .....	104
1 TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 323/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 .....	104
EXTRATO 1 TERMO DE ADITIVO TP Nº 007-2022 CONTRATO Nº 242/2022. ....	104
EXTRATO 2 TERMO DE ADITIVO PE Nº 034-2022 CONTRATO Nº 237/2022. ....	104
EXTRATO 2 TERMO DE ADITIVO TP Nº 007-2022 CONTRATO Nº 242/2022. ....	105
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	105
DECRETO Nº 14, DE 02 DE AGOSTO DE 2023 .....	105
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO</b> .....	106
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 131/2023-PMR/MA .....	106



RESENHA DE CONTRATO Nº 206/2023/PMR. PROCESSO Nº 123/2023 - PMR .....	106
RESENHA DO CONTRATO Nº 226/2023- PMRO/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023-PMRO/MA .....	106
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	107
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023 .....	107
EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2023. ....	107
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> .....	107
AVISO DO CONTRATO Nº 087/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022-CPL/SLP .....	107
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2022 .....	107
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	108
PORTARIA Nº 036/2023 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS .....	108
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	108
PORTARIA N.º 0102-B/2023/GABINETE .....	108
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO</b> .....	109
PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS - CMDCA - RESOLUÇÃO Nº 09, DE 31 JULHO DE 2023-CMDCA .....	109
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	109
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 .....	109
DECRETO Nº 072, DE 02 DE AGOSTO DE 2023 .....	110
DECRETO Nº. 073/2023 DE 02 DE AGOSTO DE 2023 .....	110
EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2023 - TOMADA DE PREÇO 009/2023 .....	111
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER</b> .....	111
ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS TP Nº. 003/2023. ....	111
AVISO DE REABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 .....	113
DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE .....	114
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS</b> .....	114
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 049/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. ....	114
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 050/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. ....	114
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	114
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2023 - SRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº100/2023 .....	114
EXTRATO DE CONTRATO Nº 152-2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 - SRP .....	115
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER</b> .....	115
RESOLUÇÃO Nº 008/2023 - CMDCA .....	115
RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2023-CMDCA .....	115
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	116
AVISO DE DISPENSA 009.2023 - ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 .....	116
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 216/2023 .....	124
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 217/2023 .....	125
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 218/2023 .....	125
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 219/2023 .....	125
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 220/2023 .....	125
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 221/2023 .....	125
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 222/2023 .....	125
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 223/2023 .....	126
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 224/2023 .....	126
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 225/2023 .....	126
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 226/2023 .....	126
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 227/2023 .....	126
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 228/2023 .....	126
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 229/2023 .....	127
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 230/2023 .....	127
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 231/2023 .....	127
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 232/2023 .....	127
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 233/2023 .....	127
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO</b> .....	127
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2023 .....	127
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1036/2023 .....	132
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2128/2023 .....	132
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE</b> .....	132
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/2023. ....	132
EXTRATO DE TERMO ADITIVO: VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 002/2021.NÚMERO DO CONTRATO: 188/2021. ....	132
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	133
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 108/2020. ....	133
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 109/2020. ....	133
PORTARIA DO GABINETE Nº 061/2023 .....	133
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	133
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº016/2023 .....	133
ERRATA INEXIGIBILIDADE 005/2023 .....	138
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	138

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

**DECRETO Nº 059, DE 02 DE AGOSTO DE 2023**

**DECRETO Nº 059, DE 02 DE AGOSTO DE 2023**

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional “Escola Digna”, tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais;

Considerando a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A Coordenadoria, objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de

gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

**Art. 3º** - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

**Art. 4º** - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

**Art. 5º** A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

**Art. 6º** Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

**Art. 7º.** Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 9º** O prazo de vigência deste Decreto terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, EM DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023, Xº DA INDEPENDÊNCIA E Xº DA REPÚBLICA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**Itamar Nunes Vieira**  
**Prefeito Municipal de Alto Parnaíba**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 6834c1b021874c7cd833bdc4a6b062cf

## LEI DO EXECUTIVO Nº 026/2023

### Lei do Executivo nº 026/2023

**"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

### SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000,

bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

**Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

**Art. 6º** - A lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **100% (cem por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º** - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 8º** - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público e, **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

### SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 9º** - São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- IX - outras.

**Art. 10** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação

de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024;

VIII - outras.

**Art. 11** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até **100% (cem por cento)**, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a - reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

**Art. 12** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 13** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art.14** - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 15** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

**Art. 16** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

**Art. 17** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

**Art. 18** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

**Art. 19** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 20** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único** - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000), o percentual destinado ao Poder Legislativo de Alto Parnaíba-MAA é de 7% (sete por cento).

**Art. 21** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município.

**Art. 22** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 23** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 24** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 25** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 26** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art. 27** - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 28** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 29** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Art. 30** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 31** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

**Art. 32** - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

**Art. 33** - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2023, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 35** - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2024, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (*quatro*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 36** - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências diversas.

**Art. 38** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 39** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2024, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 40** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e três.

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 1c561cc22fadd26881f1cfe4ddda373

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**

**DECRETO Nº 21, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre retificação da data a ser realizada a XI Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Araiozes, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de melhor avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterada a data da XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia **08 de agosto de 2023**, tendo como tema central: **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**.

Art. 2º O presente Decreto altera a data informada no Art. 1º do Decreto Municipal nº 020/2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Araiozes/MA, 01 de agosto de 2023.

Luciana Marão Félix  
Prefeita Municipal, de Araiozes - MA

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA  
Código identificador: 3f73e84ad236d634eef70599f96ee3f9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230169**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230169 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 001/2023-SEMOU. OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AEROLEVANTAMENTO SIMPLIFICADO DE ÁREA URBANA ADENSADA E ADJACÊNCIAS (COM CARÁTER EMERGENCIAL CONFORME DECRETO Nº 08, DE MARÇO DE 2023) PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAME-MA. VALOR TOTAL: R\$ 61.435,20 (sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2023 Atividade 1101.151220004.2.216 Administração da Unidade - SEMOU, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 61.435,20. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, representada pelo Sr. JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo pela CONTRATANTE, e CONSTRUTORA TAPAJOS LTDA, CNPJ 05.644.794/0001-40, neste ato representada pelo Sr. SAMUEL DORIA DE CARVALHO JUNIOR pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 28 de Junho de 2023 a 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 28 de Junho de 2023.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: f0a9e82667c063ac4a5abedeb6304de3

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 001/2023-SEMOU**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 001/2023-SEMOU. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa jurídica CONSTRUTORA TAPAJOS LTDA, CNPJ 05.644.794/0001-40, a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, 02 de Junho de 2023. Sr. JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: c9c04cc604fdef365c32c54370a41be5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

**ATA DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 05/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 28922/2023. ATA DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 05/2023 DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA.

A Presidente e os membros da Comissão Especial de Credenciamento, nomeados através de Portaria nº 008/2023, responsáveis pelo julgamento do procedimento de CREDENCIAMENTO Nº 05/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE OFTALMOLOGIA, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, conforme especificações e condições constantes no Instrumento convocatório. Assim às quinze horas do dia primeiro de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na sala da Secretaria Municipal Permanente de Licitação e contratos, localizada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, CEP. Nº 65.800-000, Balsas, Estado do Maranhão, se reuniu a Comissão Especial, com vistas à realizar a abertura dos envelopes de habilitação das empresas participantes do CREDENCIAMENTO Nº 05/2023.

Informamos que a Comissão recebeu os envelopes no período de 06 de julho de 2023, até 26 de julho de 2023, para apresentação das documentações no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min horas horário local, de segunda-feira à sexta-feira.

Dando continuidade e tendo em mãos os envelopes das empresas participantes cito: CLINICA H OLHOS LTDA CNPJ Nº 21.505.724/0001-67, CLINICA DE OLHOS DR. RAFAEL BARROSO LTDA CNPJ Nº 15.105.082/0001-06 e HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA CNPJ Nº 23.671.122/0001-05, procede-se então com a verificação dos lacres, rubricas e abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação onde constatou-se não haver nenhuma violação dos mesmos. Contudo procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados conforme segue:

ESTABELECIMENTO	CNPJ Nº	RESSALVAS
CLINICA H OLHOS LTDA	21.505.724/0001-67	Com ressalvas
CLINICA DE OLHOS DR. RAFAEL BARROSO LTDA	15.105.082/0001-06	Sem ressalvas

HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA	23.671.122/0001-05	Sem ressalvas
--------------------------------------	--------------------	---------------

#### DO RESULTADO PRELIMINAR

Dessa forma, a Comissão Especial de Credenciamento, através de sua presidente declara as empresas, CLINICA DE OLHOS DR. RAFAEL BARROSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.105.082/0001-06 e HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.671.122/0001-05 credenciadas e **HABILITADAS**.

E, inabilitada a empresa CLINICA H OLHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.505.724/0001-67, por ter descumprido o item 5.3, alínea d e item 5.4.1, alínea a.

Neste ensejo, tendo em vista a ausência dos participantes a Comissão declara aberto o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis conforme item 18.1.1 do edital**, sobre a decisão/julgamento dos documentos de Habilitação e, findo o mencionado período, fica concedido igual período para apresentação de contrarrazões, conforme estabelecido abaixo:

RECURSO	INICIO	TÉRMINO
	03/08/2023	09/08/2023
CONTRARRAZÃO	10/08/2023	16/08/2023

Registra-se que está Comissão, caso haja apresentação de recursos encaminhará para todos os participantes via e-mail: remetente cplbalsas2017@gmail.com, para se assim desejar contrarrazoar. Não havendo apresentação de recurso, procede-se com a adjudicação e homologação.

Registra-se ainda que a Comissão Permanente de Licitação solicitará a Comissão de Vistoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, designada através da portaria 08/2023 SESAU, para verificação da capacidade instalada dos estabelecimentos credenciados. Após será emitido um relatório final pela Comissão da referida vistoria, caso estejam aptos os estabelecimentos por atender aos critérios dispostos nas legislações do Serviço Único de Saúde, após a finalização dos prazos recursais o processo será enviado para a autoridade competente para HOMOLOGAÇÃO.

Assim sendo a Presidente declarou encerrada a sessão de credenciamento, a qual foi lavrada a presente Ata que, datada, lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão.

Balsas, 01 de agosto de 2023.

Ana Maria Cabral Bernardes

**Presidente da CPL**

Taiany Santos Carvalho

**Secretária**

Elisângela Sousa da Silva

**Membro**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: b56060c3404bd4dae87462aec7fdf55f

#### AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA P.E. Nº 30/2023.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 04052005cc502cf023afde828f0abdd

#### AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0\*\*99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2023</b>	Data/Hora de Abertura 16/08/2023 - 09h00min. Tipo: Menor Preço por Item
<b>Objeto:</b> Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de mangueiras flexíveis para poços artesianos, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Balsas/MA.	

Balsas - MA, 02 de agosto de 2023. Florenal Teles de Paula Neto - Pregoeiro.

#### CONTRATO Nº 363/2023-SEFIN

RESENHA DO CONTRATO Nº 363/2023-SEFIN. Referente TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a empresa **E. O. BARBOSA GONCALVES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.843.595/0001-60. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação de imóveis, com respectiva elaboração e emissão de laudos técnicos das vistorias imobiliárias, neste município de Balsas - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. **VALOR CONTRATUAL:** Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 42.228,00 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0051.2-014.3.3.90.39.00.00. **VIGÊNCIA:** O contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 (doze) meses, em observância ao cronograma físico-financeiro, aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. Por qualificar-se como serviço de natureza contínua, o contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2023. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (**Contratante**) e Emanuel Otavio Barbosa Goncalves

(Contratado).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: d340382a8fb4633026e673ed1f4638c6

#### CONTRATO Nº 364/2023-SEMED

RESENHA DO CONTRATO Nº 364/2023-SEMED. Referente TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **E. O. BARBOSA GONCALVES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.843.595/0001-60. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação de imóveis, com respectiva elaboração e emissão de laudos técnicos das vistorias imobiliárias, neste município de Balsas - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. **VALOR CONTRATUAL:** Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 42.228,00 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0081.2-058.3.3.90.39.00.00. **VIGÊNCIA:** O contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 (doze) meses, em observância ao cronograma físico-financeiro, aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. Por qualificar-se como serviço de natureza contínua, o contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2023. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Contratante**) e Emanuel Otavio Barbosa Goncalves (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 4737312c8d5e1781aae0fb92a5eeb890

#### CONTRATO Nº 365/2023-SESAU

RESENHA DO CONTRATO Nº 365/2023-SESAU. Referente TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **E. O. BARBOSA GONCALVES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.843.595/0001-60. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação de imóveis, com respectiva elaboração e emissão de laudos técnicos das vistorias imobiliárias, neste município de Balsas - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. **VALOR CONTRATUAL:** Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 42.228,00 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0071.2-038.3.3.90.39.00.00. **VIGÊNCIA:** O contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 (doze) meses, em observância ao cronograma físico-financeiro, aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. Por qualificar-se como serviço de natureza contínua, o contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e Emanuel Otavio Barbosa Goncalves (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: aff76e19066bd5561fb5a5104ab5e5cd

#### CONTRATO Nº 366/2023-SEDES

RESENHA DO CONTRATO Nº 366/2023-SEDES. Referente TOMADA DE

PREÇOS Nº 04/2023. **PARTES:** Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego e a empresa **E. O. BARBOSA GONCALVES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.843.595/0001-60. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação de imóveis, com respectiva elaboração e emissão de laudos técnicos das vistorias imobiliárias, neste município de Balsas - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. **VALOR CONTRATUAL:** Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 42.228,00 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0061.2-021.3.3.90.39.00.00. **VIGÊNCIA:** O contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 (doze) meses, em observância ao cronograma físico-financeiro, aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. Por qualificar-se como serviço de natureza contínua, o contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2023. **ASSINATURAS:** Mariana Lima de Oliveira Borgneth (**Contratante**) e Emanuel Otavio Barbosa Goncalves (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: d61ce72d6e3eb0dc96df1b0687384478

#### NOTIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 05/2023

##### NOTIFICAÇÃO

Após realização de sessão ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CREDENCIAMENTO Nº 05/2023, realizada nesta data cito: 01/08/2023, venho por meio desta, **NOTIFICAR**, nos moldes do art. 109, § 1º, da Lei 8666/93, as empresas: CLINICA H OLHOS LTDA CNPJ Nº 21.505.724/0001-67, CLINICA DE OLHOS DR. RAFAEL BARROSO LTDA CNPJ Nº 15.105.082/0001-06 e HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA CNPJ Nº 23.671.122/0001-05, para franqueamento dos autos, para se assim desejar, interpor recurso na referida fase de habilitação, nos seguintes prazos: **RECURSO: INICIO: 03/08/2023 e TÉRMINO 09/08/2023. CONTRARRAZÃO: INICIO: 10/08/2023 e TÉRMINO: 16/08/2023.** Balsas - MA, 02 de agosto de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes Presidente/CPL.

**Ana Maria Cabral Bernardes**  
Presidente

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 0dcf918a64322bd940ce93f38eb00612

#### PORTARIA Nº 300/2023

##### PORTARIA Nº 300/2023 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor, **JOSE CÁSSIO ALVES LIMA - MAT 7827-2, Engenheiro Civil CREA Nº 111697653-6**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação de imóveis, com respectiva elaboração e emissão de laudos técnicos das vistorias imobiliárias,



neste município de Balsas - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, **Contrato nº 363/2023** decorrente **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**, com a Contratada **E. O. BARBOSA GONCALVES LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 02 de Agosto de 2023.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, BALSAS - MA, 02 DE AGOSTO DE 2023.

**CAMILA FERREIRA COSTA**

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*

*Código identificador: 145b09e672061e6386e6d916164f8a2d*

### PORTARIA Nº 301/2023

#### PORTARIA Nº 301/2023 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **DESIGNAR** o servidor, **JOSE CÁSSIO ALVES LIMA - MAT 7827-2, Engenheiro Civil CREA Nº 111697653-6**, como fiscal de serviços da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação de imóveis, com respectiva elaboração e emissão de laudos técnicos das vistorias imobiliárias, neste município de Balsas - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, **Contrato nº 364/2023**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**, com a contratada **E. O. BARBOSA GONCALVES LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 02 de Agosto de 2023.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MA, 02 DE AGOSTO DE 2023.

**HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO**

Secretaria Municipal de Educação

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*

*Código identificador: b317514780fc4806c8b55f914170de5d*

### PORTARIA Nº 302/2023

#### PORTARIA Nº 302/2023 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

**A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **DESIGNAR** o servidor, **JOSE CÁSSIO ALVES LIMA - MAT 7827-2, Engenheiro Civil CREA Nº 111697653-6**, como Fiscal da **Secretaria Municipal de Saúde** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação de imóveis, com respectiva elaboração e emissão de laudos técnicos das vistorias imobiliárias, neste município de Balsas - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, referente ao **Contrato nº 365/2023** decorrente do **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**, com a Contratada **E. O. BARBOSA GONCALVES LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 02 de Agosto de 2023.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, 02 DE AGOSTO DE 2023.

**RAYLSON FELIX BARROS**

Secretaria Municipal de Saúde

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*

*Código identificador: d566bb9a5661800e142c815775719c88*

### PORTARIA Nº 303/2023

#### PORTARIA Nº 303/2023 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **DESIGNAR** o servidor, **JOSE CÁSSIO ALVES LIMA - MAT 7827-2, Engenheiro Civil CREA Nº 111697653-6**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação de imóveis, com respectiva elaboração e emissão de laudos técnicos das vistorias imobiliárias, neste município de Balsas - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, referente ao **Contrato nº 366/2023** decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**, com a Contratada **E. O. BARBOSA GONCALVES LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 02 de Agosto de 2023.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**

MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*

*Código identificador: 3e8d9e6ea53cda281d355912998baf72*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

**DECRETO Nº 146/2023 - DISPO?E SOBRE LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS.**



**DECRETO Nº 146/2023 DE 29 DE JULHO DE 2023.**

**“DISPO?E SOBRE LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI**, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Normas Legais Vigentes no Município de Buriti/MA.

**CONSIDERANDO** o falecimento do Pai do Prefeito desta Municipalidade, o senhor **FRANCISCO LOPES CARDOSO**, ocorrido neste sábado, dia 29 de julho do corrente ano;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica decretado Luto Oficial nos dias 30 de julho à 1º de agosto de 2023, em todo território do Município de Buriti/MA, em homenagem póstuma ao senhor FRANCISCO LOPES CARDOSO;

**Artigo 2º** - Não haverá expediente interno e externo, na Sede da Prefeitura e nas Sedes das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único:** Os serviços essenciais cumprirão normalmente a jornada de trabalho nas datas descritas no artigo primeiro, em todos os órgãos da administração Pública Municipal.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

Buriti/MA, 29 de julho de 2023.

**José Arnaldo Araujo Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA*  
*Código identificador: 2ab1eb95e47cf0dad16a7f8d4e229d98*

**EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021,  
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021**

**EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021,  
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021**

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da Secretaria de Transporte, Infraestrutura e Serviço Urbanos, CNPJ: 06.117.071/0001-55. Contratada: GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 15.464.263/0001-29. Objeto do presente termo de aditivo: Adicionar em 12 meses, o contrato nº 001/2021, referente a dispensa de licitação nº 028/2021, tendo como objeto à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de licença de software (portal de compras) customizado, com implantação e treinamento e suporte técnico junto a prefeitura municipal de Buriti - MA. Data da Assinatura: 12 de julho de 2023. Representante da Contratante: Ana Cristina Araujo Cardoso, CPF nº 983.516.133-04,

Representante da Contratada Jose Luiz de Souza Alves, portador do CPF nº 025.463.314-50. Buriti (MA), 13 de julho de 2023. Publique-se.

*Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO*  
*Código identificador: e25b6c647aa1ebf56a14a7984217fbf3*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2022 DO DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 002/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2022  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2022 DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.463.289/0001-00. CONTRATADA: MULTITECH LTDA, inscrita no ,CNPJ nº 21.940.941/0001-85. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, e alterações. OBJETO: contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de Consultórios Odontológicos, pertencente a rede municipal de saúde de Buriti/MA. Prazo de vigência: 60 (SESSENTA) Dias. Data da Assinatura: 17 de Julho de 2023. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento; 02.12.00 - Fundo Mun. de Saúde - FMS; PROJ/ATIVIDADE: 10.301.0075.1010.0000 - Manut. e Fun. Da Sec. Mun. de Saúde; 10.301.0075.2104.0000 - Manut. do Fundo Mun. de Saúde - FMS; ; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/FUS/CUSTEIO; Valor Global de R\$ 6.916,30 (seis mil, novecentos e dezesseis reia e trinta centavos), pelo Representante da CONTRATANTE: Carlos Mailson Barbosa Pereira, CPF nº 052.403.073-18 e pela Representante da CONTRATADA Eder Teles da Costa portador do CPF nº 882.039.483-91. Buriti (MA), 18 de julho de 2023. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO*  
*Código identificador: 5933ba3492300d67b817eca927e8e00d*

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**  
RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para contratação CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA, referente a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de Consultórios Odontológicos, pertencente a rede municipal de saúde de Buriti/MA. RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto de Licitações, o despacho do Ilmo. Sr. Alex Andrey Lopes da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando para que se proceda com a publicação do devido extrato.  
Buriti-MA, 17 de julho de 2023.

*Carlos Mailson Barbosa Pereira*  
**Secretária Municipal de Saúde**

*Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO*  
*Código identificador: 654a03c57a37e615fac6f3d1abe06a3f*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023**

**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA**  
**DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Capinzal do Norte - MA, 02 de agosto de 2023

**REFERÊNCIA:**

**Processo Administrativo nº 110404/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 05/05/2023 ABERTURA: 11:00 HORAS**

**CONVOCADA(S):**

Empresas:

F TERAMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, localizada na Travessa Antônio Macêdo, Nº 71, centro, Presidente Dutra -MA  
O. DE SOUSA LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.915.765/0001-01, localizada à Travessa Doca Sereno, 34, Centro, Presidente Dutra  
BB Saads LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 11.862.641/0001-7, localizada na Rua 28 de julho, nº 356, Centro, Codó-MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023, que objetiva a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais e informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a P Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: [cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com](mailto:cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com).

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: [cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com](mailto:cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com).

Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva  
Secretária de Finanças e Planejamento  
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: d4c62012fab93c85e60a718581bb852e

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE021.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 021/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE021.01/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 021/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social. **DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2023 **CONTRATADO:** F TERAMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, localizada na Trav. Antônio Macêdo Nº 71, Centro, Presidente Dutra - MA. **REPRESENTANTE:** Francisca Neta do Nascimento Teramo, CPF nº 253.848.804-49, RG nº 000114579599-1 SSPMA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 52.598,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos e noventa e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Projeto/Atividade: 04.122.0002.2034.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Natureza da Despesa: 3 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: c71584dfe08e9fc09077593d972898cd

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE034.01/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE034.01/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 034/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2023 **CONTRATADO:** F TERAMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, localizada na Trav. Antônio Macêdo Nº 71, Centro, Presidente Dutra - MA. **REPRESENTANTE:** Francisca Neta do Nascimento Teramo, CPF nº 253.848.804-49, RG nº 000114579599-1 SSPMA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 87.370,00 (Oitenta e sete mil e trezentos e setenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 4f55ef7c6006ae7dbe8a926dd61c5364

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023**

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE** nº. 001/2023, ratificando nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 o ato da Sr. Presidente da CPL que dispensou a licitação nos termos do inciso I, do art., 25, do diploma legal invocado, para o fornecimento de livros Didáticos para a Secretaria de Educação, junto a empresa: L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.664.917/0001-09, sediada na Avenida Getúlio Vargas, Nº145, Sala 04, Apeadouro, São Luís - MA, com o valor global de R\$ 285.356,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais). Capinzal do Norte - MA, 21 de julho de 2023. Lidiane Pereira da Silva - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 112d2bbad22eb72a884d34d1c781ff3f

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO  
IN01.01/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 7738e80d9843b25f71b4108080977ff7

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO** IN01.01/2023. **INEXIGIBILIDADE** Nº 001/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de livros Didáticos para a Secretaria de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 25/07/2023 **CONTRATADO:** L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.664.917/0001-09, sediada na Avenida Getúlio Vargas, Nº145, Sala 04, Apeadouro, São Luís - MA **REPRESENTANTE:** Luís Felipe Aranha Pinheiro, inscrito no CPF nº 024.971.883-94 e RG nº 597085960 GEJUSPC/MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 285.356,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 8568d7cc142fb5bf21aeba68197f67cc

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº  
001/2023-CPL/PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023-PMC.** A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado Concorrência nº 001/2023-CPL/PMC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia de manutenção corretiva e preventiva em prédios, vias públicas e logradouros públicos, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra no município de Carolina No Município de Carolina, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, constante no **Processo Administrativo nº 038/2023-PMC**. Empresa vencedora: **CONSTRUTORA C SANTOS LTDA. CNPJ: 42.043.693/0001-40**. Valor: **R\$ 3.205.508,06 (três milhões duzentos e cinco mil quinhentos e oito reais e seis centavos)**. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, **02 de agosto** de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

**DECRETO Nº 029, DE 31 DE JULHO DE 2023**

**DECRETO Nº 029, DE 31 DE JULHO DE 2023**

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA-MA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional "Escola Digna", tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais;

**CONSIDERANDO** a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - A Coordenadoria, objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento

das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

**Art. 3º** - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

**Art. 4º** - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

**Art. 5º** - A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

**Art. 6º** - Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

**Art. 7º** - Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de

Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 9º** - O prazo de vigência deste Decreto terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 154/2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, aos 31 de julho de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Erivelton Teixeira Neves

**Prefeito Municipal de Carolina-MA**

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA

Código identificador: e0da0e6416bd53316edadfb44e8b67cd

## PORTARIA 002/2023/SMS/PREF.

### PORTARIA 002/2023/SMS/PREF.

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR HEBER MARANHÃO AZEVEDO - CCIH-HMHMA

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, Leonardo de Sousa Coelho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** as determinações da Lei nº 9431 de 6 de janeiro de 1997 bem como da Portaria Nº 2616, de 12 de maio de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do país, de Programa de Controle de Infecções Hospitalares.

**Considerando** que as infecções Hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação de assistência hospitalar, da vigilância sanitária e outras, tomadas no âmbito do Estado, do Município e de cada hospital, atinentes a seu funcionamento;

**Considerando** que o capítulo I artigo V e inciso III da lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), "a assistência as pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas".

**Considerando** a necessidade de informações e instrução oficialmente constituída para respaldar a formação técnico/profissional, resolve:

**Art. 1º** Expedir na forma do anexo I, diretrizes e normas para prevenção e o controle das infecções hospitalares.

**Art. 2º** As ações mínimas necessárias, a serem desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas a redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções dos hospitais, compõe o Programa de Controle de Infecções Hospitalares.

**Art. 3º** A Comissão De Controle De Infecção Hospitalar Do Hospital Municipal Doutor Heber Maranhão Azevedo - CCIH-HMHMA deverá ser composta pelos seguintes representantes:

§ 1º Os membros consultores são representantes dos seguintes serviços:

I - Médico (Francisco Bandeira Coelho)

II - Enfermagem (Railda Teixeira Bezerra)

III - Farmácia (Josefa Costa Ribeiro)

IV - Laboratório de microbiologia (Mirena do Carmo Ribeiro Cora)

V - Administração (Higor Costa Martins)

VI - Serviço de higienização e gestão de resíduos (Vicente Bezerra Guimarães)

§ 2º Os membros executores representam o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e são encarregados da execução das ações programadas de Controle de Infecção Hospitalar. É constituída pelos seguintes profissionais:

- I - Médicos Infectologistas
- II - Enfermeiros
- III - Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.
- IV - Assistente Social
- V - Serviço de Radiologia
- VII - Laboratório
- VIII - Fisioterapia
- IX - Nutrição

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 01 de agosto de 2023.

**Leonardo de Sousa Coelho**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: 8b518570265f206b48515094b9a03dae

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014.008/2023**

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04.0004/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	008/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Educação
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Ar-Condicionado para a Secretaria Municipal de Educação
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	20 de Março de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	20 de Março de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Educação	CNPJ:	06.235.006/0001-24
LOGRADOURO:	Avenida Mariano Vical de Negreiros, s/n	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Cedral	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Elidene Rosa Cuba	CPF:	449.549.993-91

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	R. B. S. FERREIRA LTDA	CPF/CNPJ:	40.300.601/0001-34
ENDERECO:	R. Da Bubalina, 69	BAIRRO:	Fomento
CIDADE:	Pinheiro	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 9105-5838	E-MAIL:	raylsonbruce@hotmail.com
REPRESENTANTE:	RAYLSON BRUCE SODRÉ FERREIRA	CPF:	033.408.623-03

**DOS ITENS REGISTRADOS**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	Aparelho condicionador de ar, tipo split, tecnologia inverter, tipo hi wall, capacidade de refrigeração de 30.000 btus; bifásico; tensão nominal de 220 v; ciclo frio, com gás refrigerante ecológico r410a; controle remoto em fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a 30°C; selo procel de economia de energia do inmetro classe A ou B; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro dear; mínimo de duas velocidades de ventilação; garantia de nominimo 03 (três) anos; manual em português.	ELGIN	Unidade	5	R\$ 5.240,00	R\$ 26.200,00
2	Aparelho condicionador de ar, tipo split, tecnologia inverter, tipo hi wall, capacidade de refrigeração de 21.000 btus; bifásico; tensão nominal de 220 v; ciclo frio, com gás refrigerante ecológico r410a; controle remoto em fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a 30°C; selo procel de economia de energia do inmetro classe A ou B; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro dear; mínimo de duas velocidades de ventilação; garantia de nominimo 03 (três) anos; manual em português.	ELGIN	Unidade	10	R\$ 4.060,00	R\$ 40.600,00
3	Aparelho condicionador de ar, tipo split, tecnologia inverter, tipo hi wall, capacidade de refrigeração de 18.000 btus; bifásico; tensão nominal de 220 v; ciclo frio, com gás refrigerante ecológico r410a; controle remoto em fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a 30°C; selo procel de economia de energia do inmetro classe A ou B; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro dear; mínimo de duas velocidades de ventilação; garantia de nominimo 03 (três) anos; manual em português.	ELGIN	Unidade	10	R\$ 2.360,00	R\$ 23.600,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 90.400,00</b>	

Cedral - MA, 20 de abril de 2023

**ASSINATURAS**

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Elidene Rosa Cuba Secretaria Municipal de Educação	RAYLSON BRUCE SODRÉ FERREIRA CPF nº 033.408.623-03

Publicado por: DANILA COELHO RABELO  
Código identificador: ed7244d8b1252db368928a5700ecb170

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2023**

Assinado em 18/07/2023. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Ar-Condicionado para a Secretaria Municipal de Educação. Processo Administrativo nº 04.0004/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, CONTRATADO: R. B. S. FERREIRA LTDA, CNPJ nº 40.300.601/0001-34. Valor Global: R\$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 18 de julho de 2023. Vigência Final: 29 de dezembro de 2023. Elidene Rosa Cuba. Cedral - MA, 18 de julho de 2023.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO  
Código identificador: a946f65a310e790f6ae08d53abc7c3ce

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**

**EDITAL N 001/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES - Edital n 001/2023**

A Comissão Geral do Processo Seletivo de Gestores Escolares, usando de suas prerrogativas legais, Portaria nº 060/2023, convoca os Candidatos (as) listados abaixo, aprovados na Primeira fase do Processo, para realização da Segunda Fase do Processo Seletivo - Entrevista Técnica/Perfil Profissional e Apresentação do Plano de Gestão, que será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Travessa Aprígio Marques, S/N, Ceasa, conforme cronograma abaixo:

1 - CRECHE MUNICIPAL NICE LOBAO		ENTREVISTA	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	DATA	HORARIO
002/2023	Rosilene dos Santos Sousa	07/08/2023	8h as 9h30
2 - CRECHE MUNICIPAL SAO JOAO		ENTREVISTA	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	DATA	HORARIO
006/2023	Delmara Gomes Matos	07/08/2023	8h30 as 10h
3 - ESCOLA MUNICIPAL GONCALVES DIAS		ENTREVISTA	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	DATA	HORARIO
007/2023	Leidiane Brito Simões	07/08/2023	10h as 10h30
007/2023	Betty Keila Pereira da Silva	07/08/2023	10h as 10h30
4 - ESCOLA MUNICIPAL PAULO RAMOS		ENTREVISTA	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	DATA	HORARIO
008/2023	Samara de Oliveira Vales Ximenes	07/08/2023	10h30 as 11h
008/2023	Estelina Regina Neres Krause	07/08/2023	10h30 as 11h
5 - UNIDADE INTEGRADA JOSUE MONTELLO		ENTREVISTA	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	DATA	HORARIO
001/2023	Neurônias Cruz da Silva Borges	07/08/2023	14h as 14h30
001/2023	Marlene Diniz Silva Brito	07/08/2023	14h as 14h30
6 - UNIDADE INTEGRADA RAIMUNDA ALVES CORREA		ENTREVISTA	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	DATA	HORARIO
003/2023	Isian Carvalho Xavier	07/08/2023	11h as 11h30
7 - UNIDADE INTEGRADA RENATO NUNES		ENTREVISTA	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	DATA	HORARIO
001/2023	Mariane de Lima Magalhães	08/08/2023	8h as 9h30
005/2023	Samara Pereira Oliveira	08/08/2023	8h30 as 10h

Dom Pedro - MA, 02 de agosto de 2023.



Georgya Kristy Silva Reis  
Presidente da Comissão Geral

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA  
Código identificador: cb6da4b0a632046c5c84cac10a7fe842

## HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

### HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Após deliberação da **Comissão Geral do Processo de Seleção de Gestores Escolares**, mediante análise da documentação entregue pelos candidatos à Gestor (a) Escolar e ou Gestor (a) Adjunto das Unidades de Ensino do Município de Dom Pedro/MA, de acordo com o disposto no Edital nº 001/2023, torna-se pública a homologação das inscrições deferidas e ou indeferidas:

CANDIDATOS(A)	CARGO	SITUAÇÃO
Posilene dos Santos Sousa	Gestora Geral	Deferida

CANDIDATOS(A)	CARGO	SITUAÇÃO
Deilmara Gomes Mátos	Gestora Geral	Deferida

CANDIDATOS(A)	CARGO	SITUAÇÃO
Lucilaine Brito Simões	Gestora Geral	Deferida
Betty Keila Pereira da Silva	Gestora Adjunta	Deferida

CANDIDATOS(A)	CARGO	SITUAÇÃO
Samara de Oliveira Vales Ximenes	Gestora Adjunta	Deferida
Betânia Regina Neres Krause	Gestora Adjunta	Deferida

CANDIDATOS(A)	CARGO	SITUAÇÃO
Neuvinha Cruz da Silva Borges	Gestor Geral	Deferida
Mariene Diniz Silva Brito	Gestor Adjunto	Deferida

CANDIDATOS(A)	CARGO	SITUAÇÃO
Isian Carvalho Xavier	Gestor Geral	Deferida

CANDIDATOS(A)	CARGO	SITUAÇÃO
Mariene de Lima Magalhães	Gestora Geral	Deferida
Samara Pereira Oliveira	Gestora Geral	Deferida

Dom Pedro, 02 de agosto de 2023

Georgya Kristy Silva Reis  
Presidente da Comissão Geral

Francisco Guthyres Lemos Sampaio  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA  
Código identificador: c32f969e0f4aa9ce5e604f3cc2f3295c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

### EDITAL DA DECLARAÇÃO DA QUADRA 01 LOTE 06 SETOR 006, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO BAIRRO MUTIRÃO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO BAIRRO MUTIRÃO

#### DECLARAÇÃO

**QUADRA: 01**  
**LOTE: 06**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que o Posseiro **RAIMUNDO VITORINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, comerciante, possui um imóvel que fica localizado na Rua Vespaziano, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portador do RG. n.º 22655293 e CPF. 704.862.713-15, com as seguintes

medidas e confrontações: **10,58 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua Vespaziano; **26,76 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com o lote: 07; **22,35 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com a Rua Pedro Leitão; **11,68 m Fundos (Norte):** confrontando com o lote: 05, totalizando uma área de: **275,24 m2** (duzentos e setenta e cinco metros e vinte e quatro centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 02 de agosto de 2023.

#### **ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**QUADRA: 01**  
**LOTE: 06**  
**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **RAIMUNDO VITORINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Vespaziano, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portador do RG. n.º 22655293 e CPF. 704.862.713-15, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** RAIMUNDO VITORINO DO NASCIMENTO; **LADO ESQUERDO:** RUA PEDRO LEITÃO e **FUNDOS:** RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE CARVALHO, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **10,58 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua Vespaziano; **26,76 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com o lote: 07; **22,35 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com a Rua Pedro Leitão; **11,68 m Fundos (Norte):** confrontando com o lote: 05, totalizando uma área de: **275,24 m2** (duzentos e setenta e cinco metros e vinte e quatro centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 02 de agosto de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos

Matrícula: n.º 213/2009

#### DECLARAÇÃO

**QUADRA: 01**  
**LOTE: 07**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que o Posseiro **RAIMUNDO VITORINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, comerciante, possui um imóvel que fica localizado na

Rua Vespaziano, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portador do RG. n.º 22655293 e CPF. 704.862.713-15, com as seguintes medidas e confrontações: **7,97 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua Vespaziano; **29,91 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com o lote: 08; **26,76 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com o lote: 06; **3,56 m Fundos (Norte):** confrontando com o lote: 05, totalizando uma área de: **258,63 m2** (duzentos e cinquenta e oito metros e sessenta e três centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 02 de agosto de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 01**

**LOTE: 07**

**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **RAIMUNDO VITORINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Vespaziano, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portador do RG. n.º 22655293 e CPF. 704.862.713-15, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** JOÃO DE DEUS VITORINO; **LADO ESQUERDO:** RAIMUNDO VITORINO DO NASCIMENTO e **FUNDOS:** RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE CARVALHO, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **7,97 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua Vespaziano; **29,91 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com o lote: 08; **26,76 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com o lote: 06; **3,56 m Fundos (Norte):** confrontando com o lote: 05, totalizando uma área de: **258,63 m2** (duzentos e cinquenta e oito metros e sessenta e três centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 02 de agosto de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

**DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 04**

**LOTE: 18**

**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda

população, que o Posseiro **SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua São Julião, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portador do RG. n.º 0276078022004-4 e CPF. 022.080.923-25, possui um imóvel na Rua São Julião, s/n.º, Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **17,85 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua São Julião; **28,67 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **27,06 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com o lote: 17; **12,62 m Fundos (Norte):** confrontando com o lote: 19, totalizando uma área de: **424,30 m2** (quatrocentos e vinte e quatro metros e trinta centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 02 de agosto de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 04**

**LOTE: 18**

**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São Julião, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portador do RG. n.º 0276078022004-4 e CPF. 022.080.923-25, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** RUA CEL. AURELIANO; **LADO ESQUERDO:** JOSÉ RIBAMAR CARVALHO DOS SANTOS **FUNDOS:** FRANCISCA MAIA DA SILVA, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **17,85 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua São Julião; **28,67 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **27,06 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com o lote: 17; **12,62 m Fundos (Norte):** confrontando com o lote: 19, totalizando uma área de: **424,30 m2** (quatrocentos e vinte e quatro metros e trinta centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 02 de agosto de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

**DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 06**

**LOTE: 08**

**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara**

para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que a Posseira **JOSEANE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, possui um imóvel que fica localizado na Rua Cel. Aureliano, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portadora do RG. n.º 029214352005-7 e CPF. 039.804.443-09, com as seguintes medidas e confrontações: **7,61 m de Frente (Sul)**: confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **35,13 m Lado Direito (Oeste)**: confrontando com o lote: 09; **34,95 m Lado Esquerdo (Leste)**: confrontando com o lote: 07; **7,68 m Fundos (Norte)**: confrontando com o lote: 16, totalizando uma área de: **267,70 m2** (duzentos e sessenta e sete metros e setenta centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 02 de agosto de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 06**

**LOTE: 08**

**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **JOSEANE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Cel. Aureliano, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portador do RG. n.º 029214352005-7 e CPF. 039.804.443-09, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO: FRANCISCO TELES DA CONCEIÇÃO; LADO ESQUERDO: KELCILENE LINHARES FURTADO DA SILVA e FUNDOS: MARIA DOS MILAGRES COSTA M. GOMES** que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **7,61 m de Frente (Sul)**: confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **35,13 m Lado Direito (Oeste)**: confrontando com o lote: 09; **34,95 m Lado Esquerdo (Leste)**: confrontando com o lote: 07; **7,68 m Fundos (Norte)**: confrontando com o lote: 16, totalizando uma área de: **267,70 m2** (duzentos e sessenta e sete metros e setenta centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 02 de agosto de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

**DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 06**

**LOTE: 16**

**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que a Posseira **MARIA DOS MILAGRES COSTAS MACHADO GOMES**, brasileira, viúva, aposentada/pensionista, residente e domiciliada na Rua Tancredo Neves, n.º 37, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portadora do RG. n.º 3256385 e CPF. 013.385.453-10, possui um imóvel na Rua Tancredo Neves, n.º 37, Bairro Centro, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **10,06 m de Frente (Oeste)**: confrontando com a Rua Tancredo Neves; **37,85 m Lado Direito (Norte)**: confrontando com o lote: 17; **34,41 m Lado Esquerdo (Sul)**: confrontando com o lote: 15; **10,66 m Fundos (Leste)**: confrontando com os lotes: 08 e 09, totalizando uma área de: **374,30 m2** (trezentos e setenta e quatro metros e trinta centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 02 de agosto de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 06**

**LOTE: 16**

**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **MARIA DOS MILAGRES COSTAS MACHADO GOMES**, brasileira, viúva, aposentada/pensionista, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portador do RG. n.º 3256385 e CPF. 013.385.453-10, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO: LUCIAN BASTOS RIBEIRO; LADO ESQUERDO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MESQUITA FUNDOS: JOSEANE DA SILVA OLIVEIRA E FRANCISCO TELES DA CONCEIÇÃO**, que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **10,06 m de Frente (Oeste)**: confrontando com a Rua Tancredo Neves; **37,85 m Lado Direito (Norte)**: confrontando com o lote: 17; **34,41 m Lado Esquerdo (Sul)**: confrontando com o lote: 15; **10,66 m Fundos (Leste)**: confrontando com os lotes: 08 e 09, totalizando uma área de: **374,30 m2** (trezentos e setenta e quatro metros e trinta centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 02 de agosto de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida  
Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

**DECLARAÇÃO**

**QUADRA: 06**  
**LOTE: 09**  
**SETOR: 006.**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, **declara** para os devidos fins de comprovação junto ao Cartório Extrajudicial de Duque Bacelar - MA, Comarca de Coelho Neto - MA., e para toda população, que o Posseiro **FRANCISCO TELES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, viúvo, possui um imóvel que fica localizado na Rua Cel. Aureliano, s/n.º, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar, portadora do RG. n.º 000082478897-4 e CPF. 950.808.303-44, com as seguintes medidas e confrontações: **10,12 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **35,16 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com os lotes: 10, 11 e 12; **35,13 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com o lote: 08; **13,15 m Fundos (Norte):** confrontando com os lotes: 15 e 16, totalizando uma área de: **408,67 m2** (quatrocentos e oito e sessenta e sete metros e setenta centímetros quadrados). Embora devidamente Notificado, não compareceu a este Órgão para requerer e provar sua condição de posseiro/proprietário.

Está declaração é verdade e dou fé.

Duque Bacelar - MA, 02 de agosto de 2023.

**ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**

Sec. Munic. de Administração Finanças e Infraestrutura  
Portaria nº 83/2021

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**QUADRA: 06**  
**LOTE: 09**  
**SETOR: 006.**

O Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, torna público a quem interessar que, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispões o Art. 40, III, e art. 46, § 2º da lei nº 13.465/2017 e art. 24 § 4º e 5º I e II, do decreto 9.310/18, **FAZ SABER** ao (s) notificado (s) interessados **FRANCISCO TELES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua Cel. Aureliano, s/nº, Bairro Mutirão, no Município de Duque Bacelar - MA., portador do RG. n.º 000082478897-4 e CPF. 950.808.303-44, com os seguintes Limites e confrontações: **LADO DIREITO:** ANTONIA ALVES DE SOUSA E JOYCE CARDOSO DE SOUSA E MARCIA JOSELY PEREIRA M. DOS SANTOS; **LADO ESQUERDO:** JOSEANE DA SILVA OLIVEIRA e **FUNDOS:** MARIA DO PERPETUO SOCORRO MESQUITA e MARIA DOS MILAGRES COSTAS M. GOMES que o Poder Público Municipal realizou o **GEORREFERENCIAMENTO**, para fins da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, da área situado no Bairro Mutirão, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: **10,12 m de Frente (Sul):** confrontando com a Rua Cel. Aureliano; **35,16 m Lado Direito (Oeste):** confrontando com os lotes: 10, 11 e 12; **35,13 m Lado Esquerdo (Leste):** confrontando com o lote: 08; **13,15 m Fundos (Norte):** confrontando com os lotes: 15 e 16, totalizando uma área de: **408,67 m2** (quatrocentos e oito metros e sessenta e sete centímetros quadrados). Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMEADOS E DEMAIS INTERESSADOS cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** poderão apresentar no Setor Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, sito na Rua Zeca Barão, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Requerimento para o processo de conferência e expedição do Título de Legitimação de Posse e Título de Legitimação Fundiária. Dado e passado na sala do Diretor do Departamento Tributário do Município de Duque Bacelar - MA, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Duque Bacelar - MA, 02 de agosto de 2023.

Antonio Carlos Raudany da Silva Almeida

Fiscal de Tributos  
Matrícula: n.º 213/2009

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: 3622198941d859ef512deb80811f0c4c

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP- 020/2023 -CPL/PMDB. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a futura e eventual fornecimento de moveis e eletrodomésticos, destinados às Secretarias de Duque Bacelar /MA. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e a empresa EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 10.820.441/0001-93. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE- 020/2023 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/20219, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF: 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração - Órgão Gerenciador, Jales Moura de Freitas Carvalho - Secretário de Municipal de Educação, Ana Leonor Batista Burlamaqui - Secretária Municipal de Saúde, Gilmara Kilma da Silva Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social - Órgãos Participantes e a representante da empresa Sr. Jefferson da Silva Aguiar, RG: 016423722001-7 SSP/MA.

EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 10.820.441/0001-93						
ENDEREÇO: R. VITORINO FREIRE, Nº 02, BAIRRO: CENTRO, CHAPADINHA/MA, CEP: 65500-000						
REPRESENTANTE: JEFFERSON DA SILVA AGUIAR RG: 016423722001-7 SSP/MA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUNT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Ar condicionado split frio 36000 BTU branco 220V H220 Capacidade de resfriamento de 36000 BTU.Frigoríficos: 9000 Energia de resfriamento de 3480W Com função desumidificação.Tem temporizador.Possui função dormir.Inclui controle remoto.Dimensões da unidade externa: 623mm largura x 759mm de altura x 623mm de profundidade.Dimensões da unidade interna: 1213mm de largura x 230mm de altura x 703mm de profundidade. Eficiência energética: B.	UND	4	PHILCO	R\$ 8.900,00	R\$ 35.600,00
2	AR CONDICIONADO 22 MIL BTUS Aparelho de Ar Condicionado Split: Hing - Wall Frio, com capacidade de 24.000 BTUS cor branca, Ence A, Filtro de Ar-bactéria, vazão de ar no mínimo 1000 m³/h, controle remoto, Termostato digital, voltagem: 220 V.	UND	30	PHILCO	R\$ 4.984,00	R\$ 149.520,00
3	AR CONDICIONADO 18 MIL BTUS Aparelho de Ar Condicionado Split: Hing - Wall Frio, com capacidade de 24.000 BTUS cor branca, Ence A, Filtro de Ar-bactéria, vazão de ar no mínimo 1000 m³/h, controle remoto, Termostato digital, voltagem: 220 V.	UND	21	PHILCO	R\$ 3.780,61	R\$ 79.392,81
4	Aparelho de Ar Condicionado Split 12.000 BTUS - (AR3) Condicionador Split: Hing - Wall Frio, cor branca, ENCE A, filtro de ar anti-bactéria, vazão de ar no mínimo 500 m³/h, controle remoto, termostato digital, voltagem 220 v.	UND	23	PHILCO	R\$ 2.514,50	R\$ 57.833,50
5	Balança Digital 20kg - Us20/2 POP 5 C (INMETRO Modelo: Pop-5 US20).Capacidade máxima: 20kg.Divisão máxima: 2g (até 6kg) , 5g (entre 6,001 e 20kg).Display: Lcd com Backlight, do lado do operador e do lado do cliente.Portas: Ethernet Alimentação: 7,5v 0,5A, fonte externa (incluída).Bateria: Inclui Tempo de autonomia máximo da bateria: 210 horas,Consumo máximo: 10 watts, Suportes: pés reguláveis, Prato em aço inoxidável,Buzzer da digitação do teclado,99 memórias de preço/kg,Proteção contra sobrecarga,prevenindo danos por excesso de carga. Alimentação: 90 a 240v,Dimensões: Altura: 20 cm, Largura: 34 cm, Comprimento: 35 cm, Peso: 4 Kg	UND	4	URANO	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
9	Banco Longarina com 3 Lugares - assento e encosto tipo executivo com 60 mm de espessura, assento e encostos acolado com molé de aço fixa, revestido em tecido 100% poliéster na cor a defenir, Estrutura: estrutura com longarina 3 lugares. A barra superior é executada em tubo de aço retangular 30x50x1, 1.50mm, com comprimento total de 1565mm. Possui uma plataforma de madeira em chapa de aço com 230x190mm e 256 mm de espessura, com dobras laterais e furação oblongo de 200x160 mm soldada a barra superior. As colunas laterais e furação oblongo de 200x160 mm soldada a barra superior. As colunas laterais são realizadas em tubo de aço retangular FQ 100x50x1, 50 mm e medindo 340 mm de altura.Os pés são confeccionados em tubo de aço retangular achatado FQ 90x50x1,50 mm com 500 mm de comprimento e soldados nas colunas laterais. Medida da longarina altura 500 mm. Comprimento 1510mm. Para acabamento dos pés, empregam-se ponteiros externas confeccionadas em polipropileno rígido com cores variadas. Madeframento: Chassi confeccionado em compensado prensado a quente com laminas amescladas de madeiras selecionadas. Concha bipartida 18mm. Fixação do assento e encosto feita por parafusos 1/4 x 1/4, e porcas de garra e 480 mm de largura - Encosto: 420 mm de altura e 470 mm de largura - espessura: 18 mm para assento e encosto, espuma injetada de alta densidade com 60mm de espessura, revestido em tecido na cor a defenir, revestimento d contra capa polipropileno na cor preta, com capa em polipropileno, com mecanismo, pneumático a gás, com 5 rodízios em nylon de duplo giro, braços tipo botão com alma de aço e revestido em poliuretano na cor preta, regulagem de altura do braço através de botão com moia	UND	33	DELTA	R\$ 810,00	R\$ 26.730,00
10	Bebedouro Elétrico Industrial 04 torneiras, capacidade 200 l no reservatório,atendendo até 400 pessoas por hora, 04 torneiras frontais em p.p injetado, alta resistencia e suporte com grade para retirada com garrafas, com revestimento externo em chapa de aço inox, reservatório de água em p.p ou aço inox, alta resistencia, facial limpeza e material atóxico, Isolamento termico injetado em poliuretano expandido, serpentina interna em aço inox 304, gás ecológico R 134 A, motor hermético, tensão 127 volts, ou 220 v, baixa consumo d energia, regulagem da tampa temperatura da água	UND	9	DELTA	R\$ 2.800,00	R\$ 25.200,00

11	Bebedouro Elétrico industrial 03 torneiras, capacidade 200 lit no reservatório, atendendo até 400 pessoas por hora, 04 torneiras frontais em p.p injetado, alta resistência e suporte com grade para retirada com garafas, com revestimento externo em chapa de aço inox, reservatório de água em p.p ou aço inox, alta resistência, fácil limpeza e material laticínio, isolamento térmico injetado em poliuretano expandido, serpentina interna em aço inox 304, gás ecológico R 134 A, motor hermético, tensão 127 volts, ou 220 v, baixa consumo de energia, regulagem da tampa temperatura da água	UND	8	DELTA	R\$ 2.790,00	R\$ 22.320,00
12	Geladeira de Coluna EGC35 Branco.Refrigeração por compressor: Água gelada até nos dias mais quentes. Termostato frontal com controle gradual de temperatura: Controla a temperatura da água gelada entre 5C e 15C. Sistema Easy Open removível: Faz a abertura automática do lacre do garrafo. Alças laterais: Facilitam o transporte e deslocamento para limpeza. Aparador de água removível: Facilita a limpeza do aparador e a retirada do excesso de água. Reservatório de água vedado: Garante a qualidade da água do garrafo.dimensões: 1007 x 318 x 321. Capacidade do reservatório (L):1,8, voltagem 220 v, cor branco	UND	14	ESMALTEC	R\$ 1.020,00	R\$ 14.280,00
13	Bolhão de Gás vasilhame cap 13kg	UND	24	GASBRAS	R\$ 230,00	R\$ 5.520,00
14	Cadeira tipo secretaria Peso Real Suportado (kg): 110kg Estrutura - Giratória: Sim Material Assento/Encosto: Couro Ecológico Densidade Espuma: D45 Largura Assento (cm): 43cm ± 1cm Profundidade Assento (cm): 38cm ± 1cm Espessura Assento (cm): 4,5cm ± 1cm Largura Encosto(cm): 36,5cm ± 1cm Altura Encosto(cm): 28,5cm ± 1cm Espessura Encosto (cm): 3,5cm ± 1cm Estrutura - Regulagem de Altura a Gás: Sim Altura Assento ao solo (in - Mx) (cm): 45cm - 55cm ± 5cm Largura Total(cm): 57cm ± 3cm Altura Total(cm): 84,5cm - 91,5cm ± 3cm Profundidade Total(cm): 57cm ± 3cm Regulagem de inclinação do encosto: Não Regulagem de altura encosto: Não Com Sistema RELAX: Não Com Rodízio: Sim Braços Reguláveis: Não	UND	60	DELTA	R\$ 510,00	R\$ 30.600,00
15	CADEIRA DIRETOR FIXA sem BRACOS. Descrição: • Assento e Encosto estofado em espuma injetada. • Capacidade de Peso de até 130 kg.cor preta, • Pés Fixo Tubo 7/8 • Revestimento Tecido J. Serrano.modelo Púlpitos Recepção	UND	32	DELTA	R\$ 346,50	R\$ 11.088,00
16	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO MATERIAL .Assento e encosto em poliuretano, braços em polipropileno, base e rodízios em nylon. DESCRIÇÃO: Mínimo: Altura: 83 cm; Largura: 55 cm; Profundidade: 58 cm; Máximo: Altura: 95 cm; Largura: 55 cm; Profundidade: 58 cm; TIPO DE ENCOSTO: SECRETÁRIA, PESO 80 KG	UND	23	DELTA	R\$ 354,18	R\$ 8.146,14
17	Cadeira de Plástico sem braço, com capacidade em resistência de 120kg Garantia de qualidade do material. Produto aditivado com anti-UV; Resistente aos raios solares com certificação do Inmetro, conforme Portaria 213/07 e normada ABNT. Compacto, leve, fácil de limpar e transportar resistente e empilhável	UND	180	POLYPLAS	R\$ 58,00	R\$ 10.440,00
18	Cadeira Plástica, com Braço, Características Ref.: 92210/010 Cor: Branco Material: Polipropileno e aditivos. Especificações Esta cadeira é indicada para ambientes residenciais ou públicos. Peso máximo recomendado: 154 Kg Produzida com matéria-prima 100% virgem: Garantia de qualidade do material Produto aditivado com anti-UV; Resistente aos raios solares Possui certificação do Inmetro, conforme Portaria 213/07 e normada ABNT Compacto, leve, fácil de limpar e transportar Produto monobloco, resistente e empilhável	UND	150	POLYPLAS	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
20	FOGÃO INDUSTRIAL DE BAIXA PRESSÃO A GÁS com 04 bocas. LINHA ECONOMY PERFIL 5 (FOGÃO INDICADO PARA COZINHAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE). 02 QUEIMADORES DUPLOS 140mm E 02 SIMPLES 100mm. GRELHAS EM AÇO CARBONO 30X30CM (06 DEDOS). PINTURA CINZA TEXTURIZADA EPOXI DE ALTA RESISTÊNCIA. CHAPA EM AÇO CARBONO. FORNO COM TAMPAS DE VIDRO TEMPERADO 6mm. Medidas internas do forno 52 Litros. Altura: 31 cm. Largura: 48 cm. Profundidade: 33 cm. Grades: 01 Grade. Medidas do fogão montado: Altura: 80 cm. Largura: 74 cm. Profundidade: 83 cm	UND	6	ITAFAZ	R\$ 1.146,42	R\$ 6.878,52
23	Liquidificador Industrial de baixa rotação com copo de 4 litros. Alta qualidade e robustez para atender às demandas de uma cozinha de alta performance. Informações técnicas Produto: Novo Modelo: LQ-04 Voltagem: 110V/220V (bivolt chaveado) Frequência: 50/60Hz Potência elétrica: 840W Cor: Inox/Preto Tipo: Liquidificador Aplicação: Uso Comercial, Industrial Botão ligad/desliga: Sim Quantidade de velocidade: 1 Pulsar: Não Potência do motor: 1/2 CV (HP) Rotação: 3.500 Rpm Material do corpo: Aço Inox Material da tampa: Plástico Material do copo: Jarra Aço Inox Material da faca: Aço Inox 304 Capacidade da jarra: 4 litros Conformidade: Portaria 371 Homologado: Inmetro	UND	10	DK ELETRO	R\$ 569,00	R\$ 5.690,00
25	Mesa tipo biro, prática com 02 gavetas, Madeira MDF 15mm. Durabilidade e resistência, ideal para escritórios, secretarias, home-office. MEDIDAS: 1.20x0,60x0,76cm, Cor cinza com acabamento preto	UND	95	UNIMOVEIS	R\$ 290,00	R\$ 27.550,00
27	MESA PARA COMPUTADOR Dimensões do Produto: largura: 127 cm; Altura: 74,5 cm; Profundidade: 46,5 cm; Peso: 17,35 Kg. Características do Produto: Material da Estrutura: MDP. Material do Fundo: MDP. Peso Suportado: 30 Kg no tempo. Acabamento: Pintura BP. Escala de Brilho: Fosco. Possui Gavetas: Não. Diferenciais: Design moderno. Produto versátil e funcional. Sistema de Montagem: Minifix/Cavilhas/Parafusos. Manual de Montagem: Sim. Complexidade da Montagem: Média. Conteúdo da Embalagem: 1 Mesa Escriturinha. Volumes: 1 Volume. Garantia do Fabricante: 90 dias contra defeito de fabricação. Montagem: Recomendamos que seja feita por um profissional.	UND	43	UNIMOVEIS	R\$ 430,00	R\$ 18.490,00
28	Mesa em Plástico Quadrada Branca 70x71cm As mesas de plástico quadradas, empilháveis, ocupam o mínimo espaço para armazenagem, de fácil transporte e com orifício central colocar guarda sol. Sua estrutura em polietileno injetado de alta resistência HDPE não mancha, não resca e não descasca. Pode ser usado em áreas internas ou externas. São certificadas pelo INMETRO e respeitam as normas da ABNT. Dimensões externas: C: 700mm L: 700mm A: 700mm Peso: 3,1 kg	UND	41	CORPLAST	R\$ 90,00	R\$ 3.690,00
29	MESA DE REUNIÃO SEM GAVETA Material/Composição: MDP revestido em melamínico BP Gavetas: Opcional/Portas: Não Tampo (características) MDP 15mm/Prateleiras: Não Altura: 750mm Largura: 1600mm/Profundidade: 900mm Modelo: MRRU21690 Referência: MRRU21690	UND	7	UNIMOVEIS	R\$ 540,00	R\$ 3.780,00

30	Purificador de água refrigerado - com selo do INMETRO, comparatórios de conformidade com a legislação vigente. Capacidade de armazenamento de água gelada: de 2,5 a 2,8 litros. Atendimento: Mínimo de 30 pessoas, constituídos de sistema de tratamento através de elementos filtrantes que removem os particulados da água e o cloro livre. Compressor interno com gás refrigerante conforme legislação vigente, botão de acionamento automático do tipo fluxo contínuo, com regulagem para diferentes níveis de temperatura (natural, fresca ou gelada) ou torneiras, bica telescópica ou ajustável para recipientes de diversos tamanhos. O gás a ser utilizado no processo de refrigeração não poderá ser prejudicial à camada de ozônio, conforme protocolo de Montreal de 1987, Decreto Federal de nº 93.280 de 07/06/1990. Indicação da voltagem no cordão de alimentação. Voltagem: 110 V.	UND	2	POLAR	R\$ 719,00	R\$ 1.438,00
31	MODELO MURAL, ALTURA 45,00 CM, LARGURA 60,00 CM, DIMENSÃO 60x45 CM, Composição do Material Chapa de Fibra de Madeira com revestimento de Feltro. TONALIDADE FERRE. Uso Indicado ESCREVER AVISOS	UND	14	DELTA	R\$ 110,00	R\$ 1.540,00
32	TENDA DOBRÁVEL Tenda Azul em Poliéster 3x3 Metros Dobrável C/ Pés em Alumínio 330300 BELFIX • Tenda Dobrável para Praia e Campo, 330300 Belfix. • Tenda resistente, com alta proteção solar e muito fácil de montar. • Ideal para ser utilizada em praias, campos, jardins, camping e diversas áreas abertas para a proteção contra o Sol e Chuva. • Fator de proteção solar: 60 • Sistema de escoamento de água nas laterais • Acompanha sacola (bolsa) para transporte e kit fixação • Estrutura metálica articulada/dobrável • Abertura no topo que melhora o fluxo de ar e diminui o calor • Menos de 2 minutos para montar e desmontar Características técnicas • FPS: 60 • Base: 3,0 x 3,0 x 2,6m de altura • Cobertura: 6,0 m X 6,0 m • Tipo: Reta • Pés: Em alumínio • Cobertura: Em poliéster com revestimento interno em Silver Coating • Cor: Azul • Peso: 9,6 kg	UND	20	BELFIX	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00
33	Ventilador de Parede 60 cm, com 3 velocidades, protetor térmico, bivolt, 170 W de potência, cor preto, desmontável, rotação: 440 RPM, cabo elétrico flexível. Diâmetro da hélice: 60 CM. 3 hélices, ajuste de inclinação. Ajuste de velocidade, tipo de acionamento: Botão, acompanha manual técnico. Garantia legal do fabricante.	UND	96	VENTISOL	R\$ 215,00	R\$ 20.640,00
37	Cadeira de Ferro fixa, sem braço, com assento e encosto estofado / peso suportado de 120kg / Espuma Anatómica injetada D45 / Dimensões Produto (A x L x C) 85,0x40,0x39,0cm	UND	60	DELTA	R\$ 190,00	R\$ 11.400,00
38	Fogão de 5 bocas, com forno - tipo doméstico / acendimento manual / Forno Limpa Fácil / Pés altos e robustos com facilidade de limpeza / tampa de vidro temperado / Puxador resistente em perfil de aço pintado / material da mesa: inox / volume 51 litros	UND	7	ATLAS	R\$ 1.386,00	R\$ 9.702,00
40	Balança Digital- A Prix 3 Plus faz parte da mais moderna linha de balanças computadoradas do Brasil. Reúne recursos tecnológicos exclusivos, que garante pesagens confiáveis (com e sem energia elétrica), facilidade de operação e baixa manutenção. Características: Capacidade de 32kg, Precisão de 0 a 15kg de 5g, 15kg a 32kg precisão de 10g, Display de cristal líquido com backlight, Bateria interna recarregável, carregador de bateria automático, Desligamento automático, Fonte adaptadora multivoltagem, Gabinete de plástico ABS, Função de pré-empacotamento, Flexibilidade de manuseio, Proteção contra interferências e sobrecargas, Acumulador diário de preço, Configuração de datas, Prato de, pesagem de fácil higienização, Teclado de fácil digitação, Saída de dados: • RS-232C (opcional) para interligação com microterminais ECF-PDV, ECF-MR, sistemas de automação, modelo 351.	UND	11	PARANA	R\$ 420,00	R\$ 4.620,00
					<b>R\$ 613.838,97</b>	

Duque Bacelar/MA, 01 de agosto de 2023. Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 0e177e418428db7777d83fee0fc8ec59

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP- 020/2023 -CPL/PMDB. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a futura e eventual fornecimento de moveis e eletrodomésticos, destinados às Secretarias de Duque Bacelar /MA. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e a empresa E. DANTAS BRANDÃO - EIRELI, CNPJ: 14.222.220/0001-74. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE- 020/2023 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 02/08/2023. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF: 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração - Órgão Gerenciador, Jales Moura de Freitas Carvalho - Secretário de Municipal de Educação, Ana Leonor Batista Burlamaqui - Secretária Municipal de Saúde, Gilmara Kilma da Silva Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social - Órgãos Participantes e a representante da empresa Sr.ª Francieli Bagatol, CPF: 069.220.449-08.

<b>E. DANTAS BRANDÃO - EIRELI CNPJ: 14.222.220/0001-74</b>					
ENDERECO: AV. SÃO FRANCISCO, Nº 1800, BARRIO: TANCREDO NEVES, TERESINA/PI, CEP: 64.076-038					
REPRESENTANTE: EMANUEL DANTAS BRANDÃO CPF: 011.715.873-92					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT. V. TOTAL

6	Armário de Aço com 02 Portas de Abrir e Fechadura em "CHAPA 26" Armário de Aço com 02 (duas) Portas de Abrir e 04 (quatro) prateleiras resistente a 20kg (distribuídas por prateleira) mais a base, formando 05 (cinco) níveis para acomodação de materiais e objetos. Possui cremalheira para ajuste das prateleiras, sendo que uma das prateleiras é fixa, fechadura com duas chaves e um puxador. Ideal para escritórios, almoxarifados, empresas e pode ser usado em residências também. REF: PA90/F/CZ/26PAP Categoria: Armário PA 90	UND	72	DISTRIMOVEIS/PROCEDENCIA NACIONAL	R\$ 700,00	R\$ 50.400,00
8	Arquivo de Aço 4 Gavetas Cinza - confeccionado em chapa de aço 26, destinado a utilização de armazenamento de documentos por meio de pastas suspensas, com 4 Gavetas. Mobiliário fabricado com aço de qualidade e procedência, em chapa #26. Possui 04 gavetas. Dispõe de sistema de fechadura* de miolo. As gavetas funcionam em sistema de deslizamento por patins de nylon com capacidade de carga de 10kg por gaveta uniformemente distribuído. Submetido a pré-tratamento com nanotecnologia e pintura eletrostática, em linha automatizada e contínua, com tinta a pó. Dimensões: Altura: 1,33m. Largura: 0,46m. Profundidade: 0,49m. Chapa: 26. Capacidade por gaveta: 10 kg. Capacidade de carga total: 40kg(*) O Arquivo de Aço é fornecido com 02 (duas) chaves.	UND	29	DISTRIMOVEIS/PROCEDENCIA NACIONAL	R\$ 695,00	R\$ 20.155,00
19	Estante de Aço 6 Prateleiras 30x67cm Cinza Multiluso Conte com toda experiência de quem produz móveis de aço de 2000. • Produtos de nossa fabricação • Compre sem intermediários • Se preferir, pode retirar em nossas instalações <b>DESCRIÇÃO</b> • Estante de Aço 6 Prateleiras Reguláveis • Cor Cinza • Suporta até 15kg distribuídos por prateleira e 90kg no total • Espessura: Prateleira de chapa 26 (0,40mm) e coluna de chapa 20 (0,90mm) • Medidas da estante montada: Altura 186cm x Largura 67cm x Profundidade 30cm • Medidas da estante embalada: 68x31x29cm • Peso do produto: 9,2kg • Prateleiras com 3 dobras nas duas laterais, para proporcionar maior resistência • Pintura eletrostática a pó automatizada com fosfatização	UND	52	DISTRIMOVEIS/PROCEDENCIA NACIONAL	R\$ 297,00	R\$ 15.444,00
26	A Mesa Para Impressora Com Borda em ABS 60 X 40 Cm. Com Um Design Reto E Discreto, Material: Estrutura Em Aço Carbono E Tampo Em MDF. Altura: 76 Cm. Largura: 60 Cm. Profundidade: 40 Cm. Garantia: 3 Meses. Ambientes: Escritório, Home Office. Modelo: Mesa Para Escritório Com Borda ABS.	UND	33	DISTRIMOVEIS/PROCEDENCIA NACIONAL	R\$ 250,00	R\$ 8.250,00
35	Colchonete para uso diário espuma com no mínimo D20 aprovada e certificada pelo Inmetro; com revestimento em napa na cor azul royal ou preto; medidas mínimas: 0,40cm altura, 0,40cm largura, 0,90cm profundidade; garantia mínima 12 meses.	JND	30	DISTRIMOVEIS/PROCEDENCIA NACIONAL	R\$ 102,06	R\$ 3.061,80
36	Armário Roupeiro de aço 8 portas academia, guarda volume / com trinco para cadeados/ peso suportado 30kg por compartimento / Chapa das prateleiras: 26 (0,45mm) / Dimensões (ALP/cm): 198 x 70 x 40 / Pintura: Eletrostática / Epóxi	UND	10	DISTRIMOVEIS/PROCEDENCIA NACIONAL	R\$ 730,00	R\$ 7.300,00
42	Quadro Branco Magnético- 180(L) X 120(A) CM Dados técnicos do Quadro Branco: Quadro confeccionado em MDF 9 mm, sobreposto por laminado melamínico. Moldura em alumínio anodizado. Fixação invisível em OS. Acompanha kit para instalação e suporte para marcador e apagador. Cor da Moldura: Alumínio Fosco, Branco e Preto. Espessura total: 17 mm	UND	11	DISTRIMOVEIS/PROCEDENCIA NACIONAL	R\$ 790,00	R\$ 8.690,00
					<b>R\$ 113.300,80</b>	

Duque Bacelar/MA, 02 de agosto de 2023. Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES*  
*Código identificador: 758aab6b38ecd808c4747e81caa1f087*

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP- 020/2023 -CPL/PMDB. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a futura e eventual fornecimento de moveis e eletrodomesticos, destinados às Secretarias de Duque Bacelar /MA. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretária Municipal de Administração e a empresa ET DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 38.328.298/0001-36. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE- 020/2023 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/20219, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF: 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração - Órgão Gerenciador, Jales Moura de Freitas Carvalho - Secretário de Municipal de Educação, Ana Leonor Batista Burlamaqui - Secretária Municipal de Saúde, Gilmara Kilma da Silva Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social - Órgãos Participantes e a representante da empresa Sr.ª Elma Carvalho Moreira Ramos, CPF: 647.442.723-04.

<b>ET DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 38.328.298/0001-36</b>						
<b>ENDEREÇO:</b> R. VITORINO ORTHIGES FERNANDES, Nº 6100, LOJA 07, BAIRRO: URUGUAI, TERESINA/PI, CEP: 64.073-505						
<b>REPRESENTANTE:</b> ELMA CARVALHO MOREIRA RAMOS CPF: 647.442.723-04						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
7	Armário Para Cozinha Kit 06 Portas 02 Gavetas, com Tampo 7146651 Chapa De Aço Branco E Preto. Modelo 7146651. Cor Preto / Branco. Dobradiças Metálicas. Gavetas 02 em aço com corrediça. Item Montável Sim. Material Chapa de Aço. Pintura Pó Eletrostática. Portas 05 portas médias e 01 porta baixa. Prateleira Removível Não. Pés Com regulagem de altura. Tampo 25 mm laminado resistente. Dimensões (AxLxP) 191.7 x 120 x 48,3 cm, Peso 51,03 kg. Aviso .EAN 7890986837645	UND	20	MODELO MOVEIS	R\$ 1.210,20	R\$ 24.204,00

41	Balança Comercial Digita 2099 300kg Com Mastro 110V/220V Preto 800 mm x 450 mm. Este instrumento fornece a precisão, a qualidade e a tecnologia que você precisa na sua loja para pesar com maior precisão. Além disso, possui uma grande variedade de funções que permitem trabalhar confortavelmente. De uso comercial. Funções incluídas: zero automático, detecção de erro, detector de movimento e filtrado para fora. Suporta até 300kg. Display LCD. A bandeja é de aço inoxidável. Inclui a tecla Tara que permite subtrair o peso dos recipientes. Possui a tecla zero para restaurar o valor da balança. Tipo de alimentação: bateria e corrente elétrica. A solução que a sua loja precisa. A duração da bateria depende do uso que se dá ao produto.	UND	10	BALMAK	R\$ 1.828,02	R\$ 18.280,20
					<b>R\$ 42.484,20</b>	

Duque Bacelar/MA, 01 de agosto de 2023. Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES*  
*Código identificador: 45c4d2b760f5ba50549a0248f06ecc3f*

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP- 020/2023 -CPL/PMDB. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a futura e eventual fornecimento de moveis e eletrodomesticos, destinados às Secretarias de Duque Bacelar /MA. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretária Municipal de Administração e a empresa PRIME DISTRIBUIDORA, CNPJ: 42.247.960/0001-09. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE- 020/2023 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/20219, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF: 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração - Órgão Gerenciador, Ana Leonor Batista Burlamaqui - Secretária Municipal de Saúde, Gilmara Kilma da Silva Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social - Órgãos Participantes e a representante da empresa Sr.ª Francieli Bagatoli, CPF: 069.220.449-08.

<b>PRIME DISTRIBUIDORA CNPJ: 42.247.960/0001-09</b>						
<b>ENDEREÇO:</b> RUA PAULO CARNEIRO DA CUNHA, Nº 2100, BAIRRO: TANCREDO NEVES, TERESINA/PI, CEP: 64.076-030						
<b>REPRESENTANTE:</b> LUCIANO TEIXEIRA SOARES CPF: 395.079.553-72						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
39	Liquidificador tipo domestico 550W, múltiplas Velocidades, 220V / 2 litros / Etiqueta Nacional de Eficiência Energética A+ / com pés de borracha antiderrapantes / Com o bico projetado para precisão	UND	17	MONDIAL	R\$ 176,00	R\$ 2.992,00
					<b>R\$ 2.992,00</b>	

Duque Bacelar/MA, 01 de agosto de 2023. Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES*  
*Código identificador: 80cbf74c4996c6382ff4d2d6c99638e1*

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**

REF: Processo Administrativo nº 161/2023; A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Jales Moura de Freitas Carvalho Secretário Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de material do Kit de inclusão educativo, com a finalidade de atender às escolas da Rede Municipal de Ensino; **Valor:** R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), **Empresa:** PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ: 17.678.963/0001-41; **Fundamento Legal...**: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho Secretário Municipal de Educação, de Duque

Bacelar/MA, em 01 de agosto de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 0a8c6f3103f5818e5e64c549e2ba3a32

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

### DECRETO 036/2023 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Decreto 036/2023 de 02 de agosto de 2023

Nomeia os membros do Conselho Municipal de  
Educação - CME do município de Fortaleza dos  
Nogueiras, para o mandato de 2 anos.

O PREFEITO MUNICIPAL de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, no uso de  
suas atribuições legais e constitucionais,  
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -  
CME do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, com os seguintes  
membros:

1 - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Jaciara Macedo da Fonseca

Suplente: Rosa de Fátima de Souza Santana

2-Representantes das Escolas Públicas:

Titular: Rita Coelho Fonseca da Silva

Suplente: Deusirene Rocha Guida

3- Representantes da Educação Básica do Município:

Titular: Maria Avenides Lima de Moraes

Suplente: Eva Cristina Lima Costa

4- Representantes da Educação Infantil do Município:

Titular: Lucileia Bezerra Cavalcante de Sousa

Suplente: Márcia Brito dos Santos

5 - Representantes de pais de alunos das Escolas Municipais:

Titular: Rosildeth Araújo Santos

Suplente: Giselia Ribeiro de Castro

6-Representantes de Instituição Particular:

Titular: Vandira Maria dos Santos Andrade

Suplente: Valdiza Teixeira dos Santos

7 - Representantes de pais de alunos de Instituição Particular:

Titular: Arisandra Coelho Fernandes Santana

Suplente: Lucélia Rego Andrade Costa

8 - Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Manoel Deusimar Pereira da Silva

Suplente: Josélia Coelho dos Santos

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do prefeito municipal de Fortaleza dos Nogueiras, 02 de  
agosto de 2023.

LUIZ NATAN COELHO DOS Assinado de forma digital por LUIZ NATAN

Luíz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: b5eed0395528d84dd634d8e2ea351cb6

### DECRETO Nº 035/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

**DECRETO Nº 035/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.  
ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS  
MUNICIPAIS NOS DIAS 03 E 04 DE AGOSTO DE 2023,  
CONSIDERANDO O FERIADO DO DIA DO VAQUEIRO (05/08/2023)  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Fortaleza  
dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, em  
especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais

normas legais pertinentes,

Considerando o feriado do dia 05 de agosto de 2023, data em que se  
comemora o dia do Vaqueiro e ainda que no dia 06 de agosto, é  
comemorado o dia do padroeiro de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Considerando ainda a conveniência e oportunidade de proporcionar aos  
servidores públicos a possibilidade de dar cumprimento às suas  
obrigações culturais;

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 03 e 04 de agosto de  
2023, quinta-feira e sexta-feira, em todos os órgãos e entidades da  
Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais,  
sobre o qual decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art.2º- Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e  
funcionamento dos serviços essenciais afetos às suas respectivas áreas  
de competência.

Art. 3º - As situações caracterizadas de urgência e emergência, os  
serviços essenciais que forem demandados, necessários de  
atendimento, poderão ser convocados, os servidores municipais, nas  
respectivas áreas e setores, pelo Executivo Municipal e ou pelo Diretor  
do Departamento, não sendo atribuído qualquer remuneração de  
serviço extraordinário na data do ponto facultativo estabelecido neste  
Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Maranhão,  
02 de agosto de 2023.

**Luiz Natan Coelho dos Santos**  
Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 71e92e40b2cea33e363b485cf6b24fed

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

### EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº001.0108.2023.13.1.006/2023

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
FORNECIMENTO Nº001.0108.2023.13.1.006/2023 PREGÃO  
ELETRÔNICO: Nº 006/2023. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de  
Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde.  
**OBJETO:** Fornecimento de material laboratorial para atender as  
necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA  
ASSINATURA:**01/08/2023. **CONTRATADO:** DISMA DISTRIBUIDORA  
MARANHÃO LTDA, RUA CT 11, S/N LOTE 20 QUADRA 12 COLINA PARK  
PRESIDENTE DUTRA- MA 65.760-000 CNPJ:  
46.336.879/0001-48.**REPRESENTANTE:** Lidayana Figueredo Soares,  
portador(a) do CPF n. 023.146.163-16. **VALOR DO CONTRATO:** R\$  
251.927,28 (Duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e sete  
reais e vinte e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**  
ORÇÃO.19 Fundo Municipal de Saúde UNIDADE  
ORÇAMENTÁRIA.19.01Fundo Municipal de Saúde 10.122.0016.2.006.  
Manut.e Func. Do Fundo Municipal De Saúde 3.3.90.30.00 Material de  
Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº  
8.666/93 e alterações. Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves - CPF:  
036.599.713-75 - Secretário Municipal De Saúde.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: dd38780d86e14d1ee3a128929fcd6ef4

### EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº003.0108.2023.13.1.006/2023

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
FORNECIMENTO Nº003.0108.2023.13.1.006/2023 PREGÃO  
ELETRÔNICO: Nº 006/2023. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de

Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde.  
**OBJETO:** Fornecimento de material laboratorial para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2023. **CONTRATADO:** DISTRIBUIDORA IMPACTO LTDA, RUA 2 QD 19 Nº 13 PINDAI PAÇO DO LUMIAR - MA 65.130.000 CNPJ: 41.130.513/0001-02. **REPRESENTANTE:** Antônio Carlos Araújo da Costa CPF: 006.930.983-33. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 75.418,99 (Setenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ORGÃO.19 Fundo Municipal de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.19.01Fundo Municipal de Saúde 10.122.0016.2. 006.Manut. e Func. Do Fundo Municipal De Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves - CPF: 036.599.713-75 - Secretário Municipal De Saúde.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 762ea095a0709155596a87f7306e54bc

#### EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº004.0108.2023.13.1.006/2023

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº004.0108.2023.13.1.006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2023. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de material laboratorial para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2023. **CONTRATADO:** A2 PRODUTOS PARA SAUDE, RUA TEOFILO DIAS Nº 280 MONTE CASTELO, SÃO LUIS - MA 65.031.690 CNPJ: 29.244.228/0001-48. **REPRESENTANTE:** Adriano Bentes de Sousa CPF: 001.726.613-07. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 102.907,60 (Cento e dois mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ORGÃO.19 Fundo Municipal de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.19.01Fundo Municipal de Saúde 10.122.0016.2. 006.Manut. e Func. Do Fundo Municipal De Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves - CPF: 036.599.713-75 - Secretário Municipal De Saúde.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: d2c9e2e1554a455d8ac3b0172af23f32

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2023

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2023 RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.** Processo Administrativo nº 040702/2023. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias (MA), através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação da Tomada de Preços acima referenciado objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria em controle interno, para atender as necessidades do Município e será realizada a partir das 11:00 horas do dia 31 de julho de 2023 na sala da CPL, onde compareceram ao certame as seguintes empresas: M A DE S ABRANTES, CNPJ: 31.714.757/0001-70. Representada pelo senhor Jadson Soares Peixoto portador da Carteira de Identidade nº 037061022009-2 SSP-MA e CPF Nº 053.484.893-10, sagrou-se vencedora do certame com o valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Praça João Afonso Cardoso 404, Centro, Cep: 65.775-000. Gonçalves Dias - MA. Maria Edneude Moura Gomes - Presidente da CPL. Gonçalves Dias- MA, 31 de julho de 2023

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: c24f5a6988d515e15f5a860423ad5269

#### TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023

**TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENCIA: Processo Administrativo nº 040704/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 26/07/2023 ABERTURA: 10:00 HORAS OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de divulgação de matérias, avisos de licitações, em jornal de grande circulação no Estado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:** A Pregoeira do Município de GONÇALVES DIAS/MA informa aos interessados que após a conclusão da etapa de lances, foi realizado o download dos documentos de habilitação da licitante arrematante e após efetuado o DOWNLOAD dos documentos de habilitação, os mesmos foram conferidos e ao final foi constatado que a licitante FERNANDA F PONTIN ME - CNPJ: 10.277.241/0001-36 deixou de atender item **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 29, Inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93); e 10.5.1 Apresentar **Comprovação de aptidão** para a execução dos serviços pertinente e compatível, em característica, com o objeto da licitação, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado; não atendeu aos requisitos, sendo declarada INABILITADA. **DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL:** Diante do julgamento, fica aberto prazo recursal de 24 (vinte e quatro) horas para manifestações de recurso conta o julgamento da habilitação. **DELIBERAÇÕES FINAIS** Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira solicitou a confecção deste termo de julgamento, considerando que demais detalhes de todos o julgamento estarão na ATA DE JULGAMENTO que será gerada pelo sistema. Gonçalves Dias (MA) em 31 de julho de 2023. Maria Edneude Moura Gomes Pregoeira Oficial

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 387b8a248c5e7bbcdcf150e45d0417a

#### TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023

**TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENCIA: Processo Administrativo nº 040704/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 26/07/2023 ABERTURA: 10:00 HORAS OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de divulgação de matérias, avisos de licitações, em jornal de grande circulação no Estado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:** SEGUNDA COLOCADA: Informamos que realizamos o download dos documentos de habilitação da segunda colocada após efetuado o DOWNLOAD dos documentos de habilitação, os mesmos foram conferidos e ao final foi constatado que a licitante GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - CNPJ: 18.876.112/0001-76 que ficou em segundo lugar para os itens 01, atendeu as exigências do edital, e foi declarada HABILITADA. **ABERTURA DE PRAZO RECURSAL:** Diante do julgamento, fica aberto prazo recursal de 24 (vinte e quatro) horas para manifestações de recurso conta o julgamento da habilitação. **DELIBERAÇÕES FINAIS** Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira solicitou a confecção deste termo de julgamento, considerando que demais detalhes de todos o julgamento estarão na ATA DE JULGAMENTO que será gerada pelo sistema. Gonçalves Dias (MA) em 02 de agosto de 2023. Maria Edneude Moura Gomes Pregoeira Oficial

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: c4653a9644a08ad9442960817f26f98f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

### AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

A Prefeitura Municipal de Governador Archer, localizada na Praça Getúlio Vargas nº12 - Centro, CEP 65.770-000, **COMUNICA** aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2023, do tipo menor preço por item, marcada para o dia **04/08/2023, às 09h**, horário local, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Archer/MA, fica **ADIADA para o dia 16/08/2023 às 09h**, por alteração do instrumento convocatório.

O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE pela internet no portal da transparência através do nosso endereço eletrônico: <http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>.

Governador Archer, 01 de agosto de 2023.

**MILENA SANTOS DA SILVA**

Pregoeira

*Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA  
Código identificador: c8716f563a2ca62c596477bdc7fc871c*

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO 13/2023

**Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais**, FAZ SABER a todos os habitantes do município e a quem possa interessar que a Senhora **FRANCISCA CARLA DE SOUSA SILVA** requer o Título de Propriedade de um terreno com as seguintes informações: **Frente - RUA SÃO PEDRO**, medindo **07,00 metros**; **Lateral Direita** - limita-se com **MARIA DA PAZ CONCEIÇÃO**, medindo **25,00 metros**; **Lateral Esquerda** - limita-se com **MARIA IRAILCE OLIVEIRA**, medindo **25,00 metros**, **Fundo** - limita-se com **ESTRADA DO LIXÃO**, medindo **07,00 metros**, **TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 175,00 m²**. Quem se achar prejudicado com o presente pedido, dentro do prazo de 08 (Oito) dias, a partir da presente data de publicação deste edital, trazer à Secretária Municipal de Administração suas reclamação e contestação devidamente fundamentada, com provas documentais que justifiquem os seus direitos no referido terreno. E, para constar mandei lavrar o Presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume, que deverá ser afixado no mural desta Secretaria e Prefeitura. Transcorrido o prazo ali estabelecido, volta-se, para ser decretada a titularidade em favor do (a) Requerente.Governador Archer/MA, 02 de Agosto de 2023.

*Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA  
Código identificador: 728a867078f5a5c9e4fce379c9f189b4*

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO 14/2023

**Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais**, FAZ SABER a todos os habitantes do município e a quem possa interessar que a Senhora **MEYRIVANDA CAVALCANTE BARROS RIBEIRO** requer o Título de Propriedade de um terreno com as seguintes informações: **Frente - RUA EMÍLIO MURAD**, medindo **20,50 metros**; **Lateral Direita** - limita-se com **JOSÉ DELFINO COSTA FILHO**, medindo **44,00 metros**; **Lateral Esquerda** - limita-se com **JAIRO DE SOUSA**, medindo **44,00 metros**, **Fundo** - limita-se com **BENERVAL CALAÇA MONTEIRO**, medindo

**18,00 metros, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 847,00 m²**. Quem se achar prejudicado com o presente pedido, dentro do prazo de 08 (Oito) dias, a partir da presente data de publicação deste edital, trazer à Secretária Municipal de Administração suas reclamação e contestação devidamente fundamentada, com provas documentais que justifiquem os seus direitos no referido terreno. E, para constar mandei lavrar o Presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume, que deverá ser afixado no mural desta Secretaria e Prefeitura. Transcorrido o prazo ali estabelecido, volta-se, para ser decretada a titularidade em favor do (a) Requerente.Governador Archer/MA, 02 de agosto de 2023.

*Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA  
Código identificador: 042f0c55cc44a36b7bc40d89da0265b8*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

### SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 112/2021

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2021 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS E A EMPRESA F. FRAZÃO LIMA EIRELI - EPP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.931.425/0001-66, situada à Avenida 11 de Março, S/N - Centro, nesta cidade de Governador Eugênio Barros - Maranhão, neste ato representado por Luiza Alves Carneiro, secretaria municipal, brasileiro, portadora do RG nº 719.909 e do CPF: 274.948.533-91, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa J LIMA NETO EIRELI, com sede à Rua aeroporto, 3, centro, - Monção - MA - CEP: 65.360-000, inscrita pelo CNPJ sob o nº 25.218.733/0001-28, representada neste Ato pelo (a) Sr. Joel Lima Neto, CPF Nº: 610.440.863-00 celebram o presente termo aditivo ao contrato de adesão 112/2021, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA 3.1 - DO VALOR DO CONTRATO de futura e eventual prestação de serviços de manutenção e pequenos reparos dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Eugênio Barros - MA, por mais 12 (doze) meses.

O valor a ser aditivado é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondendo a um percentual de reflexo financeiro de 50% do valor global contratual em relação aos serviços contratados, passando a ser o valor global do contrato de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil) conforme planilha em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A celebração do presente Termo Aditivo se dá em conformidade com o que dispõe a alínea "b", do inciso I, do art. 65 e seu § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 21 de outubro de 2021, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Eugênio Barros - MA, 31 de julho de 2023.

Luiza Alves Carneiro  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Joel Lima Neto  
**J LIMA NETO EIRELI**

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: 5eb7132055604356ee68e2c0d62eeab8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

À Empresa:

**R F DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 12.347.287/0001-00**  
**RUA SÃO FRANCISCO, Nº 121, VILA PALMEIRA, SÃO LUIS- MA, CEP 65.046-720**  
**Fones: 98 3243-8943 / 99614-8969 / 98856-8969**  
**E-MAIL: rfdiniz.com.publicidade@hotmail.com**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular das empresas acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Joselândia / MA, na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65735-000, Joselândia - MA, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: [cplpmjoselandia@gmail.com](mailto:cplpmjoselandia@gmail.com)

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: [cplpmjoselandia@gmail.com](mailto:cplpmjoselandia@gmail.com) Joselândia/MA, 02 de agosto de 2023.

RODRIGO DA SILVA SANTOS  
Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 424b55f25e13fa3db2993c1a04879571

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2023

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

À Empresa:

**OZANAEL C. MOREIRA**  
**CNPJ: 09.085.082/0001-99**  
**RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 491 - CENTRO, CEP 65.760-000**  
**PRESIDENTE DUTRA / MA**  
**Fone: 99 991484644**  
**Email: refrittec@hotmail.com**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular das empresas acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Joselândia / MA, na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65735-000, Joselândia - MA, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: [cplpmjoselandia@gmail.com](mailto:cplpmjoselandia@gmail.com)

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: [cplpmjoselandia@gmail.com](mailto:cplpmjoselandia@gmail.com) Joselândia/MA, 02 de agosto de 2023.

RODRIGO DA SILVA SANTOS  
Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças

ROSANE DA SILVA SANTOS  
Secretária Municipal de Saúde

EDER AMADOR RODRIGUES  
Secretário Municipal de Educação

JAHNNAELLEN RÉGO MACÊDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 7897ac2108bb2dcd0ba6a59bd1b0e2cb

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Joselândia, sr. Rodrigo da Silva Santos, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 023/2023, cujo objeto trata da Contratação de empresa para a prestação de serviços de divulgação de matérias: avisos de licitações, em jornal de grande circulação no Estado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

EMPRESA:

EMPRESA: R F DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 12.347.287/0001-00  
RUA SÃO FRANCISCO, Nº 121, VILA PALMEIRA, SÃO LUIS- MA, CEP 65.046-720  
E-MAIL: rfdiniz.com.publicidade@hotmail.com

Item.	DESCRIÇÃO	UND	Marca/Modelo	QNT	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
1	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, NOS DIVERSOS FORMATOS POSSÍVEIS. COM ENVIO DE PÁGINA ORIGINAL DA PUBLICAÇÃO REALIZADA.	CM/COL	Jornal Pequeno. (Versão Impressa e Online)	3.200	R\$ 15.50	R\$ 49.600,00

JOSELANDIA / MA, 02 de agosto de 2023

RODRIGO DA SILVA SANTOS  
Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 6519efb95e79d4d82499c215e5195cde

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

As Autoridades Competentes da(o) Prefeitura Municipal de Joselândia / MA, sr.(a) Eder Amador Rodrigues, Secretário Municipal de Educação, Jahnaellen Régo Macêdo, Secretário Municipal de Assistência Social, Rosane da Silva Santos, Secretaria Municipal de Saúde, Rodrigo da Silva Santos, Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolvem HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 027/2023, cujo objeto trata da Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de peças diversas para manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

EMPRESA:

OZANAEL C. MOREIRA  
CNPJ: 09.085.082/0001-99  
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 491, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA-MA, CEP 65.760-000  
E-MAIL: refrittec@hotmail.com

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unidade	Quant	Preço	Total
1	Compressor para ar condicionado de 9.000 BTUS	RECHI	9.000BTUS	Unidades	5	R\$ 489,50	R\$ 2.447,50

2	Compressor para ar condicionado de 12.000 Btus	RECHI	12.000BTUS	Unidades	5	R\$ 487,50	R\$ 2.437,50
3	Compressor para ar condicionado de 18.000 Btus	RECHI	18.000BTUS	Unidades	5	R\$ 541,50	R\$ 2.707,50
4	Motor da Evaporadora	EOS	Y45476A32	Unidades	20	R\$ 155,50	R\$ 3.110,00
5	CAPACITOR DE 25 UF	EOS	25UF	Unidades	20	R\$ 27,50	R\$ 550,00
6	CAPACITOR DE 30 UF	EOS	30UF	Unidades	20	R\$ 32,50	R\$ 650,00
7	CAPACITOR DE 35 UF	EOS	35UF	Unidades	20	R\$ 25,50	R\$ 510,00
8	CAPACITOR DE 40 UF	EOS	40UF	Unidades	20	R\$ 60,50	R\$ 1.210,00
9	CONTROLE	EOS	UNIVERSAL	Unidades	15	R\$ 372,50	R\$ 5.587,50
10	COBRE DE 1/4	ELUMA	1/4	Metros	60	R\$ 24,50	R\$ 1.470,00
11	COBRE DE 3/8	ELUMA	3/8	Metros	60	R\$ 30,50	R\$ 1.830,00
12	COBRE 3/4	ELUMA	3/4	Metros	60	R\$ 58,50	R\$ 3.510,00
13	COBRE DE 1/2	ELUMA	1/2	Metros	60	R\$ 45,50	R\$ 2.730,00
14	ESPONJOSO	EPEX	BLINDADO	Unidades	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
15	PLACAS	EOS	UNIVERSAL	Unidades	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
16	VENTUINA DA EVAPORADORA	EOS	RD-310-25-81	Unidades	45	R\$ 148,50	R\$ 6.682,50
17	SENSOR DE DGELO	EOS	UNIVERSAL	Unidades	30	R\$ 86,00	R\$ 2.580,00
18	SENSOR DE TEMPERATURA	EOS	SB41	Unidades	40	R\$ 86,50	R\$ 3.460,00
19	SERPENTINA DA EVAPORADORA	ELGIN	OUFE48B3NA	Unidades	20	R\$ 493,00	R\$ 9.860,00
20	SERPENTINA DA CONDENSADORA	ELGIN	OUFE48B3NA	Unidades	15	R\$ 859,50	R\$ 12.892,50
21	DISPLAY	EOS	UNIVERSAL	Unidades	20	R\$ 203,00	R\$ 4.060,00
22	FITA PVC	EOS	PVC DUPLA	Unidades	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00
23	FITA ALUMINIO	EOS	FITA ALUMINIO	Unidades	50	R\$ 136,50	R\$ 6.825,00
24	MANGUEIRA DO DRENO	EOS	UNIVERSAL	Unidades	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
25	GÁS R410	EOS	R410	Unidades	50	R\$ 138,00	R\$ 6.900,00
26	GÁS R22	EOS	R22	Unidades	30	R\$ 435,00	R\$ 13.050,00
27	SUPORTE 400 MM	EOS	PEQUENO	Unidades	15	R\$ 49,00	R\$ 735,00
28	SUPORTE 450MM	EOS	MEDIO	Unidades	15	R\$ 33,50	R\$ 502,50
29	SUPORTE 500 MM	EOS	GRANDE	Unidades	15	R\$ 48,50	R\$ 727,50
30	RELÊ DE PLACA	EOS	UNIVERSAL	Unidades	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
31	PROTETOR TÉRMICO	EOS	4HP OU 1HP	Unidades	40	R\$ 36,50	R\$ 1.460,00
VALOR GLOBAL TOTAL							R\$ 103.340,00

JOSELANDIA / MA, 02 de agosto de 2023.

ROSANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

EDER AMADOR RODRIGUES  
Secretário Municipal de Educação

RODRIGO DA SILVA SANTOS  
Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças

JAHNNAELLEN RÊGO MACÊDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 9552eb12b2514a3e8ca56e32438a4126

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260701/2023.



## AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2023.

**Processo Administrativo nº 260701/2023.** A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais do município de Joselândia - MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 16 de agosto de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no Portal de Compras do Município no site [www.comprasjoselandiama.com.br](http://www.comprasjoselandiama.com.br) no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico:

<https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no endereço eletrônico: [www.comprasjoselandiama.com.br](http://www.comprasjoselandiama.com.br), e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: [cplpmjoselandia@gmail.com](mailto:cplpmjoselandia@gmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99174 2755. Joselândia (MA), 01 de agosto de 2023. Elcilene Almeida Lima -Pregoeira.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: e1e26772083dd5a018ac6cd76854a30f

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2023.EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS(LEI PAULO GUSTAVO)-FOMENTO AO AUDIOVISUAL

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

**Edital de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Fomento ao Audiovisual.**

O **Município Joselândia - MA**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de Fomento para a Cultura, com o propósito de estimular e apoiar projetos culturais a serem desenvolvidos por artistas, produtores culturais, entidades culturais, coletivos e demais agentes culturais do município de Joselândia - MA. Torna-se público a realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiem recursos do Fundo de Arte e Cultura do município de **Joselândia - MA**, por meio do **Edital de Chamamento Público Nº 001/2023**.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Joselândia - MA.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Este Chamamento Público concederá apoio de fomento financeiro às propostas de produções audiovisuais no município de **Joselândia - MA**, no que concerne o Art. 6º, Inciso I, LC 195/2022 referente a **Modalidade Vídeos**, nas condições e exigências estabelecidas

neste Edital, bem como seus anexos. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL, para receberem apoio de fomento financeiro na categoria de vídeos, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Joselândia - MA.

### 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ [dezenove mil reais], destinado aos projetos da modalidade de vídeos.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: [Recursos da Lei complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)]

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Joselândia - MA, há pelo menos 2 anos de residência comprovada. A comprovação de residência pode ser dispensada somente nos casos conforme item 14.2.1.1.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

## 5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - Procedimento de heteroidentificação;
- II - Solicitação de carta substanciada;
- III - Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).]

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
  - II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
  - III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
  - IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]
- 5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos requisitos descritos nos itens acima.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, até o dia [07/08/2023]

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do e-mail e WhatsApp ou presencial na sede da secretaria de cultura: (cultura@joselandia.ma.gov.br) (99) 98494-4282.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos da pessoa jurídica CNPJ ou Estatuto ou Contrato Social;

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projeto e poderá ser contemplado em apenas 01 (um) projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 30 dias.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas

equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral, se assim for o caso.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados nas salas de cinema, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até [07/08/2023].

## 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto e? atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por [Servidores da Secretaria de cultura sendo eles; Agailton Rocha Macedo, Wedsley Silvestre, Maykon Vinicius, Teresa Miranda].

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por [Secretario Agailton

Rocha.]

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - Tenham interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Comitê de Julgamento dos Recursos.

Parágrafo Único: O Comitê de Julgamento dos Recursos, deverá ser formado por 3 membros, sendo formalizado através da Secretaria Municipal de Cultura para dá veracidade e efeitos as tomadas de decisões perante aos recursos interposto pelos proponentes, este comitê funcionará no período inicial do processo de inscrição e vai até 30 dias após o encerramento das inscrições.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de [3 dias] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no [Diário dos municípios e murais da prefeitura].

## 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

13.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, ou maior pontuação em categoria.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

## 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado devesse, no prazo de [03 dias], apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### 14.1.1 PESSOA FÍSICA

- I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal;
- III - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - Que se encontrem em situação de rua.

### 14.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo

Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá? recurso fundamentado e específico destinado ao Secretário Municipal de Cultura.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a? publicação, nado cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Joselândia e a Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até [03 dias] sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as **marcas do Governo federal**, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação a? administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento

constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até [03 dias] a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## 18. DISPOSIC?O?ES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no [SITE DA PREFEITURA OU DA SECRETARIA DE CULTURA] e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [www.diariooficial.famem.org.br].

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [cultura@joselandia.ma.gov.br] e telefone (99)984944282.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do [SECRETÁRIO]

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Joselândia e a Secretaria Municipal de Cultura, de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até [07/08/2023]

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho;
- Anexo III - Critérios de seleção
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
- Anexo VII - Declaração étnico-racial.

Joselândia (MA), 02 de Agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal    Secretário Municipal de Cultura

## ANEXO I CATEGORIA DE APOIO - AUDIOVISUAL MODALIDADE VIDEOCLIPES

### 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ (dezenove mil reais) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R\$ (até nove mil reais no quisito música e dez mil para grupos de dança) para ?apoio a produção de obras audiovisuais de videoclipes.

### 2.DESCRIC?ÃO DAS CATEGORIAS

- a. **Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, videoclipe.**

#### Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipes de **artistas locais** com duração de **3 a 6 minutos**.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a

colaboração entre a música e o audiovisual.

**ANEXO I**  
**CATEGORIA DE APOIO - AUDIOVISUAL**  
**MODALIDADE VIDEOCLIPES**

**3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

CATEGORIAS	QTD. De vagas	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDIGENAS	QUANT. TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
• Musica	09	00	00	09	R\$ 1.000	R\$ 9.000
• Grupos de Danças	05	00	00	05	2.000	10.000

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 17f3d2b4744225dc7e4c8b06eff62916

**PP04.001/2022. REF: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2022 - SRP.**  
**PARTES:** Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, representada pela Secretária Municipal de Saúde - Rosane Da Silva Santos e do outro lado a empresa: **V M PEREIRA FILHO (VF SERVIÇOS) CNPJ: 37.180.903/0001-01, com sede na Rua Gonçalves Dias, Nº 40, Centro, Joselândia - MA - CEP: 65.755-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 37.180.903/0001-01, neste ato, representada por seu representante legal o Senhor: Vonaldo Mendes Pereira Filho portador do CPF Nº 008.914.723-55.** OBJETO CONTRATUAL: prestação de serviços de locação de equipamentos (Locação de CR Vita Flex 60 PPH, carestream CR cassete 35 x 43 cm vita flex, flexible phosphor Scn GP-2 35x 43 cm vita flex, Impressora, computador e Nobreak) para utilização no funcionamento de Raio-x, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DO PRAZO: O presente contrato fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. As demais cláusulas não foram alteradas. Joselândia (MA), em 31 de julho de 2023. Secretária Municipal de Saúde - Rosane Da Silva Santos.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 560224fffe6fcb73edf05320287a9cb7

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**PP04.001/2022. REF: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2022 - SRP**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

O Secretário de Administração e Finanças, do município de Lagoa do Mato/MA, com base na Lei Municipal nº 242 de 13 de janeiro de 2023, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, conforme descrição abaixo, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no Centro Administrativo, localizada na Praça 10 de novembro s/n, centro, na cidade de Lagoa do Mato/MA, no horário de 8:00 às 14:00hs, de acordo com item 16 da Convocação e Contratação das Funções do referido Edital, munido de todos os documentos originais para sua devida contratação, conforme relação abaixo:

001 - ASSISTENTE SOCIAL - SMAS				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	100.124	JESIANE DA SILVA SILVEIRA	18/08/1994	APROVADO

002 - AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS - SMAS - SEDE				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	101.144	RUTH VIEIRA GUIMARAES	01/03/1993	APROVADO

003 - AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS - SMAS - CRAS				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	101.184	CLESIA SOUSA SILVA PINHEIRO	04/04/1993	APROVADO

0004 AGENTES DE MERENDA - SCFV				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	100.914	EVERALDA VIANA RODRIGUES DA SILVA	21/02/1991	APROVADO

0005 ENTREVISTADOR PROG. BOLSA FAMÍLIA				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	100.002	ALICE DOS SANTOS SILVA	06/03/1997	APROVADO

0006 MOTORISTA - B - SMAS				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	100.153	FABIO VIANA PINHEIRO	19/08/1981	APROVADO

0008 PSICÓLOGO - SMAS - CRAS				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	100.237	VICTOR BRUNO BARBOSA SILVA	22/01/1997	APROVADO

0014 VIGIA - CRAS - SMAS				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	100.599	PAULO AFONSO COSTA CARVALHO	19/09/1998	APROVADO

0015 AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS - SMSBE				
---	--	--	--	--



ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	100.881	TANIA MOREIRA LEAL BARBOSA	17/01/1993	APROVADO
2	100.220	RANANDA OLIVEIRA DA SILVA	06/02/1998	APROVADO
3	100.707	PABLO ROBERTO SOUSA FERREIRA	26/02/1998	APROVADO
4	100.705	SILVANA RODRIGUES COIMBRA	07/07/1991	APROVADO
5	100.288	MARIA DAS GRACAS BISPO OLIVEIRA	20/09/1996	APROVADO
6	100.706	THALITA ARAUJO CABRAL	15/03/1995	APROVADO
7	100.305	MARIA JORDANIA AIRES DE SOUSA	04/07/1998	APROVADO
8	100.926	MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES	08/11/1977	APROVADO

#### 0016 AGENTE ADMINISTRATIVO - SMSBE

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	101.237	RAY AVELINO DA SILVA	22/02/2004	APROVADO
2	101.193	LUANA SOUZA SANTOS	22/12/2002	APROVADO
3	100.788	JAQUELANIA SANTOS SILVA	19/08/1993	APROVADO

#### 0018 ASSISTENTE SOCIAL - SMSBE

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	100.784	WERONNYCA LETTICIA NUNES RIBEIRO	23/07/1992	APROVADO

#### 0019 DIGITADOR - SMSBE

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	100.958	JOSE AILTON PEREIRA LOPES JUNIOR	13/08/1992	APROVADO
2	101.105	MONALISA DE KASSIA GUIMARAES LOPES	30/09/1990	APROVADO

#### 0020 DENTISTA - ESF

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	100.454	GUILHERME HENRIQUE ALVES DA FONSECA	11/04/1993	APROVADO
2	101.148	WASHINGTON AZEVEDO DE FREITAS	02/05/1994	APROVADO
3	100.758	JOSE BRUNNO DUARTE OLIVEIRA	05/11/1994	APROVADO
4	101.539	ANA CAROLINA DE LIMA PEREIRA	21/08/1995	APROVADO
5	101.092	MILENA SOARES DE BRITO	22/01/1998	APROVADO
6	100.079	CAMILA DE FREITAS VIANA	25/04/2000	APROVADO

#### 0021 ENFERMEIRO - ESF

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	101.281	GELSELINE FERREIRA DA SILVA	13/07/1984	APROVADO
2	100.521	ANA VITORIA PAE LIMA	23/01/2001	APROVADO
3	101.577	SABRINA RODRIGUES LIMA	04/12/2001	APROVADO
4	100.879	ALDEANE DA COSTA LEANDRO	07/09/1988	APROVADO
5	100.746	MAYARA MILKA PEREIRA CASTRO	05/01/1991	APROVADO
6	100.754	JOAO PAULO AZEVEDO	26/01/1988	APROVADO

#### 0023 FARMACEUTICO/BIOQUIMICO

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	100.595	KIVYA MARIA ALVES DE SA	03/07/1994	APROVADO

#### 0025 FISIOTERAPEUTA - SMSBE

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	100.583	AMANDA COSTA SILVA	17/08/1997	APROVADO
2	100.021	JULIO CESAR DA SILVA	01/10/1992	APROVADO

#### 0030 MÉDICO ESF - PLANTÃO 12 HORAS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	101.276	FRANCISCA DE ASSIS FERNANDES MARTINS	05/06/1989	APROVADO

#### 0035 MOTORISTA - D - SMSBE

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	101.293	JOCELIO MANOEL SANTOS LUZ	13/05/1987	APROVADO
2	100.800	ATAIDES COSTA PEREIRA	15/04/1996	APROVADO
3	100.946	ISRAEL PEREIRA BRITO	01/08/1986	APROVADO
4	100.001	IRANILDO SOUSA PEREIRA	09/11/1982	APROVADO

#### 0036 NUTRICIONISTA - SMSBE

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	101.236	GABRIELLE ANDRADE SILVA	24/08/1998	APROVADO



<b>0038 RECEPCIONISTA - SMSBE</b>				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	<b>100.905</b>	GABRIELA BEATRIZ SOARES OLIVEIRA	22/05/1996	APROVADO

<b>0039 TÉCNICO DE ENFERMAGEM</b>				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	<b>100.587</b>	IVANEIDE MENDES BRAGA	17/02/1994	APROVADO
2	<b>100.438</b>	GABRIELA BRUNO DO CARMO	25/05/1989	APROVADO
3	<b>100.258</b>	ROGERIA BEZERRA SOUSA	08/10/1999	APROVADO
4	<b>100.396</b>	AURILENE BRAGA RIBEIRO	03/04/1982	APROVADO
5	<b>100.694</b>	KATIANA CARNEIRO DA SILVA OLIVEIRA	27/12/1986	APROVADO
6	<b>101.563</b>	LAYCE DOS SANTOS SOUSA	16/03/1990	APROVADO
7	<b>100.820</b>	ISABEL GOMES DE ANDRADE	19/11/1981	APROVADO
8	<b>100.756</b>	ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS	25/07/1999	APROVADO
9	<b>100.540</b>	CLAUDEANE DA SILVA GOMES	24/12/1991	APROVADO
10	<b>100.730</b>	MICHELE SILVA SOBRAL	28/02/1998	APROVADO

<b>0041 VIGILANTE EPIDEMIOLÓGICO</b>				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	<b>100.049</b>	SABRINA SHELLIDA GUIMARAES LOPES	21/07/1988	APROVADO

<b>0043 VIGIA - SMSBE</b>				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	<b>100.995</b>	ELIAS DA SILVA SANTOS	16/04/1982	APROVADO
2	<b>100.515</b>	PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO	29/06/2003	APROVADO

<b>0051 ELETRICISTA</b>				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	<b>101.468</b>	MARCOS DA SILVA OLIVEIRA	19/12/1983	APROVADO

<b>0053 MOTORISTA - D - SMI</b>				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	<b>100.616</b>	FABIO OLIVEIRA	08/06/1984	APROVADO
2	<b>100.670</b>	MARCIEL ALMEIDA GUIMARAES	18/01/1996	APROVADO

<b>0055 OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS</b>				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	<b>101.233</b>	HAMILTON GONCALVES DE OLIVEIRA	12/02/1988	APROVADO
2	<b>101.288</b>	FRANCINALDO ALVES GUIMARAES	04/11/1987	APROVADO

<b>0056 VIGIA - SMI</b>				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	<b>100.192</b>	ANATAZIO VIANA LOPES	03/04/2005	APROVADO

<b>0057 AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS - SME</b>				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	<b>100.975</b>	EDIANA SOUSA RIBEIRO	01/01/2000	APROVADO
2	<b>100.485</b>	JULIANA VIEIRA SILVA	14/03/1999	APROVADO

<b>AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA - SME</b>				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	<b>101.490</b>	TAYLANE NUNES DOS SANTOS	04/11/1996	APROVADO

<b>0061 MERENDEIRA - BURITI DOS NOVATOS</b>				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	<b>100.393</b>	BIANCA RUI MOREIRA	30/10/2003	APROVADO

<b>0062 MERENDEIRA - VÃO GRANDE</b>				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	<b>100.503</b>	LIDIANE RIBEIRO VIANA COELHO	22/02/1992	APROVADO

<b>0063 MERENDEIRA - PINGUELA</b>				
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	<b>100.857</b>	VANDA LUCIA SILVA COSTA	13/03/1985	APROVADO



**0064 MERENDEIRA - CEDRO**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	100.443	JUCELIA LUCIO DA SILVA COSTA	19/11/1995	APROVADO

**0065 MERENDEIRA - ZONA URBANA**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	101.316	ANTONIA CLEIA DE SOUSA	02/11/1982	APROVADO

**0066 MERENDEIRA - ZONA RURAL**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	101.569	RAELMA MOREIRA COSTA	13/07/1990	APROVADO

**0067 NUTRICIONISTA - SME**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	101.249	ISABELLA CRISTINNA ALVES DE SOUSA	04/01/2001	APROVADO

**0068 PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	101.268	MARIA APARECIDA VIANA GUIMARAES	28/11/1986	APROVADO

**0071 PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - BURITI DOS NOVATOS**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	101.315	MARIA TAIS FERREIRA DA SILVA	15/01/1998	APROVADO

**0072 PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - VÃO GRANDE**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	100.341	DUCIVANIA DA SILVA DE ALMEIDA	06/11/1985	APROVADO

**0073 PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - TABULEIRO DO GATO**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	101.173	KARINY LIMA SILVA	07/08/1999	APROVADO

**0075 PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - PINGUELA**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	100.819	CAROLINE MORAIS SANTANA	25/06/1995	APROVADO

**0076 PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - SÃO BENTO**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	101.127	MIRCILENE SOARES COELHO	22/11/1978	APROVADO

**0077 PROFESSOR MULTITAPAS - VÃO GRANDE**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	101.537	GLEISON PACHECO DA SILVA	30/08/1987	APROVADO

**0079 PROFESSOR MULTITAPAS - SÃO JOÃO**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	101.157	JOSIVALDO ALVES DA SILVA	18/05/1986	APROVADO

**0081 PROFESSOR 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	100.419	MARA IZA VIANA DA SILVA	09/11/1984	APROVADO

**0082 PROFESSOR 1º AO 5º ANO - ZONA RURAL**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	101.229	ERNADE DOS SANTOS E SILVA	01/04/1985	APROVADO

**0083 PROFESSOR 1º AO 5º ANO - TABULEIRO DO GATO**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	100.669	SOLANGE PEREIRA BARRA SOUSA	26/12/1979	APROVADO

**0084 PROFESSOR 6º AO 9º ANO - ED. FÍSICA - TABULEIRO DO GATO**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	100.381	WENDELL LOPES CORREIA	25/10/1993	APROVADO

**0086 PROFESSOR 6º AO 9º ANO - PORTUGUÊS - BURITI DOS NOVATOS**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
-------	-----------	-------------------	------------	----------



1	100.776	JOILDES DE SOUSA LEAL HENRIQUE	20/11/1979	APROVADO
---	---------	--------------------------------	------------	----------

**0090 PROFESSOR 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA - BURITI DOS NOVATOS**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	101.226	SUANNY BRUNO NOLETO	03/09/1991	APROVADO

**0092 PROFESSOR 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA - PINGUELA**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	101.152	RONALDO COSTA DA SILVA	02/05/1986	APROVADO

**0095 PROFESSOR 6º AO 9º ANO - ED. FISICA - CEDRO**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	100.125	VICTOR PEREIRA DE SOUZA	15/01/1998	APROVADO

**0103 AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS - SMA**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	100.777	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	02/08/2001	APROVADO

**0105 TECNICO AGRÍCOLA**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	100.044	ANDERSON TORRES DA SILVA	10/11/1994	APROVADO

**0111 DIGITADOR - CADASTRO ÚNICO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - SMA**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	101.448	JHONATA ADONES DE OLIVEIRA SILVA	17/07/1994	APROVADO
2	101.070	FABIO COIMBRA DE SOUSA SILVA	09/12/1983	APROVADO

**0043 VIGIA - SMSBE**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	100.349	TAYRONE BANDEIRA AIRES	11/11/1992	APROVADO

Lagoa do Mato - MA, 02 de agosto de 2023.

Alexsandre Guimaraes Duarte  
Prefeito Municipal

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: 1df614c74b584729d033f4cb58b2f27d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

Código identificador: bdb10bba673efdb2514a0fca0888defe

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2023**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.** O Município de Loreto - MA torna público para ciência dos interessados que tendo em vista a retificação da CLAUSULA 9.10.1, Processo Administrativo nº 035/2023 - **PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2023**, com abertura marcada para o dia **07/08/2023 às 08h:30min**, fica **ADIADO** para o dia **18/08/2023 às 08h:30min**. **Objeto:** Registro de preços para futura contratação de empresa do ramo pertinente destinada a prestação de serviços complementares para administração geral, mediante regime de execução indireta por hora trabalhada, de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto, conforme descrito neste Edital e anexos. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - loreto.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0\*\*99) 3544 - 0175, e-mail: cplprefeitura.loreto@gmail.com, Loreto - MA, 02 de agosto de 2023. Pollyanna Martins Coelho - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. O MUNICÍPIO DE LORETO - MA**, através da Prefeitura Municipal de Loreto, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 012/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **17 de agosto de 2023, às 08h:30min (oito horas e trinta minutos)**, horário de Brasília, no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**, para registro de preços, do tipo menor preço, objetivando a **Eventual contratação de pessoa jurídica do ramo para prestação de serviços incluindo peças para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos odontológicos e hospitalares de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Loreto/MA, conforme descrito neste Edital e anexos**. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e

no sítio oficial deste poder executivo - loreto.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0\*\*99) 3544 - 0175, e-mail: cplprefeitura.loreto@gmail.com, Loreto - MA, 31 de julho de 2023. Fernando Pereira dos Santos - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: a59ec2048c5cad26ed607a52dc52d0f8

#### AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023. O MUNICÍPIO DE LORETO - MA**, através da Prefeitura Municipal de Loreto, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 012/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **16 de agosto de 2023, às 08h:30min (oito horas e trinta minutos)**, horário de Brasília, no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**, para registro de preços, do tipo menor preço, objetivando a **Eventual contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de manutenção de prédios, praças e logradouros públicos de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto/MA, conforme descrito neste Edital e anexos**. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - loreto.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0\*\*99) 3544 - 0175, e-mail: cplprefeitura.loreto@gmail.com, Loreto - MA, 01 de agosto de 2023. Alonilson Bringel Maia - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 462d7710a5d742178cbfa30b93c6cf7f

#### DECRETO Nº 013, DE 10 DE JULHO DE 2023.

*"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LORETO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a importância da conferência para fortalecer a participação democrática dos usuários no futuro da política garantidora de direitos e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social; **CONSIDERANDO** que tal encontro é a oportunidade ideal para compartilhar conhecimentos, experiências e perspectivas, estimulando o diálogo entre gestores públicos, trabalhadores sociais, organizações da sociedade civil e usuários dos serviços socioassistenciais; **CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 06 de 07 de julho de 2023 que Convoca a XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LORETO/MA, com o tema: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos". **CONSIDERANDO** as regulamentações e normatizações das Conferências preconizadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Saúde;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica convocada a XII Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada até na data de 10 de Agosto de 2023, na cidade

de Loreto, Maranhão.

**Art. 2º.** O tema da XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LORETO/MA será: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos"..

**Art. 3º.** As normas de organização e funcionamento da XII Conferência Municipal de Assistência Social serão definidas em Regimento Interno.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotação própria do orçamento da Prefeitura Municipal de Loreto/MA.

**Art. 4º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo este ser publicado em Diário Oficial e fixado em mural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**GERMANO MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 28119b69860c79a628599cd656081a12

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 144/2022.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** MP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.723.052/0001-26, localizada na Rua do Cajueiro, 07, Araçagy, São Jose de Ribamar/MA. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022. CONTRATO Nº:** 144/2022. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção da estrada vicinal de acesso a localidade Teles (13.820,00 Metros) na Zona Rural do Município de Loreto/MA. **DATA DO TERMO:** 02/08/2023. **VIGÊNCIA:** 11.08.2023 a 11.12.2023. **GERMANO MARTINS COELHO** - Prefeito Municipal e **PAULO HENRIQUE FERREIRA COSTA** - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: d8ab3ef75b34a7cf24a8b784726d59c6

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO 249/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.092/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023. OBJETO: Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença - Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: ESCRITÓRIO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. VALOR ESTIMADO: R\$ 46.469.733,35 (Quarenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), o município pagará o correspondente a R\$ 0,10 (Dez centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais. DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e terá vigência de 12 meses com possibilidade de prorrogação mediante termos aditivos por igual período. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 - FUNDEB - FDO. MUN. ED. BAS. E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO; Funcional Programática: 12.361.0126.2117- Manutenção e Funcionamento das Atividades de Educação Básica - Ensino Fundamental Séries iniciais; Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.** SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Educação. CNPJ:

06.114.631/0001-18, por seu representante Ferdinando Araújo Coutinho - Prefeito Municipal de Matões e pela contratada ESCRITORIO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com CNPJ nº 35.542.612/0001-90.  
##DAT: Matões- MA, 26 de Julho de 2023.  
##ASS: Rafael Guimarães Viana.  
##CAR: Procurador Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 4a55b2b9bfa64fd5ef442a42fab2444

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2023.** A Prefeitura Municipal de Matões através da Secretaria Municipal de Assistência Social, informa que houve um erro de digitação no contrato 260/2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, na página 26, no caderno de terceiros do dia 01 de Agosto de 2023, e no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, na página 66, do dia 27 de Julho de 2023, dessa forma, **onde está escrito UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211- FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0070.2064 - Manutenção da Sec. do Trabalho e Desenv. Social; leia-se: 0210 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0020.2064 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.** Matões - MA, 02 de Agosto de 2023. Publique-se.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 4640ce329f183420c450c9170aa5e840

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 254/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTIDADE AO **CONTRATO Nº 254/2023.** PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 09/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.009/2023 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para aquisição de alimentos para a Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: R BARBOSA DA COSTA - ME. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O acréscimo em aproximadamente 24,93% nas quantidades do mencionado contrato. Passa-se a vigor de 03/07/2023 até 31/12/2023. BASE LEGAL: Art. 65, Inciso II, alínea 'd' da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 20.120.271/0001-78, e pela contratada, EMPRESA R BARBOSA COSTA - ME CNPJ Nº 24.477.449/0001-03. Matões- MA, 02 de Agosto de 2023. Ana Paula Vieira Silva - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: ed41749378ab5f3a45ca524e8c394107

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 287/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DE 25% AO **CONTRATO Nº 287/2023.** PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 09/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.

210.660.009/2023 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para aquisição de alimentos para a Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: R BARBOSA DA COSTA - ME. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O acréscimo em aproximadamente 25% na quantidade contratada. Passa-se a vigor de 19/07/2023 até 31/12/2023. BASE LEGAL: Art. 65, Inciso II, alínea 'd' da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 20.120.271/0001-78, e pela contratada, EMPRESA R BARBOSA COSTA - ME CNPJ Nº 24.477.449/0001-03. Matões- MA, 02 de Agosto de 2023. Ana Paula Vieira Silva - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: dab458d839df47d0b6a1fdecb12e0fcb

### EXTRATO DO CONTRATO 248/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO 248/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.091/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023. OBJETO: Contratação de Serviços Advocatórios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: ESCRITÓRIO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. VALOR ESTIMADO: R\$ 15.918.444,59 (Quinze milhões, novecentos e dezoito oit mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), o município pagará o correspondente a R\$ 0,17 (Dezessete centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais. DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e terá vigência de 12 meses com possibilidade de prorrogação mediante termos aditivos por igual período. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 - FUNDEB - FDO. MUN. ED. BAS. E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO; Funcional Programática: 12.361.0126.2117- Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - Ensino Fundamental Séries iniciais; Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.** SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Educação. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Ferdinando Araújo Coutinho - Prefeito Municipal de Matões e pela contratada ESCRITORIO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com CNPJ nº 35.542.612/0001-90.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 292c5eafc995014a15db72f1e3bcce66

### EXTRATO DO CONTRATO 274/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 274/2023,** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.030/2023. CONCORRÊNCIA - SRP Nº. 002/2023. OBJETO: Recuperação de pavimentação dos bairros Taioba, Mangueira e Piçarreira e trecho Ponta D'água à Bonitão. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADO: **EMPRESA CONSTRUTORA TAURUS LTDA.** Valor Global: R\$ 587.061,04 DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0213- Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:



26.782.0261.1080 - Manutenção e Melhorias de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0261.2108 - Manutenção e Melhorias de Vias Urbanas NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Infraestrutura, por seu representante ordenador de despesas, o Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, Secretário Municipal de Governo e, pela contratada, EMPRESA CONSTRUTORA TAURUS LTDA CNPJ Nº 42.092.474/0001-50. Matões - MA, 02 de Agosto de 2023. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador - Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 89ccfd50cef89ac671f384dd8033db0f

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2023

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES  
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO 246/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.094/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023. OBJETO: A prestação de serviços jurídicos pela contratada em favor da contratante visando a

revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Governo. CONTRATADA: ESCRITÓRIO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. VALOR ESTIMADO: R\$ 5.438.786,61 (Cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), o município pagará o correspondente a R\$ 0,17 (Dezesseis centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal. DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e terá vigência de 12 meses com possibilidade de prorrogação mediante termos aditivos. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03- SECRETARIA DE GOVERNO; Funcional Programática: 04.122.0020.2005 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Governo; Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.** SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Governo. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Ferdinando Araújo Coutinho - Prefeito Municipal e pela contratada ESCRITÓRIO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com CNPJ nº 35.542.612/0001-90.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: af9d0f6d757482c7e763484ef91e639c

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2022 - PA Nº 81/2023- PE Nº 030/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2022 - PA nº 81/2023- PE nº 030/2023. PARTE CONTRATANTE: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Educação; e, CONTRATADA: SILVA LOCAÇÃO SERVIÇO LTDA, com CNPJ nº: 04.740.751/0001-03, tendo por OBJETO: contratação de empresa para implantação de escolas de referência na rede municipal de Mirador, VALOR: R\$ 2.142.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil reais). DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 10 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO 02 10 00 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0304 EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ENSINO 12 361 0304 2035 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% 375 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.540.00-003 001 1.540 376 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.541.00-003 001 1.54. PRAZO: 12 (doze) meses. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Erenilde Campos Everton Bezerra, Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADO: Antenor da Silva Holanda /Representante Legal. Mirador - MA, 01 de agosto de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 97416c37ddd8d0cc2c6ce5d9bd46a288

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

##### RESOLUÇÃO 10/2023/CMDCA

Dispõe sobre o resultado final dos candidatos habilitados e inabilitados do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, mandato 10/01/2024 a 09/01/2028, do município de Nina Rodrigues - MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nina Rodrigues/MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, na Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 456/2021, que regula o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente,

Considerando que não houve interposição de recursos do resultado ou gabarito da prova de conhecimentos específicos,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado final da prova de conhecimento específico dos candidatos habilitados e inabilitados do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nina Rodrigues - MA, nos termos que abaixo seguem:

Nº DE INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO (A) TOTAL DE

PONTOS PERCENTUAL

DE PONTOS SITUAÇÃO

08 Francisco Pereira da Silva 34 85,0% HABILITADO

10 João Paulo da Costa da Silva 34 85,0% HABILITADO

15 Maylson da Paixão do Lago 33 82,5% HABILITADO

01 Ailana Malheiro de Carvalho Castro 32 80,0% HABILITADO

13 Maria de Jesus Rodrigues da Silva 32 80,0% HABILITADO

09 Gyselly Sousa da Silva 31 77,5% HABILITADO





- 16 Raimundo Nonato Bezerra Cavalcante 31 77,5% HABILITADO  
12 Maria da Conceição Marques Vale 30 75,0% HABILITADO  
06 Fernandes Reinaldo Araújo 29 72,5% HABILITADO  
11 Julio Cesar do Nascimento Silva 29 72,5% HABILITADO  
14 Maria dos Anjos Reinaldo da Silva 29 72,5% HABILITADO  
18 Vilma Reis Viana Costa 29 72,5% HABILITADO  
03 Antônio Pedro dos Santos de Jesus 28 70,0% HABILITADO  
17 Venildo Almeida Silva Conceição 28 70,0% HABILITADO  
02 Antônio José Azevedo 23 57,5% HABILITADO  
04 Bruna Eduarda Silva Diamantina 23 57,5% HABILITADO  
05 Claudiane Bezerra Silva - - INABILITADO

Art. 2º Os candidatos que não compareceram na prova, ficam considerados inabilitados, não podendo prosseguir no processo de escolha.

Art. 3º Os candidatos habilitados ficam convocados, para participar de uma reunião dia 03 de agosto de 2023, às 15h da tarde, na sala dos Conselhos, localizada na Secretaria de Assistência Social, na Avenida Diertino Sampaio, s/n, Centro, sobre as regras eleitorais, a presença de todos é de extrema importância.

Art. 4º Os candidatos habilitados ainda ficam convocados para participar de uma sessão pública que ocorrerá dia 08 de agosto, às 08h da manhã, na Câmara Municipal de Nina Rodrigues - MA, sobre o sorteio dos números que os mesmos utilizarão durante a campanha eleitoral, e a apresentação dos mesmos à comunidade de Nina Rodrigues - MA, sua presença é de extrema importância.

Art. 5º É responsabilidade do candidato acompanhar as resoluções, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

Art. 6º A presente resolução será publicada no Diário Oficial do Município de Nina Rodrigues - MA, será afixado na Sala dos Conselhos, e em outros locais que a Comissão Especial Eleitoral julgar necessário, será ainda enviado cópia ao Ministério Público.

Nina Rodrigues - MA, 02 de agosto de 2023.

Patrícia Maria Furtado Bacellar Couto Braga  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 020/2023

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: b7d0d5618de5d5434602a521b56ef664

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 - SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto 10.024/2019, MP 1.047/2021, Decreto Municipal nº 05/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de confeccionados de malharia para atender as demandas das secretarias municipais de Nina Rodrigues/MA**, no dia 16 de Agosto de 2023, às 09h:00 (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Rui Fernandes Costa, s/n, Centro, Nina Rodrigues/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e SACOP. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08h:00 as 12h:00.

Nina Rodrigues/MA, 03 de Agosto de 2023

Raimundo Nonato Silva Junior  
Pregoeiro

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 42bc0ca45300261b989e5e453f0f39f9

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

#### DECRETO Nº 12, DE 31 DE JULHO DE 2023

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e

#### de Regime de Colaboração e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional "Escola Digna", tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais;

Considerando a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as



redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A Coordenadoria, objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

**Art. 3º** - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

**Art. 4º** - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

**Art. 5º** A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

**Art. 6º** Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à

alfabetização.

**Art. 7º.** Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 9º** O prazo de vigência desta Portaria terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica. nº 213/2023

NOVA OLINDA DO MARANHÃO, EM 31 DE JULHO DE 2023.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Iracy Mendonça Weba  
Prefeita Municipal

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weba, torna público que na data de 31 de julho de 2023, o Decreto nº12/2023 que **Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e da outras providencias**, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de julho de 2023

Atenciosamente,

Iracy Mendonça Weba  
Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 3ed5859573e03be5d62333d57da7d28f

### PORTARIA Nº 52, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal deste município e demais leis pertinentes:

#### RESOLVE:

Art.1º - Exonerar **JOÃO BATISTA LOPES SOUSA**, brasileiro, inscrito no RG: 00039518794-0, CPF: nº 749.345.973-87, cargo público de Diretor Financeiro do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, deste município.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Nova Olinda do Maranhão - MA, 01 de agosto de 2023.

Iracy Mendonça Weba  
Prefeita Municipal

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weba, torna público que na data de 01 de agosto de 2023, foi exonerado **JOÃO BATISTA LOPES SOUSA**, que o nomeava com o cargo de Diretor Financeiro do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, lotado na Secretaria Municipal de

Administração e Planejamento deste município, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 01 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

Iracy Mendonça Weba  
Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: dcba1d159a2c3788810dbd7d8c958ed2

### PORTARIA Nº 53, 01 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** de Servidor Público para cargo em comissão e dá outras providências

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal deste município e demais leis pertinentes:

#### RESOLVE:

Art.1º - Nomear **ATEVALDO VIEIRA MORAIS**, brasileiro inscrito no RG: 0719079420201-SSP-MA, CPF: Nº.005.759.633-60, cargo público de Diretor Financeiro do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, deste município.

Art.2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Nova Olinda do Maranhão - MA, 01 de agosto de 2023.

**IRACY MENDONÇA WEBER**  
Prefeita Municipal

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weba, torna público que na data de 01 de agosto de 2023, foi promulgado a Portaria de nº. 53/2023, que nomeia para cargo público de Diretor Financeiro do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAD deste município, o Senhor, **ATEVALDO VIEIRA MORAIS** assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 01 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

**IRACY MENDONÇA WEBER**  
Prefeita Municipal

#### TERMO DE POSSE: 53 /2023

Aos dias 01 do mês de agosto de 2023, compareceu nesta secretaria de Administração e Planejamento - SEMAD, o Senhor, **ATEVALDO VIEIRA MORAIS**, brasileiro, inscrito no RG: 0719079420201-SSP-MA, CPF Nº. 005.759.633-60, apresentando Portaria de Nomeação nº. 53/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Diante do ato administrativo o servidor nomeado imediatamente

empossado no cargo público de Diretor Financeiro do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o qual prometeu cumprir fielmente o disposto na Lei Orgânica Municipal, no Estatuto do Servidor Municipal de Nova Olinda do Maranhão, demais legislações pertinentes ao assunto. O servidor compromete-se a entrar em exercício no prazo de 05 dias sob pena de submeter-se às sanções cabíveis.

**IRACY MENDONÇA WEBER**  
Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 21185f289e78370bed6245343a61d559

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

#### DECRETO Nº 041, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, ÁREA DE TERRENO URBANO SITUADO NO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES/MA, NECESSÁRIA PARA ACOMODAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE NO BAIRRO MARROCOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, Raimundo de Oliveira Filho, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no artigo 5º, alínea "i, g, m e p" e artigo 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a rede municipal de saúde no Município de Paulino Neves/MA, em especial no Bairro Marrocos;  
CONSIDERANDO a necessidade de instalações adequadas para o correto desenvolvimento e execução dos serviços e das ações dos profissionais da saúde em prol dos munícipes de Paulino Neves-MA;  
CONSIDERANDO ter o caráter essencial e de necessidades básicas a atenção primária de saúde no âmbito Municipal;  
CONSIDERANDO a possibilidade legal determinado pelos termos do artigo 5º, XXIV da Constituição Federal e do Decreto-lei nº 3.365/41;  
CONSIDERANDO que a pretensa área é o local ideal para a instalação da referida Unidade Básica de Saúde no Bairro Marrocos, haja vista que é plana, bem localizada, centralizada, possui vias de acesso facilitando o acesso por parte da população e dos profissionais.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, o imóvel abaixo discriminado, de posse e propriedade da senhora Nathessya Loren Araújo Nunes:

I - Um imóvel situado na Rua Projetada, Bairro Marrocos, Paulino Neves-MA, possuindo as seguintes características e confrontações: Partindo do ponto PTO, de coordenadas UTM 23M E 7.74117941 m e N 9.69967860 m, deste segue com azimute 139° 09' 58" e distância de 68,30 m, confrontando com uma rua não identificada, chega-se ao ponto PT1; deste segue com azimute 62° 27' 12" e distância de 29,50 m confrontando com a propriedade do Sr. Reginaldo, chega-se ao ponto PT2; deste segue com azimute 128° 56' 51" e distância de 61,30 m, confrontando com o campo de futebol, chega-se ao ponto PT3; deste segue com azimute 47° 35' 51" e distância de 39,60 m, confrontando com a Rua Projetada, chega-se ao ponto PTO, ponto inicial deste perímetro. Área: 2.178,83 m<sup>2</sup> (dois mil cento e setenta e oito metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados); Perímetro: 198,59 m (cento e noventa e oito metros e cinquenta e nove centímetros). As coordenadas estão referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o Sirgas 2000.

Art. 2º - A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo

10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "m" sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-ão a construção de uma unidade básica de saúde no bairro Marrocos, Paulino Neves-MA.

Art. 3º - No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município de Paulino Neves, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado obtido através de vistoria realizada pelo Engenheiro do Município de Paulino Neves-MA e pela avaliação de mercado;

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral e de uma única VEZ;

III - O Município de Paulino Neves-MA arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Paulino Neves-MA, sob as penas da lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paulino Neves-MA.

Unidade orçamentaria: 02.10 - SEC. MUNIC. DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Programa Atividade: 15.122. 0036.1034.:0000- AQUISIÇÃO DE TERRENOS NA SEDE E NA ZONA RURAL.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 55,000,00

Além da Lei orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual e Decreto Suplementar do Município de Paulino Neves-MA.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS 01 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicado por: Márcio Freire Machado  
Código identificador: b8f56832e21410c30898f0769824b24a

#### PORTARIA Nº 1.247/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Assessora Técnica I, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de Assessora Técnica I, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, a senhora, Jessica Araújo da Costa, inscrita no CPF:045.677.763-64 e RG:037530792009-6 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 02 (DOIS) DE AGOSTO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: \_\_\_\_\_ e matrícula \_1008-2\_.

Publicado por: Márcio Freire Machado  
Código identificador: 02b086e981d8cfff786d945f29fd14a7

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 23/2023

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**, sediada na Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro, Pedro do Rosário - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.946/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 078.226.087-03, RG nº 055543472015-7, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **P S T DE BRITTO**, CNPJ nº 40.571.832/0001-82, com sede na Vila Anta, s/n, Anta, Pedro do Rosário/MA, neste ato representada pelo **Sr. PAULO SERGIO TRANCOSO DE BRITO**, Carteira de identidade nº 0695939320197 SSP/MA, e CPF nº 940.899.069-20, e de aqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 54/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, Decreto Municipal nº 08/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:



Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa **P S T DE BRITTO**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, POR LOTE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**.

•

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção de ar condicionado, freezers, geladeiras, bebedouros, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - PMPR/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 54/2023 - CPL.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

•

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, do Município de Pedro do Rosário.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

•

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

•

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer nos endereços contidos na Ordem de fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início do fornecimento será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

•

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

•

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

•

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;



**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;  
**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;  
**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;  
**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:  
 O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;  
 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;  
 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.  
 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.  
 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato surpeveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.  
**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.  
**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.  
**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.  
**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - PMPR/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.  
**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Pedro do Rosário, 02 de agosto de 2023.

<b>JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS</b> Secretário Municipal de Administração	<b>PAULO SERGIO TRANCOSO DE BRITO</b> Representante Legal da Empresa Registrado
---	--

**ANEXO ÚNICO**

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023 - PMPR/MA  
 PROCESSO N.º 54/2023 - CPL  
 VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 23/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Pedro do Rosário e a Empresa qu teve seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2023 - PMPR/MA.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção de ar condicionado, freezers, geladeiras, bebedouros, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário.

**QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

<b>EMPRESA: P S T DE BRITTO</b>	
CNPJ: 40.571.832/0001-82	Telefone: <b>98 85390272</b>
Endereço: Vila Anta, s/n, Anta, Pedro do Rosário/MA.	E-mail: garciaeletro2017@gmail.com

**QUADRO 2 - SERVIÇO REGISTRADO**



<b>LOTE I SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>						
<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Und</b>	<b>Marca</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Instalação de ar condicionado tipo Split de 9.000 Btus	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 373,54	R\$ 2.988,32
2	Instalação de ar condicionado tipo Split de 12.000 Btus	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 411,58	R\$ 4.115,80
3	Instalação de ar condicionado tipo Split de 18.000 Btus	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 461,58	R\$ 3.692,64
4	Instalação de ar condicionado tipo Split de 24.000 Btus	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 502,46	R\$ 3.014,76
<b>Sub Total</b>						<b>R\$ 13.811,52</b>
<b>LOTE I SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>						
<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Und</b>	<b>Marca</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Instalação de ar condicionado tipo Split de 9.000 Btus	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 373,54	R\$ 2.988,32
2	Instalação de ar condicionado tipo Split de 12.000 Btus	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 411,58	R\$ 2.469,48
3	Instalação de ar condicionado tipo Split de 18.000 Btus	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 461,58	R\$ 2.769,48
4	Instalação de ar condicionado tipo Split de 24.000 Btus	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 502,46	R\$ 2.009,84
<b>Sub Total</b>						<b>R\$ 10.237,12</b>
<b>LOTE I SECRETARIA DE SAÚDE</b>						
<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Und</b>	<b>Marca</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Instalação de ar condicionado tipo Split de 9.000 Btus	Und	Eletro Garcia	25	R\$ 373,54	R\$ 9.338,50
2	Instalação de ar condicionado tipo Split de 12.000 Btus	Und	Eletro Garcia	20	R\$ 411,58	R\$ 8.231,60
3	Instalação de ar condicionado tipo Split de 18.000 Btus	Und	Eletro Garcia	15	R\$ 461,58	R\$ 6.923,70
4	Instalação de ar condicionado tipo Split de 24.000 Btus	Und	Eletro Garcia	12	R\$ 502,46	R\$ 6.029,52
5	Instalação de ar condicionado tipo Split de 30.000 Btus	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 542,22	R\$ 5.422,20
<b>Sub Total</b>						<b>R\$ 35.945,52</b>
<b>LOTE I SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>						
<b>INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO</b>						

Item	Especificações	Und	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação de ar condicionado tipo Split de 9.000 Btus	Und	Eletro Garcia	30	R\$ 373,54	R\$ 11.206,20
2	Instalação de ar condicionado tipo Split de 12.000 Btus	Und	Eletro Garcia	25	R\$ 411,58	R\$ 10.289,50
3	Instalação de ar condicionado tipo Split de 18.000 Btus	Und	Eletro Garcia	20	R\$ 461,58	R\$ 9.231,60
4	Instalação de ar condicionado tipo Split de 24.000 Btus	Und	Eletro Garcia	15	R\$ 502,46	R\$ 7.536,90
5	Instalação de ar condicionado tipo Split de 30.000 Btus	Und	Eletro Garcia	12	R\$ 542,22	R\$ 6.506,64
<b>Sub Total</b>						<b>R\$ 44.770,84</b>
<b>TOTAL DO LOTE I</b>						<b>R\$ 104.765,00</b>
<b>LOTE II SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>						
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>						
Item	Especificações	Und	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
6	Carga de gás em ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	80	R\$ 329,82	R\$ 26.385,60
7	Carga de gás em bebedouro	Und	Eletro Garcia	55	R\$ 322,08	R\$ 17.714,40
8	Carga de gás em bebedouro de 1, 2, 3 e 4 torneiras	Und	Eletro Garcia	40	R\$ 329,30	R\$ 13.172,00
9	Carga de gás em freezer 500L	Und	Eletro Garcia	40	R\$ 356,86	R\$ 14.274,40
10	Carga de gás em geladeira	Und	Eletro Garcia	50	R\$ 312,96	R\$ 15.648,00
11	Lanternagem do fundo externo do freezer	Und	Eletro Garcia	25	R\$ 365,64	R\$ 9.141,00
12	Limpeza de ar condicionado tipo Split capacidade 9.000 Btus	Und	Eletro Garcia	100	R\$ 325,33	R\$ 32.533,00
13	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 12.000 Btus	Und	Eletro Garcia	80	R\$ 352,98	R\$ 28.238,40
14	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 18.000 Btus	Und	Eletro Garcia	40	R\$ 412,63	R\$ 16.505,20
15	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 24.000 Btus	Und	Eletro Garcia	30	R\$ 428,35	R\$ 12.850,50
16	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 30.000 Btus	Und	Eletro Garcia	25	R\$ 433,77	R\$ 10.844,25
17	Reposição de refil em bebedouro	Und	Eletro Garcia	15	R\$ 88,67	R\$ 1.330,05
18	Serviço da reposição da hélice do condensador do ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	15	R\$ 119,43	R\$ 1.791,45



19	Serviço de conserto de ventilador com troca de bobina	Und	Eletro Garcia	15	R\$ 89,63	R\$ 1.344,45
20	Serviço de conserto de ventilador com troca de capacitor	Und	Eletro Garcia	12	R\$ 89,63	R\$ 1.075,56
21	Serviço de instalação ou trocas de torneiras de bebedouro de 2, 3 e 4 torneiras.	Und	Eletro Garcia	12	R\$ 94,15	R\$ 1.129,80
22	Serviço de lanternagem em bebedouro de 2, 3 e 4 torneiras.	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 541,07	R\$ 5.410,70
23	Serviço de lanternagem em geladeiras	Und	Eletro Garcia	12	R\$ 466,49	R\$ 5.597,88
24	Serviço de pintura em freezer	Und	Eletro Garcia	12	R\$ 498,88	R\$ 5.986,56
25	Serviço de recuperação de rodapé (solda pintura e reposição de bebedouro)	Und	Eletro Garcia	12	R\$ 562,64	R\$ 6.751,68
26	Serviço de reposição da bandeja interna	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 145,22	R\$ 1.452,20
27	Serviço de reposição da contactora do ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	12	R\$ 74,26	R\$ 891,12
28	Serviço de reposição da evaporadora de ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	12	R\$ 195,72	R\$ 2.348,64
29	Serviço de reposição da frente plástica completa do condicionado Split	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 120,35	R\$ 1.684,90
30	Serviço de reposição da Placa de comando da evaporadora	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 222,31	R\$ 3.112,34
31	Serviço de reposição da placa eletrônica	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 206,54	R\$ 2.891,56
32	Serviço de reposição da turbina	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 206,54	R\$ 2.891,56
33	Serviço de reposição da válvula de serviço	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 147,48	R\$ 2.064,72
34	Serviço de reposição da válvula de shiraid	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 147,48	R\$ 2.064,72
35	Serviço de reposição de capacitor para ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 146,98	R\$ 2.057,72
36	Serviço de reposição de motor ventilador para Split	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 103,57	R\$ 1.449,98
37	Serviço de reposição do compressor de ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 212,19	R\$ 2.970,66
38	Serviço de reposição do condensador de ar Split	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 331,53	R\$ 4.641,42
39	Serviço de reposição do protetor térmico	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 143,51	R\$ 2.009,14
40	Serviço de reposição do reler	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 79,89	R\$ 1.118,46

41	Serviço de reposição do sensor de ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 93,62	R\$ 1.310,68
42	Serviço de reposição do ventilador do condensador de ar condicionado tipo split	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 137,72	R\$ 1.928,08
43	Serviço de reposição do ventilador do evaporador de ar condicionado tipo split	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 166,46	R\$ 2.330,44
44	Serviço de tubulação em freezer H 300	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 159,05	R\$ 2.226,70
45	Serviço de tubulação em freezer H 400 e H 500	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 219,69	R\$ 3.075,66
46	Serviço em solda em bebedouro	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 231,29	R\$ 3.238,06
47	Troca da resistência de freezer	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 112,61	R\$ 1.576,54
48	Troca de boia para bebedouro	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 111,13	R\$ 1.555,82
49	Troca de capacitor de ventilador	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 94,15	R\$ 1.318,10
50	Troca de compressor de bebedouro	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 309,61	R\$ 4.334,54
51	Troca de compressor de freezer	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 311,23	R\$ 4.357,22
52	Troca de condensador de bebedouro	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 183,11	R\$ 2.563,54
53	Troca de cuba do bebedouro	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 175,79	R\$ 2.461,06
54	Troca de mangueira de bebedouro	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 123,26	R\$ 1.725,64
55	Troca de micro motor	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 150,37	R\$ 2.105,18
56	Troca de protetor térmico de bebedouro	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 85,49	R\$ 1.196,86
57	Troca de registro de alta pressão	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 77,20	R\$ 1.080,80
58	Troca de registro de baixa pressão	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 77,20	R\$ 1.080,80
59	Troca de reler de freezer	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 84,33	R\$ 1.180,62
60	Troca de reservatório de água de bebedouro	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 114,50	R\$ 1.603,00
61	Troca de termostato	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 83,26	R\$ 1.165,64
62	Troca de timer	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 117,11	R\$ 1.639,54

63	Troca do condensador de freezer	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 171,03	R\$ 2.394,42
64	Troca do motor ventilado de freezer	Und	Eletro Garcia	14	R\$ 171,03	R\$ 2.394,42
<b>Sub Total</b>						<b>R\$ 311.217,38</b>
<b>LOTE II SECRETARIA DE SAÚDE</b>						
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>						
Item	Especificações	Und	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
6	Carga de gás em ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	40	R\$ 329,82	R\$ 13.192,80
7	Carga de gás em bebedouro	Und	Eletro Garcia	20	R\$ 322,08	R\$ 6.441,60
8	Carga de gás em bebedouro de 1, 2, 3 e 4 torneiras	Und	Eletro Garcia	15	R\$ 329,30	R\$ 4.939,50
9	Carga de gás em freezer 500L	Und	Eletro Garcia	40	R\$ 356,86	R\$ 14.274,40
10	Carga de gás em geladeira	Und	Eletro Garcia	50	R\$ 312,96	R\$ 15.648,00
11	Lanternagem do fundo externo do freezer	Und	Eletro Garcia	20	R\$ 365,64	R\$ 7.312,80
12	Limpeza de ar condicionado tipo Split capacidade 9.000 Btus	Und	Eletro Garcia	60	R\$ 325,33	R\$ 19.519,80
13	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 12.000 Btus	Und	Eletro Garcia	60	R\$ 352,98	R\$ 21.178,80
14	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 18.000 Btus	Und	Eletro Garcia	30	R\$ 412,63	R\$ 12.378,90
15	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 24.000 Btus	Und	Eletro Garcia	20	R\$ 428,35	R\$ 8.567,00
16	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 30.000 Btus	Und	Eletro Garcia	16	R\$ 433,77	R\$ 6.940,32
17	Reposição de refil em bebedouro	Und	Eletro Garcia	12	R\$ 88,67	R\$ 1.064,04
18	Serviço da reposição da hélice do condensador do ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	15	R\$ 119,43	R\$ 1.791,45
19	Serviço de conserto de ventilador com troca de bobina	Und	Eletro Garcia	12	R\$ 89,63	R\$ 1.075,56
20	Serviço de conserto de ventilador com troca de capacitor	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 89,63	R\$ 896,30
21	Serviço de instalação ou trocas de torneiras de bebedouro de 2, 3 e 4 torneiras.	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 94,15	R\$ 941,50
22	Serviço de lanternagem em bebedouro de 2, 3 e 4 torneiras.	Und	Eletro Garcia	80	R\$ 541,07	R\$ 43.285,60

23	Serviço de lanternagem em geladeiras	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 466,49	R\$ 4.664,90
24	Serviço de pintura em freezer	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 498,88	R\$ 3.991,04
25	Serviço de recuperação de rodapé (solda pintura e reposição de bebedouro)	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 562,64	R\$ 4.501,12
26	Serviço de reposição da bandeja interna	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 145,22	R\$ 1.161,76
27	Serviço de reposição da contactora do ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 74,26	R\$ 594,08
28	Serviço de reposição da evaporadora de ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 195,72	R\$ 1.565,76
29	Serviço de reposição da frente plástica completa do condicionado Split	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 120,35	R\$ 1.203,50
30	Serviço de reposição da Placa de comando da evaporadora	Und	Eletro Garcia	12	R\$ 222,31	R\$ 2.667,72
31	Serviço de reposição da placa eletrônica	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 206,54	R\$ 2.065,40
32	Serviço de reposição da turbina	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 206,54	R\$ 2.065,40
33	Serviço de reposição da válvula de serviço	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 147,48	R\$ 1.474,80
34	Serviço de reposição da válvula de shiraid	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 147,48	R\$ 1.179,84
35	Serviço de reposição de capacitor para ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 146,98	R\$ 1.469,80
36	Serviço de reposição de motor ventilador para Split	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 103,57	R\$ 1.035,70
37	Serviço de reposição do compressor de ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 212,19	R\$ 2.121,90
38	Serviço de reposição do condensador de ar Split	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 331,53	R\$ 3.315,30
39	Serviço de reposição do protetor térmico	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 143,51	R\$ 1.435,10
40	Serviço de reposição do reler	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 79,89	R\$ 798,90
41	Serviço de reposição do sensor de ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 93,62	R\$ 936,20
42	Serviço de reposição do ventilador do condensador de ar condicionado tipo split	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 137,72	R\$ 1.377,20
43	Serviço de reposição do ventilador do evaporador de ar condicionado tipo split	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 166,46	R\$ 1.664,60
44	Serviço de tubulação em freezer H 300	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 159,05	R\$ 1.590,50

45	Serviço de tubulação em freezer H 400 e H 500	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 219,69	R\$ 2.196,90
46	Serviço em solda em bebedouro	Und	Eletro Garcia	15	R\$ 231,29	R\$ 3.469,35
47	Troca da resistência de freezer	Und	Eletro Garcia	12	R\$ 112,61	R\$ 1.351,32
48	Troca de boia para bebedouro	Und	Eletro Garcia	16	R\$ 111,13	R\$ 1.778,08
49	Troca de capacitor de ventilador	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 94,15	R\$ 753,20
50	Troca de compressor de bebedouro	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 309,61	R\$ 2.476,88
51	Troca de compressor de freezer	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 311,23	R\$ 2.489,84
52	Troca de condensador de bebedouro	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 183,11	R\$ 1.464,88
53	Troca de cuba do bebedouro	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 175,79	R\$ 1.406,32
54	Troca de mangueira de bebedouro	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 123,26	R\$ 986,08
55	Troca de micro motor	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 150,37	R\$ 1.202,96
56	Troca de protetor térmico de bebedouro	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 85,49	R\$ 683,92
57	Troca de registro de alta pressão	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 77,20	R\$ 617,60
58	Troca de registro de baixa pressão	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 77,20	R\$ 617,60
59	Troca de reler de freezer	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 84,33	R\$ 674,64
60	Troca de reservatório de água de bebedouro	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 114,50	R\$ 916,00
61	Troca de termostato	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 83,26	R\$ 666,08
62	Troca de timer	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 117,11	R\$ 936,88
63	Troca do condensador de freezer	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 171,03	R\$ 1.368,24
64	Troca do motor ventilado de freezer	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 171,03	R\$ 1.368,24
<b>Sub Total</b>						<b>R\$ 249.753,90</b>
<b>LOTE II SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>						
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Und</b>	<b>Marca</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>

5	Carga de gás em ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	40	R\$ 329,82	R\$ 13.192,80
6	Carga de gás em bebedouro	Und	Eletro Garcia	26	R\$ 322,08	R\$ 8.374,08
7	Carga de gás em bebedouro de 1, 2, 3 e 4 torneiras	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 329,30	R\$ 3.293,00
8	Carga de gás em freezer 500L	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 356,86	R\$ 3.568,60
9	Carga de gás em geladeira	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 312,96	R\$ 2.503,68
10	Lanternagem do fundo externo do freezer	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 365,64	R\$ 3.656,40
11	Limpeza de ar condicionado tipo Split capacidade 9.000 Btus	Und	Eletro Garcia	60	R\$ 325,33	R\$ 19.519,80
12	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 12.000 Btus	Und	Eletro Garcia	40	R\$ 352,98	R\$ 14.119,20
13	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 18.000 Btus	Und	Eletro Garcia	30	R\$ 412,63	R\$ 12.378,90
14	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 24.000 Btus	Und	Eletro Garcia	26	R\$ 428,35	R\$ 11.137,10
15	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 30.000 Btus	Und	Eletro Garcia	15	R\$ 433,77	R\$ 6.506,55
16	Reposição de refil em bebedouro	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 88,67	R\$ 886,70
17	Serviço da reposição da hélice do condensador do ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	8	R\$ 119,43	R\$ 955,44
18	Serviço de conserto de ventilador com troca de bobina	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 89,63	R\$ 537,78
19	Serviço de conserto de ventilador com troca de capacitor	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 89,63	R\$ 537,78
20	Serviço de instalação ou trocas de torneiras de bebedouro de 2, 3 e 4 torneiras.	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 94,15	R\$ 564,90
21	Serviço de lanternagem em bebedouro de 2, 3 e 4 torneiras.	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 541,07	R\$ 3.246,42
22	Serviço de lanternagem em geladeiras	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 466,49	R\$ 2.798,94
23	Serviço de pintura em freezer	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 498,88	R\$ 2.993,28
24	Serviço de recuperação de rodapé (solda pintura e reposição de bebedouro)	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 562,64	R\$ 3.375,84
25	Serviço de reposição da bandeja interna	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 145,22	R\$ 871,32
26	Serviço de reposição da contactora do ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 74,26	R\$ 445,56



27	Serviço de reposição da evaporadora de ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 195,72	R\$ 1.174,32
28	Serviço de reposição da frente plástica completa do condicionado Split	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 120,35	R\$ 722,10
29	Serviço de reposição da Placa de comando da evaporadora	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 222,31	R\$ 1.333,86
30	Serviço de reposição da placa eletrônica	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 206,54	R\$ 1.239,24
31	Serviço de reposição da turbina	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 206,54	R\$ 1.239,24
32	Serviço de reposição da válvula de serviço	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 147,48	R\$ 884,88
33	Serviço de reposição da válvula de shiraid	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 147,48	R\$ 884,88
34	Serviço de reposição de capacitor para ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 146,98	R\$ 881,88
35	Serviço de reposição de motor ventilador para Split	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 103,57	R\$ 621,42
36	Serviço de reposição do compressor de ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 212,19	R\$ 1.273,14
37	Serviço de reposição do condensador de ar Split	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 331,53	R\$ 1.989,18
38	Serviço de reposição do protetor térmico	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 143,51	R\$ 861,06
39	Serviço de reposição do reler	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 79,89	R\$ 479,34
40	Serviço de reposição do sensor de ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 93,62	R\$ 561,72
41	Serviço de reposição do ventilador do condensador de ar condicionado tipo split	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 137,72	R\$ 826,32
42	Serviço de reposição do ventilador do evaporador de ar condicionado tipo split	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 166,46	R\$ 998,76
43	Serviço de tubulação em freezer H 300	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 159,05	R\$ 954,30
44	Serviço de tubulação em freezer H 400 e H 500	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 219,69	R\$ 1.318,14
45	Serviço em solda em bebedouro	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 231,29	R\$ 1.387,74
46	Troca da resistência de freezer	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 112,61	R\$ 675,66
47	Troca de boia para bebedouro	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 111,13	R\$ 666,78
48	Troca de capacitor de ventilador	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 94,15	R\$ 564,90

49	Troca de compressor de bebedouro	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 309,61	R\$ 1.857,66
50	Troca de compressor de freezer	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 311,23	R\$ 1.867,38
51	Troca de condensador de bebedouro	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 183,11	R\$ 1.098,66
52	Troca de cuba do bebedouro	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 175,79	R\$ 1.054,74
53	Troca de mangueira de bebedouro	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 123,26	R\$ 739,56
54	Troca de micro motor	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 150,37	R\$ 902,22
55	Troca de protetor térmico de bebedouro	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 85,49	R\$ 512,94
56	Troca de registro de alta pressão	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 77,20	R\$ 463,20
57	Troca de registro de baixa pressão	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 77,20	R\$ 463,20
58	Troca de reler de freezer	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 84,33	R\$ 505,98
59	Troca de reservatório de água de bebedouro	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 114,50	R\$ 687,00
60	Troca de termostato	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 83,26	R\$ 499,56
61	Troca de timer	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 117,11	R\$ 702,66
62	Troca do condensador de freezer	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 171,03	R\$ 1.026,18
63	Troca do motor ventilado de freezer	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 171,03	R\$ 1.026,18
<b>Sub Total</b>						<b>R\$ 150.410,05</b>

**LOTE II SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Item	Especificações	Und	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	Carga de gás em ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	20	R\$ 329,82	R\$ 6.596,40
6	Carga de gás em bebedouro	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 322,08	R\$ 3.220,80
7	Carga de gás em bebedouro de 1, 2, 3 e 4 torneiras	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 329,30	R\$ 1.975,80
8	Carga de gás em freezer 500L	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 356,86	R\$ 2.141,16
9	Carga de gás em geladeira	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 312,96	R\$ 1.877,76



10	Lanternagem do fundo externo do freezer	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 365,64	R\$ 1.462,56
11	Limpeza de ar condicionado tipo Split capacidade 9.000 Btus	Und	Eletro Garcia	30	R\$ 325,33	R\$ 9.759,90
12	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 12.000 Btus	Und	Eletro Garcia	25	R\$ 352,98	R\$ 8.824,50
13	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 18.000 Btus	Und	Eletro Garcia	20	R\$ 412,63	R\$ 8.252,60
14	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 24.000 Btus	Und	Eletro Garcia	15	R\$ 428,35	R\$ 6.425,25
15	Limpeza em ar condicionado tipo Split capacidade 30.000 Btus	Und	Eletro Garcia	10	R\$ 433,77	R\$ 4.337,70
16	Reposição de refil em bebedouro	Und	Eletro Garcia	6	R\$ 88,67	R\$ 532,02
17	Serviço da reposição da hélice do condensador do ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 119,43	R\$ 477,72
18	Serviço de conserto de ventilador com troca de bobina	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 89,63	R\$ 358,52
19	Serviço de conserto de ventilador com troca de capacitor	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 89,63	R\$ 358,52
20	Serviço de instalação ou trocas de torneiras de bebedouro de 2, 3 e 4 torneiras.	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 94,15	R\$ 376,60
21	Serviço de lanternagem em bebedouro de 2, 3 e 4 torneiras.	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 541,07	R\$ 2.164,28
22	Serviço de lanternagem em geladeiras	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 466,49	R\$ 1.865,96
23	Serviço de pintura em freezer	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 498,88	R\$ 1.995,52
24	Serviço de recuperação de rodapé (solda pintura e reposição de bebedouro)	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 562,64	R\$ 2.250,56
25	Serviço de reposição da bandeja interna	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 145,22	R\$ 580,88
26	Serviço de reposição da contactora do ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 74,26	R\$ 297,04
27	Serviço de reposição da evaporadora de ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 195,72	R\$ 782,88
28	Serviço de reposição da frente plástica completa do condicionado Split	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 120,35	R\$ 481,40
29	Serviço de reposição da Placa de comando da evaporadora	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 222,31	R\$ 889,24
30	Serviço de reposição da placa eletrônica	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 206,54	R\$ 826,16
31	Serviço de reposição da turbina	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 206,54	R\$ 826,16

32	Serviço de reposição da válvula de serviço	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 147,48	R\$ 589,92
33	Serviço de reposição da válvula de shiraid	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 147,48	R\$ 589,92
34	Serviço de reposição de capacitor para ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 146,98	R\$ 587,92
35	Serviço de reposição de motor ventilador para Split	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 103,57	R\$ 414,28
36	Serviço de reposição do compressor de ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 212,19	R\$ 848,76
37	Serviço de reposição do condensador de ar Split	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 331,53	R\$ 1.326,12
38	Serviço de reposição do protetor térmico	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 143,51	R\$ 574,04
39	Serviço de reposição do reler	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 79,89	R\$ 319,56
40	Serviço de reposição do sensor de ar condicionado tipo Split	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 93,62	R\$ 374,48
41	Serviço de reposição do ventilador do condensador de ar condicionado tipo split	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 137,72	R\$ 550,88
42	Serviço de reposição do ventilador do evaporador de ar condicionado tipo split	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 166,46	R\$ 665,84
43	Serviço de tubulação em freezer H 300	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 159,05	R\$ 636,20
44	Serviço de tubulação em freezer H 400 e H 500	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 219,69	R\$ 878,76
45	Serviço em solda em bebedouro	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 231,29	R\$ 925,16
46	Troca da resistência de freezer	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 112,61	R\$ 450,44
47	Troca de boia para bebedouro	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 111,13	R\$ 444,52
48	Troca de capacitor de ventilador	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 94,15	R\$ 376,60
49	Troca de compressor de bebedouro	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 309,61	R\$ 1.238,44
50	Troca de compressor de freezer	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 311,23	R\$ 1.244,92
51	Troca de condensador de bebedouro	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 183,11	R\$ 732,44
52	Troca de cuba do bebedouro	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 175,79	R\$ 703,16
53	Troca de mangueira de bebedouro	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 123,26	R\$ 493,04

54	Troca de micro motor	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 150,37	R\$ 601,48
55	Troca de protetor térmico de bebedouro	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 85,49	R\$ 341,96
56	Troca de registro de alta pressão	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 77,20	R\$ 308,80
57	Troca de registro de baixa pressão	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 77,20	R\$ 308,80
58	Troca de reler de freezer	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 84,33	R\$ 337,32
59	Troca de reservatório de água de bebedouro	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 114,50	R\$ 458,00
60	Troca de termostato	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 83,26	R\$ 333,04
61	Troca de timer	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 117,11	R\$ 468,44
62	Troca do condensador de freezer	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 171,03	R\$ 684,12
63	Troca do motor ventilado de freezer	Und	Eletro Garcia	4	R\$ 171,03	R\$ 684,12
<b>Sub Total</b>						<b>R\$ 89.429,37</b>
<b>TOTAL DO LOTE II</b>						<b>R\$ 800.810,70</b>
<b>LOTE III SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>						
<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO</b>						
Item	Especificações	Und	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
65	Botão termostato de bebedouro e freezer, modelo: CHA31C, CHB53C, BRH48ECA, CHA31A, CHA22B, CHA22A, CHB42A, CHB42C, CHA31B, CHB53B, CHAB41A, CHA22C, CHB41B.	Und	EOS	10	R\$ 44,08	R\$ 440,80
66	Bucha para porta de freezer	Und	Brastemp	15	R\$ 3,59	R\$ 53,85
67	Bucha para porta de geladeira	Und	Brastemp	15	R\$ 3,59	R\$ 53,85
68	Cabo P.P 2/5-5 Especificação: 4x2,5mm	Mts	Spazio	16	R\$ 11,89	R\$ 190,24
69	Cabo P.P3/2-5, Cabo pp 3x2 5mm	Mts	Spazio	16	R\$ 12,62	R\$ 201,92
70	Cano de cobre ¼ mt	Mts	Cobresul	16	R\$ 15,15	R\$ 242,40
71	Cano de cobre ? mt	Mts	Cobresul	16	R\$ 16,94	R\$ 271,04
72	Capacitor para freezer	Und	Tipi Sok	10	R\$ 47,39	R\$ 473,90

73	Capilar para bebedouro	Und	IBBL	12	R\$ 15,99	R\$ 191,88
74	Capilar para geladeira	Und	IBBL	12	R\$ 15,53	R\$ 186,36
75	Chicote para geladeira	Und	Electrolux	10	R\$ 17,98	R\$ 179,80
76	Compressor Ar condicionado 3hp 220 watts	Und	Samsung	12	R\$ 754,61	R\$ 9.055,32
77	Compressor para Ar Condicionado 1/2 hp 220 watts	Und	Samsung	12	R\$ 572,16	R\$ 6.865,92
78	Compressor para Ar Condicionado 1/4 220 watts	Und	Samsung	12	R\$ 605,27	R\$ 7.263,24
79	Compressor para Ar Condicionado 1/5 220 watts	Und	Samsung	12	R\$ 667,58	R\$ 8.010,96
80	Compressor para Ar Condicionado 1/6 220 watts	Und	Samsung	12	R\$ 721,55	R\$ 8.658,60
81	Compressor para Ar Condicionado 1/8 220 watts	Und	Samsung	12	R\$ 759,11	R\$ 9.109,32
82	Compressor para Ar condicionado Split 12.000 BTUS	Und	Samsung	12	R\$ 681,20	R\$ 8.174,40
83	Compressor para Freezer 1/3 220 watts	Und	Embraco	12	R\$ 636,20	R\$ 7.634,40
84	Compressor rotativo 18.000 BTUS Rechia para R 22 220v mod.48R92AP-9/S para Ar condicionado Split	Und	Rechi	12	R\$ 710,74	R\$ 8.528,88
85	Compressor rotativo 9.000 btus220v Rechia para R 22 mod. 44R252A para Ar condicionado Split	Und	Rechi	10	R\$ 583,47	R\$ 5.834,70
86	Condensador para bebedouro de 1/5 a 1/3	Und	Masterfrio	10	R\$ 214,50	R\$ 2.145,00
87	Condensador para freezer	Und	EOS	10	R\$ 197,88	R\$ 1.978,80
88	Condensador para geladeira de uma porta	Und	Brastemp	10	R\$ 186,62	R\$ 1.866,20
89	Esponjoso	Mts	Epex	10	R\$ 21,06	R\$ 210,60
90	Evaporizador 220 Lt	Und	Electrolux	10	R\$ 150,15	R\$ 1.501,50
91	Evaporizador 280Lt	Und	Electrolux	6	R\$ 265,45	R\$ 1.592,70
92	Filtro com sílica para bebedouro	Und	Universal	10	R\$ 85,03	R\$ 850,30
93	Filtro com sílica para geladeira	Und	Universal	10	R\$ 80,94	R\$ 809,40
94	Filtro para bebedouro ET 200	Und	Policarbon	4	R\$ 245,23	R\$ 980,92
95	Filtro para bebedouro ET 300	Und	Policarbon	10	R\$ 269,09	R\$ 2.690,90
96	Fita alumínio	Und	Tesa	15	R\$ 19,97	R\$ 299,55
97	Gavetão para geladeira	Und	Paramount	12	R\$ 102,60	R\$ 1.231,20



98	Gaxeta 180 Lt	Und	Consul	12	R\$ 85,79	R\$ 1.029,48
99	Gaxeta 280 Lt	Und	Consul	12	R\$ 103,34	R\$ 1.240,08
100	Gaxeta 340 Lt	Und	Consul	12	R\$ 120,83	R\$ 1.449,96
101	Hélice para ar condicionado de 18.000BTUS	Und	Brastemp	12	R\$ 157,10	R\$ 1.885,20
102	Mão francesa de 9.000 a 30.000 BTUS	Und	Overtime	10	R\$ 155,75	R\$ 1.557,50
103	Micro motor para freezer bebedouro	Und	Elco	10	R\$ 115,83	R\$ 1.158,30
104	Puxador de freezer	Und	Spazio	10	R\$ 78,61	R\$ 786,10
105	Refil ET 200 para bebedouro	Und	Aquaplus	18	R\$ 104,62	R\$ 1.883,16
106	Refil ET 300 para bebedouro	Und	Aquaplus	20	R\$ 121,44	R\$ 2.428,80
107	Relé e protetor térmico 220 W 213516078.	Und	Joteck	16	R\$ 114,78	R\$ 1.836,48
108	Termostato para Ar condicionado	Und	Springer	10	R\$ 107,05	R\$ 1.070,50
109	Termostato para bebedouro	Und	Agtherm	13	R\$ 89,23	R\$ 1.159,99
110	Termostato para freezer	Und	Electrolux	13	R\$ 109,25	R\$ 1.420,25
111	Torneira jato e de copo	Und	Lemarc	13	R\$ 64,20	R\$ 834,60
112	Torneira para bebedouro	Und	Esmaltec	13	R\$ 34,13	R\$ 443,69
113	Tubo de cobre de 1 polegada	Mts	Cobre	10	R\$ 79,39	R\$ 793,90
114	Tubo de cobre de 2/2	Mts	Cobre	16	R\$ 61,65	R\$ 986,40
115	Tubo de cobre de 5/8, Panqueca 15 m 5,300 Kg	Mts	Cobre	16	R\$ 68,18	R\$ 1.090,88
116	Tubo de cobre de 3/8, Panqueca 15 m 2,950 Kg	Mts	Cobre	16	R\$ 65,46	R\$ 1.047,36
117	Ventilador do condensador	Und	Springer	10	R\$ 448,84	R\$ 4.488,40
118	Ventilador do evaporador	Und	LG	10	R\$ 301,32	R\$ 3.013,20
119	Suporte para ar condicionado	Und	Fogemaq	20	R\$ 211,29	R\$ 4.225,80
<b>Sub Total</b>						<b>R\$ 133.608,88</b>

**LOTE III SECRETARIA DE SAÚDE**

**PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

Item	Especificações	Und	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
65	Botão termostato de bebedouro e freezer, modelo: CHA31C, CHB53C, BRH48ECA, CHA31A, CHA22B, CHA22A, CHB42A, CHB42C, CHA31B, CHB53B, CHAB41A, CHA22C, CHB41B.	Und	EOS	6	R\$ 44,08	R\$ 264,48



66	Bucha para porta de freezer	Und	Brastemp	12	R\$ 3,59	R\$ 43,08
67	Bucha para porta de geladeira	Und	Brastemp	12	R\$ 3,59	R\$ 43,08
68	Cabo P.P 2/5-5 Especificação: 4x2,5mm	Mts	Spazio	10	R\$ 11,89	R\$ 118,90
69	Cabo P.P3/2-5, Cabo pp 3x2 5mm	Mts	Spazio	10	R\$ 12,62	R\$ 126,20
70	Cano de cobre ¼ mt	Mts	Cobresul	10	R\$ 15,15	R\$ 151,50
71	Cano de cobre ? mt	Mts	Cobresul	10	R\$ 16,94	R\$ 169,40
72	Capacitor para freezer	Und	Tipi Sok	8	R\$ 47,39	R\$ 379,12
73	Capilar para bebedouro	Und	IBBL	6	R\$ 15,99	R\$ 95,94
74	Capilar para geladeira	Und	IBBL	6	R\$ 15,53	R\$ 93,18
75	Chicote para geladeira	Und	Electrolux	6	R\$ 17,98	R\$ 107,88
76	Compressor Ar condicionado 3hp 220 watts	Und	Samsung	8	R\$ 754,61	R\$ 6.036,88
77	Compressor para Ar Condicionado 1/2 hp 220 watts	Und	Samsung	8	R\$ 572,16	R\$ 4.577,28
78	Compressor para Ar Condicionado 1/4 220 watts	Und	Samsung	8	R\$ 605,27	R\$ 4.842,16
79	Compressor para Ar Condicionado 1/5 220 watts	Und	Samsung	8	R\$ 667,58	R\$ 5.340,64
80	Compressor para Ar Condicionado 1/6 220 watts	Und	Samsung	8	R\$ 721,55	R\$ 5.772,40
81	Compressor para Ar Condicionado 1/8 220 watts	Und	Samsung	8	R\$ 759,11	R\$ 6.072,88
82	Compressor para Ar condicionado Split 12.000 BTUS	Und	Samsung	8	R\$ 681,20	R\$ 5.449,60
83	Compressor para Freezer 1/3 220 watts	Und	Embraco	8	R\$ 636,20	R\$ 5.089,60
84	Compressor rotativo 18.000 BTUS Rechia para R 22 220v mod.48R92AP-9/S para Ar condicionado Split	Und	Rechi	8	R\$ 710,74	R\$ 5.685,92
85	Compressor rotativo 9.000 btus220v Rechia para R 22 mod. 44R252A para Ar condicionado Split	Und	Rechi	8	R\$ 583,47	R\$ 4.667,76
86	Condensador para bebedouro de 1/5 a 1/3	Und	Masterfrio	6	R\$ 214,50	R\$ 1.287,00
87	Condensador para freezer	Und	EOS	6	R\$ 197,88	R\$ 1.187,28
88	Condensador para geladeira de uma porta	Und	Brastemp	6	R\$ 186,62	R\$ 1.119,72
89	Esponjoso	Mts	Epex	6	R\$ 21,06	R\$ 126,36
90	Evaporizador 220 Lt	Und	Electrolux	6	R\$ 150,15	R\$ 900,90



91	Evaporizador 280Lt	Und	Electrolux	6	R\$ 265,45	R\$ 1.592,70
92	Filtro com sílica para bebedouro	Und	Universal	6	R\$ 85,03	R\$ 510,18
93	Filtro com sílica para geladeira	Und	Universal	6	R\$ 80,94	R\$ 485,64
94	Filtro para bebedouro ET 200	Und	Policarbon	6	R\$ 245,23	R\$ 1.471,38
95	Filtro para bebedouro ET 300	Und	Policarbon	6	R\$ 269,09	R\$ 1.614,54
96	Fita alumínio	Und	Tesa	10	R\$ 19,97	R\$ 199,70
97	Gavetão para geladeira	Und	Paramount	10	R\$ 102,60	R\$ 1.026,00
98	Gaxeta 180 Lt	Und	Consul	10	R\$ 85,79	R\$ 857,90
99	Gaxeta 280 Lt	Und	Consul	10	R\$ 103,34	R\$ 1.033,40
100	Gaxeta 340 Lt	Und	Consul	10	R\$ 120,83	R\$ 1.208,30
101	Hélice para ar condicionado de 18.000BTUS	Und	Brastemp	10	R\$ 157,10	R\$ 1.571,00
102	Mão francesa de 9.000 a 30.000 BTUS	Und	Overtime	8	R\$ 155,75	R\$ 1.246,00
103	Micro motor para freezer bebedouro	Und	Elco	8	R\$ 115,83	R\$ 926,64
104	Puxador de freezer	Und	Spazio	8	R\$ 78,61	R\$ 628,88
105	Refil ET 200 para bebedouro	Und	Aquaplus	12	R\$ 104,62	R\$ 1.255,44
106	Refil ET 300 para bebedouro	Und	Aquaplus	12	R\$ 121,44	R\$ 1.457,28
107	Relé e protetor térmico 220 W 213516078.	Und	Joteck	12	R\$ 114,78	R\$ 1.377,36
108	Termostato para Ar condicionado	Und	Springer	12	R\$ 107,05	R\$ 1.284,60
109	Termostato para bebedouro	Und	Agtherm	10	R\$ 89,23	R\$ 892,30
110	Termostato para freezer	Und	Electrolux	10	R\$ 109,25	R\$ 1.092,50
111	Torneira jato e de copo	Und	Lemarc	10	R\$ 64,20	R\$ 642,00
112	Torneira para bebedouro	Und	Esmaltec	10	R\$ 34,13	R\$ 341,30
113	Tubo de cobre de 1 polegada	Mts	Cobre	10	R\$ 79,39	R\$ 793,90
114	Tubo de cobre de 2/2	Mts	Cobre	10	R\$ 61,65	R\$ 616,50
115	Tubo de cobre de 5/8, Panqueca 15 m 5,300 Kg	Mts	Cobre	10	R\$ 68,18	R\$ 681,80
116	Tubo de cobre de 3/8, Panqueca 15 m 2,950 Kg	Mts	Cobre	10	R\$ 65,46	R\$ 654,60
117	Ventilador do condensador	Und	Springer	10	R\$ 448,84	R\$ 4.488,40
118	Ventilador do evaporador	Und	LG	10	R\$ 301,32	R\$ 3.013,20



119	Suporte para ar condicionado	Und	Fogemaq	12	R\$ 211,29	R\$ 2.535,48
<b>Sub Total</b>						<b>R\$ 95.248,06</b>
<b>LOTE III SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>						
<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO</b>						
Item	Especificações	Und	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
64	Botão termostato de bebedouro e freezer, modelo: CHA31C, CHB53C, BRH48ECA, CHA31A, CHA22B, CHA22A, CHB42A, CHB42C, CHA31B, CHB53B, CHAB41A, CHA22C, CHB41B.	Und	EOS	8	R\$ 44,08	R\$ 352,64
65	Bucha para porta de freezer	Und	Brastemp	10	R\$ 3,59	R\$ 35,90
66	Bucha para porta de geladeira	Und	Brastemp	10	R\$ 3,59	R\$ 35,90
67	Cabo P.P 2/5-5 Especificação: 4x2,5mm	Mts	Spazio	8	R\$ 11,89	R\$ 95,12
68	Cabo P.P3/2-5, Cabo pp 3x2 5mm	Mts	Spazio	8	R\$ 12,62	R\$ 100,96
69	Cano de cobre ¼ mt	Mts	Cobresul	8	R\$ 15,15	R\$ 121,20
70	Cano de cobre 7 mt	Mts	Cobresul	8	R\$ 16,94	R\$ 135,52
71	Capacitor para freezer	Und	Tipi Sok	6	R\$ 47,39	R\$ 284,34
72	Capilar para bebedouro	Und	IBBL	6	R\$ 15,99	R\$ 95,94
73	Capilar para geladeira	Und	IBBL	6	R\$ 15,53	R\$ 93,18
74	Chicote para geladeira	Und	Electrolux	6	R\$ 17,98	R\$ 107,88
75	Compressor Ar condicionado 3hp 220 watts	Und	Samsung	8	R\$ 754,61	R\$ 6.036,88
76	Compressor para Ar Condicionado 1/2 hp 220 watts	Und	Samsung	8	R\$ 572,16	R\$ 4.577,28
77	Compressor para Ar Condicionado 1/4 220 watts	Und	Samsung	8	R\$ 605,27	R\$ 4.842,16
78	Compressor para Ar Condicionado 1/5 220 watts	Und	Samsung	8	R\$ 667,58	R\$ 5.340,64
79	Compressor para Ar Condicionado 1/6 220 watts	Und	Samsung	8	R\$ 721,55	R\$ 5.772,40
80	Compressor para Ar Condicionado 1/8 220 watts	Und	Samsung	8	R\$ 759,11	R\$ 6.072,88
81	Compressor para Ar condicionado Split 12.000 BTUS	Und	Samsung	8	R\$ 681,20	R\$ 5.449,60
82	Compressor para Freezer 1/3 220 watts	Und	Embraco	8	R\$ 636,20	R\$ 5.089,60



83	Compressor rotativo 18.000 BTUS Rechia para R 22 220v mod.48R92AP-9/S para Ar condicionado Split	Und	Rechia	8	R\$ 710,74	R\$ 5.685,92
84	Compressor rotativo 9.000 btus220v Rechia para R 22 mod. 44R252A para Ar condicionado Split	Und	Rechia	8	R\$ 583,47	R\$ 4.667,76
85	Condensador para bebedouro de 1/5 a 1/3	Und	Masterfrio	6	R\$ 214,50	R\$ 1.287,00
86	Condensador para freezer	Und	EOS	6	R\$ 197,88	R\$ 1.187,28
87	Condensador para geladeira de uma porta	Und	Brastemp	6	R\$ 186,62	R\$ 1.119,72
88	Esponjoso	Mts	Epex	6	R\$ 21,06	R\$ 126,36
89	Evaporizador 220 Lt	Und	Electrolux	6	R\$ 150,15	R\$ 900,90
90	Evaporizador 280Lt	Und	Electrolux	4	R\$ 265,45	R\$ 1.061,80
91	Filtro com sílica para bebedouro	Und	Universal	5	R\$ 85,03	R\$ 425,15
92	Filtro com sílica para geladeira	Und	Universal	5	R\$ 80,94	R\$ 404,70
93	Filtro para bebedouro ET 200	Und	Policarbon	5	R\$ 245,23	R\$ 1.226,15
94	Filtro para bebedouro ET 300	Und	Policarbon	5	R\$ 269,09	R\$ 1.345,45
95	Fita alumínio	Und	Tesa	5	R\$ 19,97	R\$ 99,85
96	Gavetão para geladeira	Und	Paramount	5	R\$ 102,60	R\$ 513,00
97	Gaxeta 180 Lt	Und	Consul	5	R\$ 85,79	R\$ 428,95
98	Gaxeta 280 Lt	Und	Consul	5	R\$ 103,34	R\$ 516,70
99	Gaxeta 340 Lt	Und	Consul	5	R\$ 120,83	R\$ 604,15
100	Hélice para ar condicionado de 18.000BTUS	Und	Brastemp	5	R\$ 157,10	R\$ 785,50
101	Mão francesa de 9.000 a 30.000 BTUS	Und	Overtime	5	R\$ 155,75	R\$ 778,75
102	Micro motor para freezer bebedouro	Und	Elco	5	R\$ 115,83	R\$ 579,15
103	Puxador de freezer	Und	Spazio	5	R\$ 78,61	R\$ 393,05
104	Refil ET 200 para bebedouro	Und	Aquaplus	5	R\$ 104,62	R\$ 523,10
105	Refil ET 300 para bebedouro	Und	Aquaplus	5	R\$ 121,44	R\$ 607,20
106	Relé e protetor térmico 220 W 213516078.	Und	Jotek	5	R\$ 114,78	R\$ 573,90
107	Termostato para Ar condicionado	Und	Springer	5	R\$ 107,05	R\$ 535,25
108	Termostato para bebedouro	Und	Agtherm	5	R\$ 89,23	R\$ 446,15

109	Termostato para freezer	Und	Electrolux	5	R\$ 109,25	R\$ 546,25
110	Torneira jato e de copo	Und	Lemarc	5	R\$ 64,20	R\$ 321,00
111	Torneira para bebedouro	Und	Esmaltec	5	R\$ 34,13	R\$ 170,65
112	Tubo de cobre de 1 polegada	Mts	Cobre	5	R\$ 79,39	R\$ 396,95
113	Tubo de cobre de 2/2	Mts	Cobre	5	R\$ 61,65	R\$ 308,25
114	Tubo de cobre de 5/8, Panqueca 15 m 5,300 Kg	Mts	Cobre	5	R\$ 68,18	R\$ 340,90
115	Tubo de cobre de 3/8, Panqueca 15 m 2,950 Kg	Mts	Cobre	5	R\$ 65,46	R\$ 327,30
116	Ventilador do condensador	Und	Springer	5	R\$ 448,84	R\$ 2.244,20
117	Ventilador do evaporador	Und	LG	5	R\$ 301,32	R\$ 1.506,60
118	Suporte para ar condicionado	Und	Fogemaq	5	R\$ 211,29	R\$ 1.056,45
<b>Sub Total</b>						<b>R\$ 78.681,46</b>

**LOTE III SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

Item	Especificações	Und	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
64	Botão termostato de bebedouro e freezer, modelo: CHA31C, CHB53C, BRH48ECA, CHA31A, CHA22B, CHA22A, CHB42A, CHB42C, CHA31B, CHB53B, CHAB41A, CHA22C, CHB41B.	Und	EOS	4	R\$ 44,08	R\$ 176,32
65	Bucha para porta de freezer	Und	Brastemp	4	R\$ 3,59	R\$ 14,36
66	Bucha para porta de geladeira	Und	Brastemp	4	R\$ 3,59	R\$ 14,36
67	Cabo P.P 2/5-5 Especificação: 4x2,5mm	Mts	Spazio	8	R\$ 11,89	R\$ 95,12
68	Cabo P.P3/2-5, Cabo pp 3x2 5mm	Mts	Spazio	8	R\$ 12,62	R\$ 100,96
69	Cano de cobre ¼ mt	Mts	Cobresul	8	R\$ 15,15	R\$ 121,20
70	Cano de cobre ? mt	Mts	Cobresul	8	R\$ 16,94	R\$ 135,52
71	Capacitor para freezer	Und	Tipi Sok	4	R\$ 47,39	R\$ 189,56
72	Capilar para bebedouro	Und	IBBL	4	R\$ 15,99	R\$ 63,96
73	Capilar para geladeira	Und	IBBL	4	R\$ 15,53	R\$ 62,12
74	Chicote para geladeira	Und	Electrolux	4	R\$ 17,98	R\$ 71,92
75	Compressor Ar condicionado 3hp 220 watts	Und	Samsung	4	R\$ 754,61	R\$ 3.018,44

76	Compressor para Ar Condicionado 1/2 hp 220 watts	Und	Samsung	4	R\$ 572,16	R\$ 2.288,64
77	Compressor para Ar Condicionado 1/4 220 watts	Und	Samsung	4	R\$ 605,27	R\$ 2.421,08
78	Compressor para Ar Condicionado 1/5 220 watts	Und	Samsung	4	R\$ 667,58	R\$ 2.670,32
79	Compressor para Ar Condicionado 1/6 220 watts	Und	Samsung	4	R\$ 721,55	R\$ 2.886,20
80	Compressor para Ar Condicionado 1/8 220 watts	Und	Samsung	4	R\$ 759,11	R\$ 3.036,44
81	Compressor para Ar condicionado Split 12.000 BTUS	Und	Samsung	4	R\$ 681,20	R\$ 2.724,80
82	Compressor para Freezer 1/3 220 watts	Und	Embraco	4	R\$ 636,20	R\$ 2.544,80
83	Compressor rotativo 18.000 BTUS Rechia para R 22 220v mod.48R92AP-9/S para Ar condicionado Split	Und	Rechi	4	R\$ 710,74	R\$ 2.842,96
84	Compressor rotativo 9.000 btus220v Rechia para R 22 mod. 44R252A para Ar condicionado Split	Und	Rechi	4	R\$ 583,47	R\$ 2.333,88
85	Condensador para bebedouro de 1/5 a 1/3	Und	Masterfrio	4	R\$ 214,50	R\$ 858,00
86	Condensador para freezer	Und	EOS	4	R\$ 197,88	R\$ 791,52
87	Condensador para geladeira de uma porta	Und	Brastemp	4	R\$ 186,62	R\$ 746,48
88	Esponjoso	Mts	Epex	4	R\$ 21,06	R\$ 84,24
89	Evaporizador 220 Lt	Und	Electrolux	4	R\$ 150,15	R\$ 600,60
90	Evaporizador 280Lt	Und	Electrolux	4	R\$ 265,45	R\$ 1.061,80
91	Filtro com sílica para bebedouro	Und	Universal	4	R\$ 85,03	R\$ 340,12
92	Filtro com sílica para geladeira	Und	Universal	4	R\$ 80,94	R\$ 323,76
93	Filtro para bebedouro ET 200	Und	Policarbon	4	R\$ 245,23	R\$ 980,92
94	Filtro para bebedouro ET 300	Und	Policarbon	4	R\$ 269,09	R\$ 1.076,36
95	Fita alumínio	Und	Tesa	4	R\$ 19,97	R\$ 79,88
96	Gavetão para geladeira	Und	Paramount	4	R\$ 102,60	R\$ 410,40
97	Gaxeta 180 Lt	Und	Consul	4	R\$ 85,79	R\$ 343,16
98	Gaxeta 280 Lt	Und	Consul	4	R\$ 103,34	R\$ 413,36
99	Gaxeta 340 Lt	Und	Consul	4	R\$ 120,83	R\$ 483,32
100	Hélice para ar condicionado de 18.000BTUS	Und	Brastemp	4	R\$ 157,10	R\$ 628,40

101	Mão francesa de 9.000 a 30.000 BTUS	Und	Overtime	4	R\$ 155,75	R\$ 623,00
102	Micro motor para freezer bebedouro	Und	Elco	4	R\$ 115,83	R\$ 463,32
103	Puxador de freezer	Und	Spazio	4	R\$ 78,61	R\$ 314,44
104	Refil ET 200 para bebedouro	Und	Aquaplus	4	R\$ 104,62	R\$ 418,48
105	Refil ET 300 para bebedouro	Und	Aquaplus	4	R\$ 121,44	R\$ 485,76
106	Relé e protetor térmico 220 W 213516078.	Und	Joteck	4	R\$ 114,78	R\$ 459,12
107	Termostato para Ar condicionado	Und	Springer	4	R\$ 107,05	R\$ 428,20
108	Termostato para bebedouro	Und	Agtherm	4	R\$ 89,23	R\$ 356,92
109	Termostato para freezer	Und	Electrolux	4	R\$ 109,25	R\$ 437,00
110	Torneira jato e de copo	Und	Lemarc	4	R\$ 64,20	R\$ 256,80
111	Torneira para bebedouro	Und	Esmaltec	4	R\$ 34,13	R\$ 136,52
112	Tubo de cobre de 1 polegada	Mts	Cobre	4	R\$ 79,39	R\$ 317,56
113	Tubo de cobre de 2/2	Mts	Cobre	4	R\$ 61,65	R\$ 246,60
114	Tubo de cobre de 5/8, Panqueca 15 m 5,300 Kg	Mts	Cobre	4	R\$ 68,18	R\$ 272,72
115	Tubo de cobre de 3/8, Panqueca 15 m 2,950 Kg	Mts	Cobre	4	R\$ 65,46	R\$ 261,84
116	Ventilador do condensador	Und	Springer	4	R\$ 448,84	R\$ 1.795,36
117	Ventilador do evaporador	Und	LG	4	R\$ 301,32	R\$ 1.205,28
118	Suporte para ar condicionado	Und	Fogemaq	4	R\$ 211,29	R\$ 845,16
<b>Sub Total</b>						<b>R\$ 46.359,36</b>
<b>TOTAL DO LOTE III</b>						<b>R\$ 353.897,76</b>
<b>VALOR GLOBAL REGISTRADO DOS LOTES I, II E III</b>						<b>R\$ 1.259.473,46</b>

Pedro do Rosário, 02 de agosto de 2023

<b>JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS</b> Secretário Municipal de Administração	<b>PAULO SERGIO TRANCOSO DE BRITO</b> Representante Legal da Empresa Registrada
---	--

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: 9feb3fd7782330837836c68ecfadf83d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

**DECRETO 017 DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**DECRETO 017 DE 30 DE MARÇO DE 2022.**



**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONTROLE DE USO E REGISTRO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE PINHEIRO, CONFORME ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamentou a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa nº 201 - DG/PF, de 09 de julho de 2021, que revoga a Instrução Normativa nº 180 - DG/PF, de 10 de setembro de 2020, do Departamento de Polícia Federal, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pinheiro instituiu sua Guarda Municipal através da Lei Municipal nº 2.396, de 23 de julho de 2007;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pinheiro criou a Ouvidoria e Corregedoria específica para a Guarda Municipal, através de Lei Municipal nº 2.776/2019, de 30 de agosto de 2019;

**CONSIDERANDO** a decisão publicada em 1º de março de 2021, referente a ADI 5538, onde, por maioria de votos, o plenário virtual do Supremo Tribunal Federal referendou a liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes que, em 2018, suspendeu dois artigos do Estatuto do Desarmamento, que limitava o porte de arma com base no número de habitantes do município;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pela Guarda Municipal de Pinheiro,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DOS PROCEDIMENTOS DO PORTE DE ARMA DE FOGO**

**Seção I**

**DO PORTE FUNCIONAL E DO PORTE PARTICULAR**

**Art. 1º.** Os integrantes do cargo efetivo de Guarda Municipal da Cidade de Pinheiro, mediante realização de treinamento técnico e concessão de porte funcional de arma de fogo pela Polícia Federal, poderão portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, conforme disposição legal vigente e do contido neste Decreto.

**Art. 2º.** A realização do treinamento técnico a que se refere o artigo 1º, deve cumprir, no mínimo, com a carga horária prevista em disposição legal aplicável, podendo ser aumentada de acordo com a necessidade da instituição.

§ 1º Além da aplicação da legislação específica acerca da formação e requalificação dos Guardas Municipais, estas devem seguir as orientações da SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º A carga horária do treinamento técnico deve conter, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) de conteúdo prático.

**Art. 3º.** O porte de arma ao Guarda Municipal será concedido pela Polícia Federal, mediante pedido e comprovação de conclusão de treinamento técnico pela Guarda Municipal.

**Art. 4º.** O porte funcional de arma de fogo é pessoal e intransferível, podendo ser revogado, motivadamente, a qualquer tempo, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 9847/2019, cuja efetivação se dará com a entrega do Documento de Identidade Funcional, o qual será obrigatório para que o Guarda Municipal porte arma de fogo.

**Art. 5º.** O porte funcional de arma de fogo abrange tanto a arma de fogo cautelada pelo Município de Pinheiro, como também a arma de fogo particular do Guarda Municipal legalmente registrada.

§ 1º Não é permitido portar arma de fogo particular quando em serviço.

§ 2º É proibido o uso de munições particulares em armamento institucional, bem como, o uso de munições institucionais em armamento diverso do fornecido pela Guarda Municipal.

§ 3º Para portar a arma de fogo, institucional ou particular, o Guarda Municipal deve portar tanto o registro da arma como o porte funcional.

§ 4º O porte de arma de fogo de forma ostensiva, só é permitido quando o Guarda Municipal e estiver devidamente uniformizado.

§ 5º Durante o exercício das funções o porte de arma funcional precederá o porte de arma particular.

**Art. 6º.** Estão abrangidos por este Regulamento todos os Guardas Municipais de Pinheiro, independentemente de sua lotação.

**Seção II**

**DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PORTE FUNCIONAL**

**Art. 7º.** Por determinação fundamentada do Secretário Municipal de Segurança Pública ou do Comandante da Guarda Municipal, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, com o seguinte recolhimento do documento de identidade funcional, quando seu detentor:

- I. For flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, em comportamento que coloque em situação de risco a si e a outrem;
- II. Apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;
- III. Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;
- IV. Estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais, atestadas pelo Departamento de Saúde Ocupacional - DSO;

- V. Estiver afastado do serviço em razão de licença médica de qualquer natureza por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- VI. For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória, atestada pelo Departamento de Saúde Ocupacional de Araucária - DSO;
- VII. Praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;
- VIII. Utilizar arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal em atividade remunerada extra corporação;
- IX. Não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;
- X. Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do documento de identidade funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade da Prefeitura Municipal ou particular;
- XI. Estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;
- XII. Não realizar a carga horária mínima de requalificação profissional anual para manutenção de porte de arma de fogo para Guardas Municipais, quando ofertada pela instituição.

§ 1º O porte e a Cautela de arma de fogo também poderão ser suspensos ou restringidos mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal, também em razão de pedido justificado da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e por cumprimento de condenação ou de prévia determinação judicial.

§ 2º A suspensão do porte poderá acarretar o cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

§ 3º Compete, ainda, à Prefeitura Municipal recolher o documento de identidade funcional do Guarda Municipal quando houver exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria ou falecimento.

§ 4º Por decisão da Instituição e com motivo plenamente justificável, a Guarda Municipal poderá deixar de ministrar o curso de requalificação anual para manutenção de porte de armas de fogo para Guardas Municipais, sem que isso resulte na suspensão ou perda do porte funcional de arma de fogo.

**Art. 8º.** O porte funcional de arma de fogo do Guarda Municipal de Pinheiro, será cancelado:

- I. Em razão da demissão ou falecimento;
- II. Em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial;
- III. Em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- IV. Quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;
- V. Quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais.

**Art. 9º.** A suspensão ou o cancelamento do porte funcional de arma de fogo acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munições e Documento de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE CAUTELA DE ARMAS DE FOGO**

#### **Seção I**

#### **DAS CAUTELAS DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES DE PROPRIEDADE INSTITUCIONAL**

**Art. 10.** O uso de arma de fogo institucional e munições é viabilizado através de cautela de arma de fogo e munições, por ato do Comandante da Guarda Municipal, cujas modalidades de Cautelas são:

- I. Cautela fixa de arma de fogo: a cessão de armamento tem prazo determinando para sua renovação de 02 (dois) em 02 (dois) anos;
- II. Cautela diária de arma de fogo: a cessão e devolução diária de armamento, que compreenderá o período entre a assunção do serviço e seu término;
- III. Cautela emergencial de arma de fogo: Quando, por razão justificável de trabalho, o Guarda Municipal não estiver com a posse da arma de fogo de cautela fixa.

§ 1º Em qualquer hipótese de suspensão ou de cancelamento do porte funcional de arma de fogo, a cautela de arma de fogo institucional deve ser imediatamente rescindida e arma de fogo devolvida pelo (a) Guarda Municipal à Instituição.

§ 2º Em todos os casos acima, além da entrega da arma de fogo institucional, será entregue ao Guarda Municipal a quantidade de munições autorizadas pelo Comandante da Guarda Municipal, sendo esse registro feito na Cautela de arma de fogo institucional e em livros específicos para controle.

**Art. 11.** A Cautela Fixa, se refere à entrega de arma de fogo institucional ao Guarda Municipal sem prazo definido, mediante assinatura da cautela e termo de responsabilidade.

§ 1º Autorizada e assinada pelo Comandante da Guarda Municipal, a Cautela de arma de fogo e munições será arquivada e controlada pelo setor de Almoxarifado, e o registro será efetuado em livro próprio para cautelas fixas.

§ 2º Quando a arma de Cautela Fixa for, por motivo justificável, retirada da posse do Guarda Municipal, o setor de Almoxarifado fará o devido registro e anotará as razões que justificaram a perda da posse, mesmo que temporária.

**Art. 12.** A Cautela Diária se refere à entrega de arma de fogo institucional ao Guarda Municipal somente quando este estiver de serviço.

§ 1º A cautela diária ocorre quando o Guarda Municipal estiver com alguma restrição para porte de Cautela fixa.

§ 2º A cautela diária de arma de fogo e munições será feita diretamente no setor de Almoxarifado da Guarda Municipal, através de registro em livro próprio de cautela diária de armamento e munições.

**Art. 13.** A Cautela Emergencial de arma de fogo poderá ser concedida ao Guarda Municipal, se justificada a necessidade.

§ 1º A Cautela Emergencial será sempre provisória e com prazo certo, podendo ser concedida com prazo máximo de duração de 05 (cinco) dias

úteis, prorrogável por igual período.

§ 2º Até o fim do prazo estabelecido na Cautela Emergencial, o Guarda Municipal deverá apresentar requerimento, quando, findo o prazo concedido, estará automaticamente cancelada com arquivamento do procedimento na Administração da Guarda Municipal, sujeitando-se o Guarda Municipal à devolução da arma de fogo e munição que lhe foram cauteladas emergencialmente.

§ 3º Os registros de controle serão efetuados pelo Setor de Almoxarifado em livros próprios para esse fim.

**Art. 14.** A Cautela Fixa e a Cautela Emergencial dependem de autorização do Comando da Guarda Municipal, mediante documento de Cautela assinada por este e pelo Guarda Municipal.

**Art. 15.** Além dos registros nos livros próprios de Cautelas de armas de fogo, os registros de entrega de munições, quando se tratar de Cautelas Fixas e Emergenciais, devem ser registrados em livro próprio de cautelas de munições.

**Art. 16.** As armas de Cautelas Diárias, assim como as armas menos letais, devem ser registradas diariamente em livro próprio para esse fim, inclusive as munições que forem entregues para uso nessas armas.

**Art. 17.** O controle das armas letais e menos letais, assim como das munições letais e menos letais, são de responsabilidade do Setor de Almoxarifado.

## Seção II DA RETIRADA DA CAUTELA OU SUBSTITUIÇÃO DE MODALIDADE

**Art. 18.** Poderá ser retirada a cautela de arma, sujeitando-se à devolução do armamento e munição sob sua responsabilidade ou ao impedimento de retirá-la diariamente para o trabalho, quando a medida for recomendada pela Corregedoria da Guarda Municipal, ao integrante da corporação que:

- I. Não atender a obrigatoriedade de discrição e não ostensividade ao portar arma de fogo fora de serviço e em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, de modo a evitar constrangimento a terceiros;
- II. Estiver afastado do exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:
  - a. Cumprimento de pena de suspensão;
  - b. Cumprimento de afastamento preventivo;
  - c. Gozo de licença para exercer atividade sindical;
  - d. Gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigidos por lei, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
  - e. Licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;
  - f. Licença para concorrer a cargo eletivo ou para cumprir mandato eletivo;
  - g. Afastado dos serviços na Guarda Municipal;
  - h. For preso ou detido.
- I. Tiver sua conduta considerada inadequada em decorrência da análise das anotações de prontuário ou de denúncias registradas na Corregedoria da Guarda Municipal.

**Art. 19.** Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento e a munição deverão ser entregues pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata. Parágrafo único. Após o recolhimento, a chefia imediata deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente e encaminhá-lo ao Comando da Guarda Municipal.

**Art. 20.** Os integrantes do quadro da Guarda Municipal que tiveram a cautela de arma retirada, ao solicitar a nova cautela, deverão atender a todos os requisitos legais exigidos.

## Seção III DA RESPONSABILIDADE PELA CAUTELA DE ARMA DE FOGO

**Art. 21.** O Guarda Municipal que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e munição sob sua guarda nos exatos termos deste Regulamento e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

- I. Sua guarda e manutenção preventiva;
- II. Sua apresentação junto à chefia imediata, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mau funcionamento da arma e munição, tais como quedas, pancadas, ferrugem e outros, até o primeiro dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório;
- III. Ressarcir o erário nos casos de prejuízo por mau uso comprovado, ou de danos quando verificado que o uso da arma de fogo se deu para fins escusos à função de Guarda Municipal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- IV. Quando for cautelar arma de fogo no almoxarifado, não municiar, não carregar e não alimentar a arma de fogo, seja com munição letal ou menos letal, fora da área de manejo destinado para tal fim;
- V. Não devolver arma de fogo ao almoxarifado sem que arma esteja totalmente descarregada, assim como os carregadores desmuniciados, observando o local apropriado de manejo;
- VI. Não manusear arma de fogo fora da área destinada para tal fim.

**Art. 22.** As chefias imediatas deverão fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos Guardas Municipais sob sua responsabilidade e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao Comandante da Guarda Municipal, que decidirá acerca das medidas cabíveis.

**Art. 23.** O integrante da Guarda Municipal que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo, mesmo com munição menos letal, deverá comunicar imediatamente o seu Superior Imediato, confeccionar o Relatório Circunstanciado dos fatos que será entregue à chefia imediata, acompanhado do Boletim de Ocorrência e demais documentos.

§ 1º O trâmite descrito no caput deste artigo também inclui o disparo de arma de fogo acidental, em horário de serviço ou fora dele.

§ 2º Quando em serviço, os documentos de registro de disparo de arma de fogo devem ser entregues antes da troca de plantão com a outra equipe.

§ 3º Quando se tratar de disparo de arma de fogo durante a folga, o Guarda Municipal deverá entregar os documentos acima mencionados à chefia no prazo de até um dia útil após o fato.

§ 4º O Guarda Municipal que presenciar o disparo de arma de fogo, ainda que não diretamente envolvido, deverá realizar a comunicação de disparo ao seu superior hierárquico, nos moldes previstos no caput deste artigo.

§ 5º O Comandante da Guarda Municipal, assim que receber os documentos de registro de disparo de arma de fogo deve fazer cópia integral desses documentos e enviá-los para a Corregedoria da Guarda Municipal para os procedimentos cabíveis.

§ 6º Todos os Guardas Municipais autores de disparos de arma de fogo, com vítima, deverão ser encaminhados para avaliação psicológica.

**Art. 24.** O porte de arma de fogo, institucional ou particular, por Guarda Municipal que estiver fora de serviço, deverá ser de forma velada, em especial quando se tratar de locais onde haja aglomeração de pessoas, em decorrência de evento de qualquer natureza, tais como eventos em igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes públicos e particulares.

Parágrafo único. É proibido o porte de arma de fogo, institucional ou particular, quando o Guarda Municipal estiver sob efeito de qualquer substância psicoativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE pinheiro**

**Art. 25.** Ocorrendo extravio, furto, roubo de arma de fogo e/ou do certificado de registro, e sua posterior recuperação ou não, o Guarda Municipal deverá comunicar imediatamente à unidade policial local e entregar cópia do Boletim de Ocorrência ao Comandante da Guarda Municipal que encaminhará ao Secretário Municipal de Segurança Pública que enviará a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma descrita na legislação vigente.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, o Comandante da Guarda Municipal, determinará a instauração de procedimento administrativo disciplinar na Corregedoria da Guarda Municipal, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo extravio, furto ou roubo de arma de fogo e/ou registro.

**Art. 26.** A arma de fogo sendo recuperada, deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

§ 1º Caso a arma recuperada esteja em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvida ao patrimônio do Município e conseqüentemente, comunicado o fato ao Departamento de Polícia Federal para fins de regularização no SINARM.

§ 2º A arma recuperada, após elaboração do laudo pericial quando não tiver em condições de conservação e funcionamento ou quando não mais interessar ao Município, deverá ser encaminhada, no prazo de 48 horas, ao Comando do Exército para destruição na forma do Parágrafo único, do art. 25, da Lei nº 10.826/2003.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 27.** O servidor da Guarda Municipal fica submetido aos dispositivos estabelecidos neste Regulamento, bem como nas demais legislações vigentes, sem prejuízo das demais esferas.

**Art. 28.** Consideram-se infrações disciplinares de natureza média:

- I. Portar armamento ou munição sem Documento de Identidade Funcional;
- II. Portar arma de fogo, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la, descumprindo o disposto de legislação federal;
- III. Deixar de realizar manutenção preventiva;
- IV. Portar armamento ou munição particulares ostensivamente quando em serviço;
- V. Fazer uso, nas armas institucionais, de munições particulares ou diferenciadas das adquiridas e fornecidas pela Prefeitura Municipal de Pinheiro;
- VI. Fazer uso, nas armas particulares, de munições adquiridas e fornecidas pela Prefeitura Municipal de Pinheiro;
- VII. Fazer uso arma de fogo ou munição sob efeito de álcool ou outra substância de natureza entorpecente;
- VIII. Praticar atos relacionados à utilização inadequada de arma de fogo e/ou munição, ainda que fora de serviço;
- IX. Usar arma de fogo ou munição institucional, fora do horário de serviço, para o exercício de atividade remunerada;
  - X. Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição sob sua responsabilidade;
- XI. Deixar de observar as regras básicas de segurança;
- XII. Deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional no prazo estabelecido pelo Comandante da Guarda Municipal;
- XIII. Deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma ou munição;
- XIV. Deixar de comunicar à chefia ocorrência que tenha gerado apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencentes à Prefeitura Municipal de Pinheiro;
- XV. Deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presença, ainda que não diretamente envolvido;
- XVI. Munciar, carregar e alimentar arma de fogo fora da área de manejo;
- XVII. Recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional.

**Art. 29.** Consideram-se infrações disciplinares de natureza grave:

- I. Disparar arma por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente;
- II. Recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Carteira de Identidade Funcional;
- III. Recusar-se a apresentar toda documentação relacionada aos fatos previstos no art. 20 deste Regulamento.

**Art. 30.** Às infrações elencadas neste Regulamento, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 028/2009 de 02 de setembro de 2009, sem prejuízo da legislação de outras esferas.

## **CAPÍTULO V DO ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE ARMAS E MUNIÇÕES**

**Art. 31.** O armazenamento de armas e munições adquiridas pela Guarda Municipal de Pinheiro serão de responsabilidade do Coordenador do Almoxarifado da Guarda Municipal e deverá seguir as orientações pertinentes ao armazenamento recomendado pela fabricante, além de seguir recomendações e normas legais dos órgãos de fiscalização e controle de armas e munições.

**Art. 32.** O servidor responsável pelo armazenamento e depósito de Armamento e Munição da Guarda Municipal deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Municipal de Pinheiro e deve possuir o porte de arma institucional em vigor, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição, controle e registro de cautelas de armas e munições de propriedade da Prefeitura Municipal de Pinheiro.

**Art. 33.** Os servidores encarregados pela entrega e distribuição dos Armamentos e Munições da Guarda Municipal deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Municipal de Pinheiro, devendo estar apto técnica e psicologicamente, além de possuir o porte de arma institucional em vigor, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição do material, controle e registro de cautelas.

**Art. 34.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Secretário de Segurança Pública e o Comandante da Guarda Municipal.

**Art. 35.** Os livros de registros de Cautelas deverão conter:

- I. O tipo de armamento, suas características e o estado que se encontram no momento da entrega;
- II. A descrição da munição e quantidade entregue;
- III. A quantidade de carregadores e o estado em que se encontram no momento da entrega;
- IV. No término do período de serviço, na devolução dos armamentos e munições cautelados, deverá conter o registro do estado que se encontram as armas e acessórios no momento da entrega, e, sendo constatado alguma alteração, esta deverá ser registrada e o Guarda Municipal deve ser cientificado no momento da vistoria de entrega.

**Art. 36.** O local de armazenamento deverá ser em local destinado exclusivamente para o acondicionamento deste tipo de material, seguindo as orientações do fabricante.

§ 1º Outros acessórios controlados, referentes às armas e munições, também podem ser armazenados no mesmo local, desde que obedeçam às recomendações dos fabricantes e que guardem distância segura entre si.

§ 2º Dentro das instalações de que trata este artigo, somente serão permitidos utensílios correspondentes aos armamentos e munições, sendo proibida a permanência de objetos que com ela não tenham relação imediata.

**Art. 37.** É obrigatório manter ordem e limpeza no local em que se manipulem ou armazenem as armas e munições, além de manter os equipamentos e instalações em condições adequadas de manutenção.

**Art. 38.** Na armazenagem de armas munições e acessórios, as pilhas de caixas devem ser colocadas com observância das seguintes exigências:

- I. Sobre barrotes de madeira, para isolá-las do piso;
- II. Afastadas das paredes e do teto, para assegurar boa circulação de ar;
- III. Com afastamento entre si que permita a passagem para colocação e retirada de caixas com segurança.

**Art. 39.** As embalagens de munições deverão trazer, obrigatoriamente, em caracteres bem visíveis:

- I. Em pelo menos, uma face ou posição:
  - a. Nome da empresa;
  - b. Identificação genérica do produto e nome comercial;
  - c. Quantidade ou peso do produto;
  - d. Data da fabricação e validade e identificação do lote a que pertence;
- I. Outras inscrições, conforme o produto ou determinação da autoridade competente:

**Art. 40.** Depósitos são construções destinadas ao armazenamento de armas, munições e seus acessórios e outros implementos de material bélico.

**Art. 41.** A estrutura do depósito deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Não possuir acesso direto ou imediato ao ambiente externo do prédio em que estiver localizado;
- II. Ter estrutura em concreto tanto das paredes, piso e teto;
- III. Paredes com espessura mínima de 10 cm;

**Art. 42.** O depósito deve possuir ventilação adequada devendo ser livre de umidade ou possuir algum meio que possibilite a sua efetiva desumidificação.

**Art. 43.** As portas do local de armazenamento de armas e munições devem ser de aço com espessura mínima de 0,3 mm, 2 (duas) trancas transversais com possibilidade de inserção de cadeados de até 60 (sessenta) mm e deverão abrir-se para fora.

**Art. 44.** O piso do depósito deve obedecer às seguintes indicações:

- I. Contínuo e sem interstícios;
- II. Impermeável ou que não absorva produtos inflamáveis ou explosivos;
- III. Fácil de limpar;
- IV. Que suporte os esforços a que será submetido.

**Art. 45.** No local de armazenamento de armas e munições serão permitidas instalações elétricas especiais de segurança.

**Art. 46.** Quando for necessário controle de temperatura da instalação, este deverá ser feito por meio de equipamentos trocadores de calor projetados para não criar a possibilidade de iniciar chama por condução, centelha ou pontos quentes, irradiação ou convecção.

**Art. 47.** O local deverá ser provido de sistemas de combate a incêndios de manejo simples, rápido e eficiente, dispondo de extintores em quantidade e material adequado e suficiente aos fins a que se destinam;

**Art. 48.** No local de armazenamento devem ser observadas normas de segurança, entre as quais as seguintes são obrigatórias:

- I. Proibição de praticar ato suscetível de produzir fogo ou centelha;
- II. Proibição de usar calçados cravejados com pregos ou peças metálicas externas que possam produzir faísca;
- III. Proibição de guardar quaisquer materiais combustíveis ou inflamáveis, como carvão, gasolina, óleo, madeira, estopa e outros, inclusive em locais próximos;

Parágrafo único. Os responsáveis pelos locais de armazenamento de armas e munições são obrigados a manter um registro de controle de entrada e saída desse local, com a finalidade de controlar, manter organizado e seguro, cujos registros deverão ficar à disposição da fiscalização.

**Art. 49.** Todo o trabalho executado nos depósitos deve ser feito de maneira a garantir a segurança, observadas as seguintes diretrizes:

- I. O seu interior e vizinhanças devem ser mantidos rigorosamente limpos e em ordem;
- II. As munições, armas e acessórios mesmo que convenientemente embalados, não deverão sofrer choques ou atrito, tampouco serem jogados, rolados ou impelidos;
- III. São proibidos, no interior do depósito, o manejo de armas e operações de carregamento ou descarregamento de armamentos;
- IV. Periodicamente deverão ser examinados os lotes antigos para verificar o aparecimento de qualquer indício de decomposição, o que tornará urgente sua destruição.

**Art. 50.** No depósito serão exigidas a manutenção de vigia permanente e a proteção contra incêndios, podendo a vigilância ser realizada por sistema eletrônico com monitoração permanente.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 51.** Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto Federal n.º 9.847/2019 (regulamento da Lei 10.826/2003), na Instrução Normativa n.º 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021.

**Art. 52.** Todo disparo de arma de fogo, assim como o extravio, furto ou roubo de armas de fogo e munições de propriedade do Município de Pinheiro, deverá ser comunicado imediatamente ao Comandante e ao Corregedoria da Guarda Municipal para as devidas anotações internas e apurações legais se fizerem necessárias.

**Art. 53.** Todo atendimento realizado pela Guarda Municipal que resultar em disparo de arma de fogo, seja munição letal ou menos letal, deverão ser comunicados ao Comandante e a Corregedoria da Guarda Municipal para as devidas anotações internas e apurações legais se fizerem necessárias.

**Art. 54.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 30 DO MÊS DE MARÇO DE 2022.**

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**  
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

**ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO**  
Secretário Municipal de Governo

*Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: cd58e751ea7035887ed6909f6dcec903*

**DECRETO 018 DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**DECRETO 018 DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

## INSTITUI A OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a qual dispôs sobre posse e comercialização de armas de fogo e munição;  
**CONSIDERANDO** que mencionada Lei foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.123, de 01 de julho de 2004, e este, em seu art. 44 autoriza a concessão de porte de arma de fogo apenas às Guardas Municipais que tenham Corregedoria e Ouvidoria próprias;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.776, de 30 de agosto de 2019, a qual possibilita o uso de armamento pela guarda municipal e institui a corregedoria e ouvidoria da guarda municipal;

**CONSIDERANDO** que a ausência da Ouvidoria, será fato impeditivo para a renovação/concessão do porte de arma aos Guardas Municipais.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída a Ouvidoria da Guarda Municipal de Pinheiro, órgão permanente, com autonomia e independência, destinado a fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal de Pinheiro, tendo as seguintes atribuições:

- I. Receber:
  - a. Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes da Guarda Municipal de Pinheiro;
  - b. Sugestões sobre o funcionamento dos serviços prestados pela Corporação;
  - c. Sugestão de integrantes da Corporação sobre o funcionamento dos serviços prestados, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;
- I. Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria da Guarda Municipal a adoção das medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais, quando houver indícios ou suspeita de crime;
- II. Propor a Secretaria da pasta a que está subordinada a Guarda Municipal:
  - a. Adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, justificando-as.
  - b. Realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos motivando a proposta.
  - c. Cessão de funcionários, por tempo determinado, para auxiliar o desenvolvimento de suas atividades, especificando a necessidade e as atribuições do (s) mesmo (s).
- I. Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;
- II. Elaborar e publicar anualmente relatórios de suas atividades;
- III. Requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;
- IV. Dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Secretário a que estiver subordinada a Corporação e ao Comandante Geral.

§ 1º - A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte.

§ 2º - Será mantido serviço telefônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo-se sigilo da fonte de informação.

**Art. 2º.** A Ouvidoria da Guarda Municipal de Pinheiro será dirigida por um Ouvidor, indicado pelo Secretário Municipal de Segurança, que tenha conhecimentos técnicos na área de segurança pública, nomeado por portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º - A nomeação será para um período de 02 (dois) anos, facultada a recondução, para exercício em jornada compatível à do cargo de origem.

§ 2º - É vedada a indicação de membros da Corporação e servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.

**Art. 3º.** A Ouvidoria da Guarda Municipal de Pinheiro, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência funcional, presidida pelo Ouvidor, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** O Ouvidor será substituído nos seus impedimentos por um dos membros da Guarda Municipal, nomeado pelo Prefeito.

**Art. 5º.** Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Pinheiro atuará:

- I. Por iniciativa própria;
- II. Por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III. Em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 6º.** O Poder Executivo providenciará móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria da Guarda Municipal de Pinheiro, destinados ao cumprimento de suas funções.

**Art. 7º.** Os vencimentos dos cargos de Ouvidor da Guarda Municipal de Pinheiro, criado por esse Decreto, são os constantes nos anexos I e II da Lei Municipal nº 2.807 de 29 de dezembro de 2020, que revoga a Lei Municipal nº 2.722/2017.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 30 DO MÊS DE MARÇO DE 2022.**

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**  
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA  
**ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO**  
Secretário Municipal de Governo

*Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: da7084892363daafb63ab7c627a2048e*

### **DECRETO 019 DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**DECRETO 019 DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**INSTITUI A CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a qual dispôs sobre posse e comercialização de armas de fogo e munição;  
**CONSIDERANDO** que mencionada Lei foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.123, de 01 de julho de 2004, e este, em seu art. 44 autoriza a concessão de porte de arma de fogo apenas às Guardas Municipais que tenham Corregedoria e Ouvidoria próprias;  
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.776, de 30 de agosto de 2019, a qual possibilita o uso de armamento pela guarda municipal e institui a corregedoria e ouvidoria da guarda municipal;  
**CONSIDERANDO** que a ausência da Ouvidoria, será fato impeditivo para a renovação/concessão do porte de arma aos Guardas Municipais.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal de Pinheiro, órgão permanente, de apoio e execução junto à Guarda Municipal, tem como finalidade a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Municipal, nos termos da lei e regulamentos.

**Art. 2º** A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, formada por:

- I. Presidida por 01(um) Corregedor, indicado pelo Secretário Municipal de Segurança, dentre os Procuradores do Município, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
- II. 01(um) Secretário Executivo indicado pelo Secretário Municipal de Segurança, dentre os integrantes da Guarda Municipal, efetivo, graduado ou fazendo curso de graduação na área jurídica, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Corregedor será auxiliado por servidores efetivos ou contratados, designados pelo Secretário a quem estiver subordinado, conforme a necessidade, que prestarão compromisso em livro próprio de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

**Art. 3º** A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

**Art. 4º** A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

- I. Promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal, seguindo o procedimento da Lei Municipal nº 2.776/2019 e regulamentos;
- II. Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Municipal;
- III. Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Municipal;
- IV. Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V. Propor ao Comandante da Guarda Municipal o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;
- VI. Propor ao Comandante da Guarda Municipal o encaminhamento aos Serviços Social e Saúde Mental o Guarda Municipal e seus familiares;
- VII. Colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Municipal;
- VIII. Opinar sobre os servidores da Guarda Municipal em estágio probatório;
- IX. Registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;
- X. Expedir certidões no âmbito de suas atribuições;
- XI. Acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;
- XII. Acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Municipal;



- XIII. Realizar diligências para apurações de infrações administrativas;
- XIV. Manter e executar os serviços rondas, quando necessário;
- XV. Representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Municipal;
- XVI. Atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Municipal;
- XVII. Monitorar as comunicações da Guarda Municipal;
- XVIII. Atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;
- XIX. Receber, registrar, classifica, controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;
- XX. Organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;
- XXI. Acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;
- XXII. Cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;
- XXIII. Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;
- XXIV. Compete ainda à Corregedoria da Guarda municipal de Pinheiro, instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

Art. 5º Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor da Guarda Municipal:

- I. Assistir o Comando da Guarda Municipal no desempenho de suas funções;
- II. Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;
- III. Dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;
- IV. Instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;
- V. Acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Municipal;
- VI. Representar para que seja aplicada a penalidade cabível;
- VII. Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VIII. Executar os serviços de rondas, quando necessário;
- IX. Representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;
- X. Submeter ao Comandante da Guarda Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Municipal;
- XI. Proceder as medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comandante da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal;
- XII. Exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- XIII. Ministras cursos e palestras para a Guarda Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- XIV. Determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;
- XV. Receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;
- XVI. Requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar.
- XVII. Compete ainda ao Corregedor da Guarda Municipal realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança e ao Prefeito Municipal.

Art. 6º A Corregedoria poderá ser instalada em prédio separado da Guarda Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo providenciará móveis, veículos e servidores solicitados pela Corregedoria da Guarda Municipal de Pinheiro, destinados ao cumprimento de suas funções.

Art. 8º Os vencimentos dos cargos de Corregedor da Guarda Municipal de Pinheiro, criado por esse Decreto, são os constantes nos anexos I e II da Lei Municipal nº 2.807 de 29 de dezembro de 2020, que revoga a Lei Municipal nº 2.722/2017.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 30 DO MÊS DE MARÇO DE 2022.**

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**  
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA  
**ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO**  
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: f9d9475e4d317de4ebe95fbab3cb574f

**DECRETO 035 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

**DECRETO 035 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PINHEIRO DO MARANHÃO, QUE TRATA DAS FINALIDADES,**



**COMPETENCIAS, COMPOSIÇÕES, PROVIMENTOS DOS CARGOS, UNIFORMES, FARDAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o Município de Pinheiro instituiu sua Guarda Municipal através da Lei Municipal nº 2.396, de 23 de julho de 2007;

**CONSIDERANDO** que o Art. 14 Lei Municipal nº 2.396, de 23 de julho de 2007, que em sua redação fala que o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Pinheiro a ser aprovado pelo Decreto do poder executivo;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle, bem como disciplinar as atribuições a serem desempenhadas pelos Agentes da Guarda Municipal de Pinheiro,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Pinheiro, estado do Maranhão, que acompanha o presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 09 DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.**

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

**ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO**

Secretário de Governo e Articulação Política

REGIMENTO INTERNO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PINHEIRO DO MARANHÃO, QUE TRATA DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÕES, PROVIMENTOS DOS CARGOS, UNIFORMES, FARDAMENTO, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 035 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Art. 1º - A Guarda Civil Municipal de Pinheiro, criada pela Lei nº 2.396 de 23 de julho de 2007, órgão imediatamente subordinando a Secretária Municipal de Segurança, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.807 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a reforma administrativa e estrutura organizacional básica do poder executivo do município de Pinheiro, e tem como finalidade:

- I. Participar de pesquisas junto a segmentos da comunidade sobre suas principais carências na área de segurança pública;
- II. Promover a realização de atividades que possam despertar o espírito de cooperação e de solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do convívio social;
- III. Participar de realizações de palestras, fóruns de debates e outros eventos dirigidos à conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas preventivas para o combate a fatores geradores de violência;
- IV. Propor a execução de medidas voltadas para o apoio à instituição família como ponto importante a diminuição do uso de drogas e da marginalidade infanto-juvenil;
- V. Acompanhar e avaliar, de forma permanente, os resultados das políticas municipais na área de segurança pública;
- VI. Desenvolver esforços no sentido de facilitar o resgate da relação de confiança junto à população, estimulando, nos limites da sua competência, os direitos humanos e o exercício da cidadania;
- VII. Participar, sempre que possível, da proteção aos munícipes de forma a manter o respeito mútuo e as normas básicas de convivência entre os mesmos;
- VIII. Possibilitar que os componentes da Guarda Civil Municipal conheçam a realidade dos bairros onde atuam, que se relacionem com seus moradores e passem a se sentir integrantes da própria comunidade;
- IX. Participar de iniciativas e ações comuns, quando for o caso, juntamente com outros órgãos municipais, visando a solução de problemas de natureza socio-comunitária;
  - X. Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno, de forma a garantir o bem-estar do cidadão;
  - XI. Promover a vigilância dos próprios do Município;
  - XII. Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças, feiras e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;
  - XIII. Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural, cultural e histórico do Município, bem como preservar mananciais, a defesa da fauna e da flora e do controle ambiental;
  - XIV. Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do município;
  - XV. Participar da fiscalização do trânsito municipal, atuar e aplicar as medidas administrativas por infrações à legislação, no regular exercício do poder de polícia de trânsito;
  - XVI. Coordenar atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter a colaboração necessária no âmbito de atuação;

Parágrafo Único: Caberá ao Secretário Municipal de Segurança coordenar, supervisionar e acompanhar atividades e ações a serem executadas e desenvolvidas pela Guarda Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETENCIAS DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Ao Comandando Guarda Civil Municipal compete:

- I. Participar da formulação de políticas municipais de segurança, visando identificar as principais carências na área de segurança pública;
- II. Estabelecer canais de aproximação dos diversos setores da comunidade com a Guarda Civil Municipal, de modo a possibilitar soma de esforços e compartilhamento de responsabilidades;

- III. Promover, orientar e acompanhar, quando solicitado pelas autoridades competentes, a participação da Guarda Civil Municipal em campanhas e programas relativos ao sistema de trânsito municipal, aos eventos turísticos, aos trabalhos de defesa civil a cargo da Prefeitura, bem como às atividades de educação e preservação ambiental sob a responsabilidade do Município;
- IV. Coordenar-se com entidades representativas da comunidade no sentido de oferecer e obter a colaboração que se faça necessária;
- V. Instruir os Guardas Cívicos Municipais e Inspetores da Guarda nas práticas de bom relacionamento com o público;
- VI. Coordenar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua;
- VII. Colaborar com o órgão de pessoal da Prefeitura na admissão de Guardas Cívicos Municipais, fazendo observar as condições indispensáveis para ingresso de contingente;
- VIII. Promover treinamento dos Guardas e Inspetores;
- IX. Zelar pela disciplina e instrução do pessoal, bem como propor e aplicar penas disciplinares;
- X. Estabelecer os roteiros de vigilância e as escalas de serviços para o pessoal da Guarda Municipal;
- XI. Fiscalizar os serviços a seu cargo, bem como a permanência dos Guardas nos setores e pontos de ronda;
- XII. Expedir as carteiras de identificação dos Guardas e Inspetores;
- XIII. Promover o controle de ponto do pessoal lotado na Guarda Municipal, enviando ao órgão de pessoal da Prefeitura;
- XIV. Promover a aquisição e a distribuição de material e fardamento e controlar a sua utilização uma vez ao ano;
- XV. Guardar, sob sua responsabilidade, objetos de valor apreendidos ou encontrados, promovendo a devolução, se for o caso, aos seus proprietários;
- XVI. Promover a elaboração, por seus subordinados, dos relatórios de ronda e vigilância;
- XVII. Punir seus subordinados por indisciplina ou atos cometidos contra as disposições legais e regulamentares;
- XVIII. Promover a manutenção de registros necessários às atividades da Guarda Civil Municipal, bem como a execução de serviços auxiliares;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentar referente à Guarda Civil Municipal;
- XX. Promover a representação adequada da Guarda Civil Municipal nas festas cívicas e solenidades de caráter público;
- XXI. Conferir e assinar, juntamente com o Guarda Municipal que atender a ocorrência, os laudos de acidentes;
- XXII. Inspeccionar, quando lhe pareça conveniente, os serviços de vigilância e policiamento;
- XXIII. Acompanhar e avaliar os resultados do desempenho da Guarda Municipal;

### CAPÍTULO III

## **DAS ATRIBUIÇÕES E DEMAIS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAIS**

### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 3º** - A Guarda Civil Municipal será composta, obedecendo à hierarquia da seguinte maneira:

- I. 01 (um) COMANDANTE;
- II. 01 (um) SUBCOMANDANTE;
- III. 06 (seis) GUARDAS MUNICIPAIS INSPETORES;
- IV. 100 (cem) GUARDAS MUNICIPAIS.

§ 1º Os cargos de Comandante e Subcomandante, serão providos de comissão, por indicação direta do Prefeito Municipal.

§ 2º Ficam regulamentados esses cargos em conformidade com o Art. 8º da Lei Municipal nº 2.396 de 23 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Pinheiro e Art. 14, Item 7, H, Subitem I e II da Lei Municipal nº 2.807 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a reforma administrativa e define a estrutura organizacional básica do poder executivo do Município de Pinheiro.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAL**

**Art. 4º** - Para provimentos os cargos efetivos de Guarda Civil Municipais deverão ser obedecidos os requisitos e parâmetros previstos no corpo da Lei Municipal nº 2.842 de 03 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV, dos Guardas Cívicos Municipais e dá outras providências.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS UNIFORMES E FARDAMENTOS**

**Art. 5º** - O presente Regulamento contém as prescrições sobre os uniformes da Guarda Municipal, peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações, regulando a sua posse, composição e uso.

**Art. 6º** - O uso dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Municipal de Pinheiro (GMP), contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da instituição perante a opinião dos munícipes.

**Art. 7º** - Constitui obrigação de todos os componentes da Guarda Municipal zelar por seus uniformes e pela correta apresentação individual.

Parágrafo único. O zelo e o capricho com as peças do uniforme são uma demonstração de respeito e amor à farda que o Guarda vestes, mais que isto, externa o seu ânimo profissional e o seu entusiasmo com a carreira. Entre esses cuidados estão à limpeza, a manutenção do brilho nos metais, o polimento dos calçados e a representação dos vincos verticais nas calças e nas camisas do uniforme de gala ou passeio.

**Art. 8º** - Os uniformes de que trata o presente Regulamento constitui privilégio da Guarda Municipal e terá como cor oficial o azul-marinho.

§ 1º É expressamente proibido o uso de uniforme e peças complementares por pessoas que não façam parte da corporação.

§ 2º É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor aos mesmos, acessórios esportivos, porta objetos diversos, peças, insígnias ou distintivos não previstos neste Regulamento ou das Forças Armadas e Corporações Militares Estaduais.

§ 3º É vedado aos componentes da Guarda Municipal o uso de uniformes de forças armadas estrangeiras, exceção feita para os brevês de cursos, as condecorações e distintivos devidamente autorizados pela autoridade competente.

- I. Para efeito desse parágrafo considera-se uniforme, o conjunto de todas as peças dos uniformes das forças armadas estrangeiras, sendo elas as vestimentas, calçados e acessórios, bem como os brasões, emblemas, distintivos e bandeiras.

§ 4º Os guardas que comparecerem fardados a solenidades e atos sociais, deve fazê-lo com um mesmo uniforme.

§ 5º A designação do uniforme para solenidade ou atos sociais é de competência do Executivo Municipal ou do Comandante da Guarda Civil

Municipal, em correspondências, quando for o caso, com o traje previsto para o civil ou com o uniforme determinado por outra Unidade.

§ 6º Em solenidade interna, cabe ao Comandante fixar uniforme da cerimônia, em entendimento com o escalão superior, no caso de participação deste na solenidade.

**Art. 9º** - Ao Comandante da Guarda Municipal caberá baixar os atos complementares a este regulamento, quanto:

§ 1º À modificação de:

- I. Detalhes dos uniformes ou alteração de sua matéria prima, de acordo com a evolução tecnológica e as disponibilidades de mercado;
- II. Insignias ou distintivos;
- III. Medalhas;
- IV. Estandartes das unidades da Guarda Municipal;

§ 2º Às ocasiões e locais de trabalho nos quais pode ser dispensado o uso do uniforme.

§ 3º Às convocações para desfiles, formaturas e o tipo de uniformes adequados a cada solenidade.

**Art. 10** - Os uniformes dos guardas e alunos, em curso de formação, serão adquiridos pelos supracitados, desde que percebam remuneração para tal, caso contrário será fornecido pela Secretaria Municipal de Segurança, com autorização do Executivo Municipal.

Parágrafo único: Os uniformes que estiverem sem condições de uso, sempre que forem substituídos por peças novas, deverão ser devolvidos para o Setor Administrativo da Guarda Civil Municipal, para serem incinerados em conformidade com §1º do Art. 8º deste decreto.

## SEÇÃO I UNIFORMES MASCULINOS

**Art. 11** - A classificação, a posse, a composição e o uso dos uniformes obedecem às seguintes prescrições e os modelos estarão especificados em **Anexo I** deste Decreto:

I. 1º Uniforme - Gala

a. 1º Uniforme A (1º A)

1. Posse:

- Obrigatório para todos.

1. Composição:

- Quepe azul-marinho;
- Túnica branca;
- Camisa branca manga comprida;
- Gravata vertical azul-marinho;
- Calça azul-marinho, tipo social;
- Cinto azul-marinho com fivela prateada com distintivo da GMP;
- Meias pretas;
- Sapatos pretos.

1. Uso:

- Recepções de gala, solenidades e casamentos ou cerimônias em que exijam rigor para os civis; obrigatório à noite e quando determinado.

a. 1º Uniforme B (1º B)

1. Posse:

- Obrigatório para todos.

1. Composição:

- Quepe azul-marinho;
- Túnica azul-marinho;
- Canícula azul-claro manga comprida;
- Gravata vertical azul-marinho;
- Calça azul-marinho, tipo social;
- Cinto azul-marinho com fivela prateada com distintivo da GMP;
- Meias pretas;
- Sapatos pretos.

Uso:

- Reuniões, solenidades ou atos sociais quando for exigido traje "passeio completo" para festividades públicas e quando determinado.

2º Uniforme - Passeio.

a. 2º Uniforme A1 (2º A1)

1. Posse:

- Obrigatório para todos.

1. Composição:

- Boina correspondente ou gorro sem pala (bíblico);
- Canícula azul-claro manga curta;
- Camiseta azul-marinho, alaranjada ou preta, conforme diretorias, grupamentos ou subunidades;

- Calça azul-marinho, tipo social;
- Cinto azul-marinho, fivela prateada com distintivo da GMP;
- Meias pretas;
- Sapatos pretos.

1. Uso:

- Em trânsito, atividades diárias e em passeio e quando determinado.

I. 3º Uniforme - Operacional.

a. 3º Uniforme A1 (3º A1)

1. Posse:

- Facultativo para todos

1. Composição:

- Gorro de pala ou boina correspondente, conforme for determinado;
- Gandola azul-marinho manga longa;
- Camiseta azul-marinho meia manga;
- Calça azul-marinho;
- Cinto azul-marinho com fivela prateada lisa;
- Cinto de guarnição;
- Meias pretas;
- Coturnos pretos.

1. Uso:

- Instrução, serviço interno e operacional, e em missões em geral e quando determinado.

a. 3º Uniforme A2 (3º A2)

1. Posse:

- Obrigatório para os integrantes da ROMU.

1. Composição:

- Boina preta, gorro de selva preto ou gorro de pala preto conforme for determinado;
- Gandola camuflada digital azul manga longa;
- Camiseta preta meia manga;
- Calça camuflada digital azul;
- Cinto de nylon preto com fechamento em velcro;
- Cinto de guarnição;
- Meias pretas;
- Coturnos pretos.

1. Uso:

- No serviço e atividades diárias, formaturas, missões, apresentações e demonstrações dos integrantes da ROMU. É necessário curso na área para a utilização deste fardamento.

I. 4º Uniforme - Patrulhamento especial.

a. 4º Uniforme A (4º A)

1. Posse:

- Obrigatório para os integrantes da Ciclo Patrulha.

1. Composição:

- Capacete branco de ciclista, com pala preta;
- Gorro de pala preto, da CICLO PATRULHA;
- Óculos pretos;
- Camiseta branca manga longa, nas costas o nome Guarda Municipal, em arco, fechando com o nome Ciclo Patrulha, ambos na cor azul;
- Luvas pretas;
- Bermuda azul-marinho;
- Cinto azul-marinho com fivela prateada lisa;
- Cinto de guarnição;
- Meias brancas, tipo soquete;
- Tênis preto.

1. Uso:

- Nas atividades diárias de ciclo patrulheiro.

a. 4º Uniforme B (4º B)

1. Posse:

- Obrigatório para todos os integrantes da Defesa Civil.

1. Composição:

- Gorro de pala azul-marinho ou alaranjado, chapéu canadense azul-marinho, conforme for determinado;
- Óculos pretos;
- Camiseta de guarda-vidas sem manga, tipo regata ou com manga longa;
- Calção azul-marinho;
- Sunga preta;
- Sandália de borracha preta.

1. Uso:

- Nas atividades de guarda-vidas e da Defesa Civil nas áreas de rio.

I. 5º Uniforme - Para Alunos.

a. 5º Uniforme A (5º A)

1. Posse:

- Obrigatório para todos os alunos.

1. Composição:

- Boina, a cor definida pela instituição de formação;
- Camiseta branca meia manga;
- Calça jeans, índigo;
- Meias brancas, tipo soquete;
- Tênis preto.

1. Uso:

- Atividades diárias no curso de formação de GMP.

I. 6º Uniforme - Treinamento físico.

a. 6º Uniforme A (6º A)

1. Posse:

- Obrigatório para todos.

1. Composição:

- Camiseta branca meia manga;
- Camiseta preta meia manga para o Grupo Especial;
- Camiseta alaranjada meia manga para a Defesa Civil;
- Calção azul-marinho;
- Meias brancas, tipo soquete;
- Meias pretas para o Grupo Especial;
- Tênis preto.

1. Uso:

- Treinamento físico e outras atividades quando necessário.

a. 6º Uniforme B (6º B)

1. Posse:

- Obrigatório para todos os integrantes da Defesa Civil.

1. Composição:

- Gorro de pala azul-marinho ou alaranjado, chapéu canadense azul-marinho, conforme for determinado;
- Óculos pretos;
- Camiseta de guarda-vidas sem manga, tipo regata ou com manga longa;
- Calção azul-marinho;
- Sunga preta;
- Sandália de borracha preta.

1. Uso:

- Nas atividades de guarda-vidas e da Defesa Civil nas áreas de rio.

## SEÇÃO II

### UNIFORMES FEMININOS

**Art. 12** - A classificação, a posse, a composição e o uso dos uniformes obedecem às seguintes prescrições:

I. 1º Uniforme - Formal.

a. 1º Uniforme A (1º A)

1. Posse:

- Obrigatórios todos.

1. Composição:

- Quepe azul-marinho;
- Túnica branca;
- Camisa branca manga comprida;
- Fita preta;
- Saia azul-marinho;
- Cinto azul-marinho com fivela prateada com Distintivo da GM;
- Meia-calça na cor da pele;
- Sapatos pretos (salto alto).

1. Uso

- Recepções de gala, solenidades e casamentos ou cerimônias em que exijam rigor para os civis; obrigatório à noite e quando determinado.

a. 1º Uniforme B (1º B)

1. Posse:

- Obrigatórios todos.

1. Composição:

- Quepe azul-marinho;
- Túnica azul-marinho;
- Canícula azul-claro manga comprida;
- Fita preta;
- Saia azul-marinho;
- Cinto azul-marinho com fivela prateada com Distintivo da GM;
- Meia-calça na cor da pele;
- Sapatos pretos (salto médio).

1. Uso:

- Reuniões, solenidades ou atos sociais quando for exigido traje "passeio completo" para festividades públicas e quando determinado.

I. 2º Uniforme - Passeio.

a. 2º Uniforme A1 (2º A1)

1. Posse:

- Obrigatório para todos.

1. Composição:

- Boina correspondente ou gorro sem pala (bibico);
- Canícula azul-claro manga curta;
- Camiseta azul-marinho, alaranjada ou preta, conforme diretorias, grupamentos ou subunidades;
- Saia ou calça azul-marinho, tipo social;
- Cinto azul-marinho com fivela prateada;
- Meia-calça na cor da pele;
- Sapatos pretos (salto médio).

1. Uso:

- Em trânsito, atividades diárias e em passeio e quando determinado.

I. 3º Uniforme - Operacional.

a. 3º Uniforme A1 (3º A1)

1. Posse:

- Facultativo para todos.

1. Composição:

- Gorro de pala ou boina correspondente, conforme for determinado;
- Gandola azul-marinho manga longa;
- Camiseta azul-marinho meia manga;
- Calça azul-marinho;

- Cinto azul-marinho com fivela prateada;
- Cinto de guarnição;
- Meias pretas;
- Coturnos pretos

1. Uso

- Instrução, serviço interno e operacional, em missões em geral e quando determinado.

a. 3º Uniforme A2 (3º A2)

1. Posse:

- Obrigatório para os integrantes da ROMU.

1. Composição:

- Boina preta, gorro de selva preto ou gorro de pala preto conforme for determinado;
- Gandola camuflada digital azul manga longa;
- Camiseta preta meia manga;
- Calça camuflada digital azul;
- Cinto de nylon preto com fechamento em velcro;
- Cinto de guarnição;
- Meias pretas;
- Coturnos pretos.

1. Uso

- No serviço e atividades diárias, formaturas, missões, apresentações e demonstrações dos integrantes da ROMU. É necessário curso na área para a utilização deste fardamento.

I. 4º Uniforme - Patrulhamento Especial.

a. 4º Uniforme A (4º A)

1. Posse:

- Obrigatório para os integrantes da Ciclo Patrulha.

1. Composição

- Capacete branco de ciclista, com pala preta;
- Gorro de pala preto, da CICLO PATRULHA;
- Óculos pretos;
- Camiseta azul celeste manga longa, nas costas o nome Guarda Civil Municipal, em arco, fechando com o nome Ciclo Patrulha, ambos na cor preta;
- Luvas pretas;
- Bermuda azul-marinho;
- Cinto azul-marinho com fivela prateada lisa;
- Cinto de guarnição;
- Meias brancas, tipo soquete;
- Tênis preto.

1. Uso:

- Nas atividades diárias de ciclo patrulheiro.

I. 5º Uniforme - Para Alunos.

a. 5º Uniforme A (5º A)

1. Posse:

- Obrigatório para todos os alunos.

1. Composição:

- Boina, a cor definida pela instituição de formação;
- Camiseta branca meia manga;
- Calça jeans;
- Meias brancas, tipo soquete;
- Tênis preto.

1. Uso

- Atividades diárias no curso de Formação de GM

I. 6º Uniforme - Treinamento Físico.

a. 6º Uniforme A (6º A)

1. Posse:

- Obrigatório para todos.

1. Composição:

- Camiseta branca meia manga;
- Camiseta preta meia manga para o GTAM;
- Camiseta alaranjada meia manga para a Defesa
- Calção azul-marinho;
- Meias brancas, tipo soquete;
- Meias pretas para o GTAM;
- Tênis preto.

1. Uso:

- Treinamento físico e outras atividades quando necessário.

I. 7º Uniforme - Gestantes.

a. 7º Uniforme A (7º A)

1. Posse:

- Obrigatório para todas as gestantes.

1. Composição:

- Quepe ou boina azul-marinho;
- Vestido Jumper, confeccionado em tecido microfibra para gestante, azul-marinho;
- Canícula azul-claro meia manga;
- Meia-calça cor da pele;
- Sapatos pretos (salto baixo ou mocassim).

1. Uso:

- Nas atividades diárias das gestantes.

I. Agasalho Esportivo

1. Composição:

- Camisa: Em tecido de tactel na cor azul-marinho, com um friso azul-claro, com 40 mm de largura, na lateral externa das mangas, partindo do ombro até o início do punho, aberta a frente e fechada por um zíper, gola simples, mangas compridas, punho e cintura sanfonados, na cor azul-claro, com 40 mm de largura. Na frente e parte superior do lado esquerdo o Brasão da Guarda Civil Municipal e na parte inferior dois bolsos inclinados fechados com zíper. Faixas em diagonal azul claro, partindo do ombro, com 100 mm de altura, em direção ao zíper, formando um "V", de forma que o brasão fique na parte azul-claro. Nas costas o nome Guarda Civil Municipal, em arco, fechando com o nome Boa Vista-RR, ambos na cor branca, com 40 mm de altura.

- Calça: Do mesmo tecido e cor da camisa, com um friso azul-claro, com 40 mm de largura, na lateral externa das pernas, partindo do cós, sem braguilha, bolsos chapados à frente, dos dois lados. Cós ajustado por um elástico de 20 mm, costurado internamente, com cadarço branco atado na frente, internamente.

1. Uso:

- Em atividades esportivas, comitivas esportivas, datas comemorativas e quando for determinado;

- As unidades, grupamento e diretorias poderão confeccionar Agasalho Esportivo de acordo com o modelo determinado pelo comando da respectiva unidade, grupo ou diretoria.

-Durantes as atividades da Guarda Civil Municipal, o Agasalho Esportivo terá status de uniforme, tendo todas as prerrogativas e obrigações dos demais uniformes.

I. Bermuda azul-marinho

1. Composição:

- De terbrim ou ripstop, com seis bolsos aplicados sendo dois na parte anterior embutidos na parte superior, iniciando-se no cós com tamanho máximo de 300 mm; dois costurados à perna da bermuda, na parte externa, na altura da coxa, tendo em sentido vertical uma prega em forma de macho, pespontada a 5 mm das bordas, de largura média de 50 mm, ambos 20 mm acima do joelho com no máximo 250 mm de altura e 210 mm de largura, com as pestanas de pontas curvas de 70 mm de largura, fechadas com velcro; e os outros dois costurados na parte posterior, iniciando-se à 60 mm do cós, tendo em sentido vertical uma prega em forma de macho, pespontada a 5 mm das bordas, de largura média de 50 mm, com 170 mm de altura e 150 mm de largura, com as pestanas de pontas curvas de 70 mm de largura, fechadas com velcro. No cós, cinco presilhas de 55 mm de altura por 30 mm de largura, disposta na frente, nos lados e atrás, para receber o cinto. As pernas com o comprimento que não ultrapasse a altura da parte superior dos joelhos e nem 150 mm acima dele. Podendo ser acolchoada.

1. Uso

- No uniforme 4º A e 4º B.

I. Boinas

1. Composição:

- De lã impermeabilizada, forrada em tecido na cor preta, de forma circular, debruada com napa de 10 mm de diâmetro, por onde corre um cadarço

de algodão na cor preta, de 10 mm de largura, que se destina ao ajustamento da boina. Na copa, no lado oposto ao do reforço existem dois ilhoses de alumínio, na cor preta, com 10 mm de diâmetro, separada em 15 mm internamente, no lado direito possui um reforço de plástico de formato semicircular com 60 mm de raio, destinado a servir de suporte ao distintivo utilizado pela instituição. Na cor preta para o grupamento do Grupo Especial; na cor cinza para o grupamento da Ciclo Patrulha; e na cor azul-marinho para os demais. O distintivo de boina será o Distintivo da GMP ladeado de dois ramos, confeccionado em metal e em alto relevo (3D), com altura mediana de 55mm e largura mediana de 80,78mm, conforme Anexo "A".

1. Uso

- Nos uniformes 2º A1, 2º A2, 2º B1, 2º B2, 3º A1, 3º A2, 3º A3 e 3º B.

1. Cor:

- Azul-marinho: Todos;
- Preta: Somente para os integrantes do Grupo Especial;
- Cinza: Somente para os integrantes da Ciclo Patrulha.

I. Botas cano longo.

1. Composição:

- De vaqueta couro, preta, de forma anatômica cano longo. Fechado com zíper, que se inicia no tornozelo indo até parte superior da panturrilha, embutido por velcro, na parte interna das pernas. Com refletivos. Na parte superior, região anterior da perna é composta de cano com uma proteção. Com reforço no bico. Na parte inferior é composto de palmilha, visa enfeite, alma, solado e salto de borracha, com desenho antiderrapante, fixado por processo de vulcanização direta ao cabedal e costurado.

1. Uso:

- Nos uniformes 3º A3.

I. Brevês

1. Composição

- Será bordado, emborrachado, em metal ou acrílico, de acordo com os cursos concluídos. Sendo permitido o uso de até 03 (três). No uniforme operacional, deverá ser afixado no lado esquerdo acima do bolso da gandola. Nos uniformes, formal e passeio, do lado direito acima do bolso, das túnica e canículas. O de curso de formação de GM deverá ser afixado sobre o bolso esquerdo, no uniforme operacional, e no bolso direito nos uniformes, formal e passeio. Todos os brevês deverão ficar centralizados, tendo como referência os bolsos.

1. Uso:

- A todos que comprovarem a conclusão dos cursos.

### SEÇÃO III INSÍGNIAS DA GUARDA MUNICIPAL DE PINHEIRO

**Art. 13** - Descrição geral das insígnias que representam os cargos de Comandante da Guarda Municipal, Sub Comandante da Guarda Municipal, Guarda Municipal Classe Distinta A, Guarda Municipal Classe Distinta B, Guarda Municipal 1º Classe, Guarda Municipal 2ª Classe, Inspetor do grupamento da Guarda Municipal e Inspetor do grupamento da Guarda Municipal Agente de trânsito e o modelos estarão especificados em **Anexo II** deste Decreto

**Art. 14** - As insígnias da Guarda Municipal serão afixadas sobre o uniforme e usadas conforme especificações:

- I. Compõe-se de um conjunto de divisas formadas por um retângulo na parte interna com as iniciais GC na parte inferior do retângulo para os Guardas Municipais de 1º e 2º classe. E de um conjunto de divisas formadas por um vértice de 100º (cem graus) na parte interna voltada para baixo com as iniciais GC entre ramos de loros e estrelas sobre um bandeirante antigo estilizado para os Guardas Municipais de classe distinta A, B e do comandante, subcomandante, inspetores de grupamentos e inspetores de agente de trânsito.
- II. As insígnias serão bordadas, emborrachadas ou de metal e a prescrições são as seguintes:
  - a. Divisas de braço comum e especial serão aplicadas do lado externo no terço superior de ambas as mangas dos uniformes; A do comandante, subcomandante e inspetores serão nos passadores das camisas sobre os ombros;
  - b. Descrição "a": para uniforme azul marinho - conjunto formado pelas divisas correspondentes às graduações, bordadas na cor amarelo ouro, sobre suporte na cor azul marinho.
  - c. Descrição "b": para uniforme específico da ROMU e demais grupamentos - divisa bordada na cor preta ou cinza, com fundo no mesmo padrão dos uniformes ou fundo preto.

**Art. 15** - Descrição específica das insígnias que representam os cargos de Comandante da Guarda Municipal, Sub Comandante da Guarda Municipal, Inspetor do grupamento da Guarda Municipal, Inspetor do grupamento da Guarda Municipal Agente de trânsito, Guarda Municipal Classe Distinta A, Guarda Municipal Classe Distinta B, Guarda Municipal 1ª Classe e Guarda Municipal 2ª Classe, Conforme

#### ANEXO II:

- I. Comandante da Guarda Municipal.
- II. Sub Comandante da Guarda Municipal.
- III. Inspetor do grupamento da Guarda Municipal e Inspetor do grupamento da Guarda Municipal Agente de trânsito.
- IV. Guarda Municipal Classe Distinta A.
- V. Guarda Municipal Classe Distinta B.
- VI. Guarda Municipal 1ª Classe.
- VII. Guarda Municipal 2ª Classe.

**Art. 16** - Os Guardas Municipais somente poderão utilizar os uniformes e acessórios deste Regulamento.

**Art. 17** - Todas as peças deverão seguir rigorosamente o previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único - O descumprimento do presente Regulamento implica na aplicação das penas previstas no Decreto Nº 036/2022 que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Pinheiro. Embasado nos artigos referentes ao uso do uniforme, sendo garantido ao Guarda Municipal o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 18 - Os demais equipamentos e acessórios que compõem o uso do uniforme dos integrantes da Carreira de Guarda Municipal serão regulamentados por portaria.

## CAPÍTULO V DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 19 - A Cédula de Identidade Funcional dos membros efetivos ativos e inativos da Guarda Civil Municipais tem fé pública, valendo como documento de Identidade, sendo individual e intransferível de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários a identificação dos referidos membros.

Parágrafo Único: O documento que trata o "caput", deverá obedecer aos requisitos e parâmetros previstos no corpo do Decreto nº (a ser aprovado), que dispõe sobre a implantação da Cédula de Identidade Funcional para membros da Guarda Municipal de Pinheiro e dá outras providências.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** - O regime e os processos administrativos disciplinares aplicáveis ao pessoal da Guarda Civil Municipal são estabelecidos no Estatuto dos Servidores Público do Município de Pinheiro e Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal aprovado pelo Decreto Nº 036/2022.

**Art. 21** - O uso de armamento pela Guarda Civil Municipal, deverá obedecer aos requisitos e parâmetros previstos no corpo do Decreto nº 017 de 30 de março de 2022, que regulamenta os procedimentos relativos às condições para a utilização, armazenamento, controle de uso e registro de armas de fogo e munições da Guarda Municipal de Pinheiro.

**Art. 22** - A perda, extravio ou inutilização de qualquer material da Guarda Civil Municipal importará em sua reposição, mediante aquisição de novo material ou desconto em folha, independentemente de quaisquer outras penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 23** - A jornada de trabalho dos componentes da Guarda Civil Municipal será estabelecida pelo Comandante da Guarda, atendendo às necessidades da população e à natureza de suas funções específicas.

**Art. 24** - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 25** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I DO REGULAMENTO INTERNO, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 035 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

### SEÇÃO I UNIFORMES MASCULINOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBESPECIFICAÇÃO	MODELO
I	1º Uniforme - Gala	1. 1º Uniforme A (1º A)	
I	1º Uniforme - Gala	1. 1º Uniforme B (1º B)	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBESPECIFICAÇÃO	MODELO

II 2º Uniforme - Passeio a) 2º Uniforme A1 (2º A1)

III 3º Uniforme - Operacional 1. 3º Uniforme A1 (3º A1)

**ITEM ESPECIFICAÇÃO SUBESPECIFICAÇÃO MODELO**

III 3º Uniforme - Operacional b) 3º Uniforme A2 (3º A2)

IV 4º Uniforme - Patrulhamento Especial 1. 4º Uniforme A (4º A)



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBESPECIFICAÇÃO	MODELO
IV	4º Uniforme - Patrulhamento Especial	b) 4º Uniforme B (4º B)	
V	5º Uniforme - Para Alunos	1. 5º Uniforme A (5º A)	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBESPECIFICAÇÃO	MODELO
VI	6º Uniforme - Treinamento Físico	a) 6º Uniforme A (6º A)	



VI	6º Uniforme - Treinamento Físico	b) 6º Uniforme B (6º B)	
----	----------------------------------	-------------------------	--

**SEÇÃO II**  
**UNIFORMES FEMININOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBESPECIFICAÇÃO	MODELO
I	1º Uniforme - Formal	a) 1º Uniforme A (1º A)	
I	1º Uniforme - Formal	b) 1º Uniforme B (1º B)	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBESPECIFICAÇÃO	MODELO
II	2º Uniforme - Passeio	a) 2º Uniforme A1 (2º A1)	



III 3º Uniforme - Operacional a) 3º Uniforme A1 (3º A1)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBESPECIFICAÇÃO	MODELO
III	3º Uniforme - Operacional	b) 3º Uniforme A2 (3º A2)	

IV 4º Uniforme - Patrulhamento Especial a) 4º Uniforme A (4º A)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBESPECIFICAÇÃO	MODELO
------	---------------	------------------	--------



V 5º Uniforme - Para Alunos a) 5º Uniforme A (5º A)

VI 6º Uniforme - Treinamento Físico a) 6º Uniforme A (6º A)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBESPECIFICAÇÃO	MODELO
VII	7º Uniforme - Gestante	a) 7º Uniforme A (7º A)	
VIII	Agasalho Esportivo		
IX	Bermuda azul-marinho		

**ANEXO II**  
**DO REGULAMENTO INTERNO,**



**PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 035 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

**INSÍGNIAS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODELO
I	Comandante da Guarda Municipal.	
II	Sub Comandante da Guarda Municipal.	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODELO
III	Inspetor do grupamento da Guarda Municipal e Inspetor do grupamento da Guarda Municipal Agente de trânsito.	
IV	Guarda Municipal Classe Distinta A.	
V	Guarda Municipal Classe Distinta B.	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODELO
VI	Guarda Municipal 1ª Classe.	
VII	Guarda Municipal 2ª Classe.	

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
 Código identificador: aec3a1e76bdf812960b9d2a23356958b

**DECRETO 036 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

**DECRETO 036 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

**INSTITUI O REGULAMENTO DISCIPLINAR E REVOGA O DECRETO Nº 028 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009, DOS SERVIDORES DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PINHEIRO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o Município de Pinheiro instituiu sua Guarda Municipal através da Lei Municipal nº 2.396, de 23 de julho de 2007;  
**CONSIDERANDO** que o Art. 14 Lei Municipal nº 2.396, de 23 de julho de 2007, que em sua redação fala que o Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Pinheiro a ser aprovado pelo Decreto do poder executivo;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica inteiramente revogado o Decreto nº 028 de 02 de setembro de 2009.

**Art. 2º** - Fica aprovado o Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Pinheiro, estado do Maranhão, que acompanha o presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,  
 Publique-se,  
 Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 09 DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.**

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

**ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO**

Secretário de Governo e Articulação Política

**Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro da Guarda CIVIL Municipal de Pinheiro, estado do Maranhão, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 036 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Pinheiro, estado do Maranhão por este Decreto, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos referidos servidores.

**Art. 2º** - Este regulamento aplica-se a todos os servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Pinheiro, Maranhão.

**TÍTULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I  
DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINAR**

**Art. 3º** - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil Municipal de Pinheiro.

**Art. 4º** - São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal de Pinheiro:

- I. O respeito à dignidade humana;
- II. O respeito à cidadania;
- III. O respeito à justiça;
- IV. O respeito à democracia;
- V. O respeito à coisa pública.

**Art. 5º** - As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo único: Em caso de dúvida sobre a legalidade da ordem emanada de autoridade superior, será assegurado ao subordinado o devido esclarecimento.

**Art. 6º** - Todo servidor da Guarda Civil Municipal de Pinheiro que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá adotar medida saneadora.

Parágrafo único. Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da Guarda Civil Municipal de Pinheiro, deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente, se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes.

**Art. 7º** - São deveres do servidor da Guarda Civil Municipal de Pinheiro, além dos demais enumerados neste regulamento:

- I. Ser assíduo e pontual;
- II. Cumprir as ordens superiores, recusando cumprimento quando forem manifestamente ilegais;
- III. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV. Guardar sigilo sobre os assuntos da Administração;
- V. Tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- VI. Manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
- VII. Zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- VIII. Zelar pela sua apresentação individual e pessoal, apresentando-se decentemente uniformizado, de acordo com a ocasião;
- IX. Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- X. Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- XI. Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

**CAPÍTULO II  
DO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 8º** - Ao ingressar no Quadro da Guarda Civil Municipal de Pinheiro, o servidor será classificado no comportamento “**BOM**”.

Parágrafo único. Os atuais integrantes da Guarda Civil Municipal de Pinheiro, na data da publicação desta Decreto, continuarão classificados em relação ao comportamento conforme prontuário individual.

**Art. 9º** - Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Municipal de Pinheiro será considerado:

- I. **EXCELENTE**, quando nos últimos 48 (quarenta e oito) meses não tiver sofrido qualquer punição;
- II. **BOM**, quando nos últimos 36 (trinta e seis) meses não tiver sofrido pena de suspensão;
- III. **INSUFICIENTE**, quando no período de 24 (vinte e quatro) meses tiver sofrido até 02 (duas) suspensões;
- IV. **MAU**, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido mais de 02 (duas) penas de suspensão, acima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Para a reclassificação de comportamento, 02 (duas) advertências equivalerão a 01 (uma) repreensão e 02 (duas) repreensões a 01 (uma) suspensão.

§ 2º - A reclassificação do comportamento dar-se-á, anualmente, Ex Officio, por ato do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Pinheiro, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

§ 3º - O conceito atribuído ao comportamento do servidor da Guarda Civil Municipal de Pinheiro, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:

- I. Indicação para participação em cursos de aperfeiçoamento;

II. Submissão à participação em programa reeducativo em Curso de Formação da Guarda Municipal de Pinheiro, nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, se a soma das penas de suspensão aplicadas for superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 10** - O Comandante da Guarda Civil Municipal de Pinheiro, deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo a ser enviado ao Secretário Municipal.

§ 1º - Os critérios de avaliação terão por base a aplicação deste regulamento.

§ 2º - A avaliação deverá considerar a totalidade das infrações punidas, a tipificação, as sanções correspondentes, o cargo do infrator e a localidade do cometimento da falta disciplinar.

§ 3º - O recurso previsto no caput deste artigo deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado e terá efeito suspensivo.

### **CAPÍTULO III DAS RECOMPENSAS DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 11** - As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor da Guarda Civil Municipal de Pinheiro.

Art. 12. - São recompensas da Guarda Civil Municipal de Pinheiro:

- I. **Condecorações** por serviços prestados;
- II. **Elogios**.

§ 1º - As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Pinheiro por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§ 2º - Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Civil Municipal de Pinheiro, com a devida publicidade em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§ 3º - As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Comandante da Guarda Civil Municipal de Pinheiro.

### **CAPÍTULO IV DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**Art. 13** - É assegurado ao servidor da Guarda Civil Municipal de Pinheiro, o direito de requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas de urbanidade.

§ 1º - Nenhuma solicitação, qualquer que seja a sua forma, poderá ser encaminhada sem conhecimento da autoridade a que o funcionário estiver direta e indiretamente subordinado.

§ 2º - Os requerimentos endereçados à Corregedoria da Guarda Civil Municipal poderão ser feitos diretamente, sem a observância do disposto no parágrafo primeiro.

### **TÍTULO III DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 14** - Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos neste regulamento pelos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Pinheiro.

**Art. 15** - As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

- I. **LEVES**;
- II. **MÉDIAS**;
- III. **GRAVES**.

**Art. 16** - São infrações disciplinares de natureza **LEVE**:

- I. Deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;
- II. Chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;
- III. Permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
- IV. Usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descurar-se do asseio pessoal ou coletivo;
- V. Negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;
- VI. Conduzir veículo da instituição sem autorização da unidade competente da Guarda Civil Municipal de Pinheiro.

**Art. 17** - São infrações disciplinares de natureza **MÉDIA**:

- I. Deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
- II. Maltratar animais;
- III. Deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
- IV. Deixar de encaminhar documento no prazo legal;
- V. Encaminhar documento a superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;
- VI. Desempenhar inadequadamente suas funções por falta de atenção;

- VII. Afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;
- VIII. Deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;
- IX. Representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;
- X. Assumir compromisso pela Unidade da Guarda Civil Municipal de Pinheiro que comanda ou em que serve sem estar autorizado;
- XI. Sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;
- XII. Dirigir veículo da Guarda Civil Municipal de Pinheiro com negligência, imprudência ou imperícia;
- XIII. Ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;
- XIV. Responder por qualquer modo desrespeitoso a servidor de Guarda Civil Municipal de Pinheiro com função superior, igual ou subordinada, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;
- XV. Deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- XVI. Executar ou determinar manobras perigosas com viaturas;
- XVII. Andar armado, estando em trajas civis, sem o cuidado de ocultar a arma;
- XVIII. Disparar arma de fogo por descuido.

**Art. 18 - São infrações disciplinares de natureza GRAVE:**

- I. Faltar com a verdade;
- II. Desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;
- III. Simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;
- IV. Suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;
- V. Deixar de punir o infrator da disciplina;
- VI. Dificultar ao servidor da Guarda Civil Municipal de Pinheiro, em função subordinada a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
- VII. Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- VIII. Fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;
- IX. Usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;
- X. Disparar arma de fogo desnecessariamente;
- XI. Praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;
- XII. Maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ou responsabilidade;
- XIII. Contribuir para que presos conserve em seu poder objetos não permitidos;
- XIV. Abrir ou tentar abrir qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Pinheiro sem autorização;
- XV. Ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidores da Guarda Civil Municipal de Pinheiro, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao servidor da Guarda Civil Municipal de Pinheiro, os princípios de liberdade de expressão previstos na Constituição Federal e dos princípios norteadores de disciplinas e hierarquia inscritos no artigo 4º deste Decreto.
- XVI. Retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;
- XVII. Retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Civil Municipal de Pinheiro, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;
- XVIII. Extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes à Fazenda Pública;
- XIX. Deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;
- XX. Descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;
- XXI. Usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;
- XXII. Aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
- XXIII. Dar ordem manifestamente ilegal;
- XXIV. Participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;
- XXV. Referir-se indevidamente, desprezar informações, parecer, despacho, divulgados pela imprensa, ou por qualquer meio, às ordens legais;
- XXVI. Determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;
- XXVII. Valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;
- XXVIII. Violar ou deixar de preservar local de crime;
- XXIX. Procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;
- XXX. Deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;
- XXXI. Liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem previsão legal;
- XXXII. Evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;
- XXXIII. Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Civil Municipal de Pinheiro que possam concorrer para o comprometimento da segurança;
- XXXIV. Deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Civil Municipal de Pinheiro em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;
- XXXV. Omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
- XXXVI. Transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;
- XXXVII. Ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
- XXXVIII. Participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com ao Município, que sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;
- XXXIX. Acumular ilicitamente cargos públicos, se provada a má-fé;
  - XL. Deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;
  - XLI. Faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte causando prejuízo a municipalidade;
  - XLII. Trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou de efeitos análogos;
  - XLIII. Disparar arma de fogo por descuido quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de outrem.

## CAPÍTULO II DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 19** - As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da GM, nos termos dos artigos precedentes, são:

- I. **ADVÊRTENCIA;**
- II. **REPREENSÃO;**
- III. **SUSPENSÃO;**
- IV. **submissão obrigatória** do infrator à participação em programa reeducativo em Curso Formação da Guarda Civil Municipal de Pinheiro;
- V. **demissão ou dispensa;**
- VI. **demissão a bem do serviço público;**
- VII. **cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.**

### SEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

**Art. 20** - A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no artigo 9º deste regulamento.

### SEÇÃO II DA REPREENSÃO

**Art. 21** - A pena de repreensão será aplicada, por escrito, ao servidor quando reincidente na prática de infrações de natureza leve, e terá publicidade no Boletim Interno da Corporação, devendo, igualmente, ser averbada no prontuário individual do infrator para os efeitos do disposto no artigo 9º deste regulamento.

Parágrafo Único: Para a primeira transgressão disciplinar cometida prevista neste artigo aplica-se a pena de REPREENSÃO, para a primeira reincidência, aplica-se a pena de SUSPENSÃO de 03(três) dias; para a SEGUNDA reincidência, aplica-se a pena de SUSPENSÃO de 06(seis) dias, até o máximo de 120(cento e vinte) dias, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

### SEÇÃO III DA SUSPENSÃO

**Art. 22** - A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza média e GRAVE, terá publicidade no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 9º deste regulamento e serão aplicadas das seguintes formas:

§ 1º - A SUSPENSÃO que cominam de 03(três) a 06(seis) dias de afastamento, será aplicada em caso das TRANSGRESSÕES constantes no Art. 17, itens I a X deste Decreto.

§ 2º - A SUSPENSÃO que cominam de 07(sete) a 10(dez) dias de afastamento, será aplicada em caso das TRANSGRESSÕES constantes no Art. 17, itens XI a XVII deste Decreto.

§ 3º - A SUSPENSÃO que cominam de 11(onze) a 20(vinte) dias de afastamento, será aplicada em caso das TRANSGRESSÕES constantes no Art. 18, itens I a X deste Decreto.

§ 4º - A SUSPENSÃO que cominam de 21(vinte e um) a 30(trinta) dias de afastamento, será aplicada em caso das TRANSGRESSÕES constantes no Art. 18, itens XI a XX deste Decreto.

§ 5º - A SUSPENSÃO que cominam de 31(trinta e um) a 60(sessenta) dias de afastamento, será aplicada em caso das TRANSGRESSÕES constantes no Art. 18, itens XXI a XLIII deste Decreto.

§ 6º - Havendo reincidência em transgressões disciplinar, prevista nos Art. 17 e 18 deste Decreto, a pena não poderá ser inferior a pena aplicada na punição anterior. Na segunda reincidência, a pena cominada será de 20(vinte) dias de SUSPENSÃO, e assim sucessivamente, de 20(vinte) em 20(vinte) dias até o máximo de 120(cento e vinte) dias, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 7º - A pena de suspensão superior a 60 (sessenta) dias sujeitará o infrator, compulsoriamente, à participação em programa reeducativo em Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, com a finalidade de resgatar e fixar os valores morais e sociais da Corporação.

**Art. 23** - Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal de Pinheiro, perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

§ 1º - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer em exercício, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 23.

§ 2º - A multa não poderá exceder à metade dos vencimentos do infrator, nem perdurar por mais de 120 (cento e vinte) dias.

### SEÇÃO IV DA DEMISSÃO

**Art. 24** - Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

- I. Abandono de cargo, quando o servidor faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- II. Faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;
- III. Procedimento irregular e infrações de natureza grave;
- IV. Ineficiência.

Parágrafo único. A pena de demissão por ineficiência no serviço só será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação.

**Art. 25** - As penalidades poderão ser abrandadas pela autoridade que as tiver de aplicar, levadas em conta às circunstâncias da falta disciplinar e o anterior comportamento do servidor.

**Art. 26** - Uma vez submetido a inquérito administrativo, o servidor só poderá ser exonerado a pedido, depois de ocorrida absolvição ou após o cumprimento da penalidade que lhe houver sido imposta.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica, a juízo da autoridade competente para impor a penalidade, aos casos previstos nos incisos I e II do artigo 25 deste Decreto.

## **SEÇÃO V**

### **DA DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO**

**Art. 27** - Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor que:

- I. Praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;
- II. Praticar crimes hediondos previstos na Lei nº. 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº. 8.930, de 06 de setembro de 1994, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária e a segurança nacional, bem como, de crimes contra a vida, salvo se em legítima defesa, mesmo que fora de serviço;
- III. Lesar o patrimônio ou os cofres públicos;
- IV. Conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;
- V. Praticar insubordinação grave;
- VI. Receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;
- VII. Praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos, quando em serviço;
- VIII. Revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou para qualquer particular.

## **SEÇÃO VI**

### **DA CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA OU DA DISPONIBILIDADE**

**Art. 28** - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade, se ficar provado, através de processo disciplinar, que o servidor inativo ou em disponibilidade:

- I. Praticou, quando em atividade, falta grave para a qual, neste regulamento seja cominada a pena de demissão a bem do serviço público;
- II. Aceitou ilegalmente cargo ou função pública;
- III. Aceitou a representação de Estado estrangeiro, sem prévia autorização do Presidente da República;
- IV. Praticou a usura em qualquer de suas formas.

## **TÍTULO IV**

### **DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA**

**Art. 29** - Nos casos de apuração de infração de natureza grave que possam ensejar à aplicação das penas de demissão ou demissão a bem do serviço público, o Secretário Municipal de Segurança, poderá determinar, cautelarmente, a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções em outro setor, até a conclusão do procedimento administrativo disciplinar instaurado.

Parágrafo único. A remoção temporária não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes do cargo e nem terá caráter punitivo, sendo cabível somente quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.

## **TÍTULO V**

### **DA SUSPENSÃO PREVENTIVA**

**Art. 30** - O servidor poderá ser suspenso preventivamente, até 120 (cento e vinte) dias, desde que o seu afastamento seja necessário para a apuração da infração a ele imputada ou para inibir a possibilidade de reiteração da prática de irregularidades.

§ 1º - A suspensão preventiva poderá ser aplicada nos seguintes momentos procedimentais:

- I. Quando se tratar de sindicância, após a oitiva do funcionário intimado para prestar esclarecimentos;
- II. Quando se tratar de procedimento de investigação da Procuradoria do Município, após a oitiva do funcionário a ser suspenso;
- III. Quando se tratar de procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva, após citação do indiciado.

§ 2º - Se, após a realização dos procedimentos previstos nos incisos I e II do 1º deste artigo persistirem as condições previstas no caput por ocasião da instauração de procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva, a suspensão preventiva poderá ser novamente aplicada, respeitado a prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e observado o disposto no artigo 33 deste Decreto.

§ 3º - Findo o prazo da suspensão, cessarão os seus efeitos, ainda que inquérito administrativo não esteja concluído.

**Art. 31** - Os procedimentos disciplinares em que haja suspensão preventiva de servidores terão tramitação urgente e preferencial, devendo ser concluídos no prazo referente ao afastamento preventivo dos envolvidos, salvo justificativa fundamentada.

§ 1º - O Presidente da Comissão Processante providenciará para que os autos desses procedimentos disciplinares sejam submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança de Pinheiro até, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas antes do término do período da suspensão preventiva.

§ 2º - Não havendo prazo assinalado, as unidades solicitadas a prestarem informações nesses procedimentos deverão atender às requisições da Procuradoria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 32** - Durante o período da suspensão preventiva, o funcionário perderá 1/3 (um terço) de seus vencimentos, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 31 deste Decreto.

§ 1º - O funcionário terá direito:

- I. À diferença dos vencimentos e à contagem do tempo de serviço relativo ao período da suspensão preventiva, quando do processo não resulta punição ou está se limitar à pena de advertência ou repreensão;

II. À diferença e vencimentos e à contagem de tempo de serviço correspondente ao período do afastamento excedente ao prazo de suspensão efetivamente aplicada.

§ 2º - Na decisão final que aplicar pena de suspensão será computado período de suspensão preventiva, determinando-se os acertos pecuniários cabíveis, nos termos do disposto neste artigo.

**Art. 33** - Aplicam-se subsidiariamente, as normas disciplinares previstas na Lei Municipal nº 2.580/2011, Estatuto dos Servidores.

**Art. 34** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

*Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: d57a1c8e8e1bb69b37c80e691ea53d3d*

## LEI MUNICIPAL Nº 2.776/2019.

### LEI MUNICIPAL Nº 2.776/2019.

#### POSSIBILITA O USO DE ARMAMENTO PELA GUARDA MUNICIPAL, INSTITUI A CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

#### CAPÍTULO I

##### DA AUTORIZAÇÃO PARA O PORTE DE ARMA

**Art. 01.** Esta Lei permite o uso de porte de arma para a guarda municipal, exclusivamente em serviço, nos termos do inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826 de 22 de Dezembro de 2003.

§ 1º. A autorização para o porte de arma de fogo da guarda municipal está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, respeitando as condições estabelecidas pelo Decreto Federal nº 5.123/2004 que regulamenta o Estatuto do Desarmamento.

**Art. 02.** Os integrantes da Guarda Civil para portarem arma de fogo, deverão ser submetidos a avaliações periódicas, no mínimo de 2 (dois) em 2 (dois) anos, incluindo exames toxicológicos, de modo a constatar aptidão física e psicológica para o exercício da atividade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É proibido a qualquer integrante da guarda portar, usar arma de fogo ou o uso de qualquer outro instrumento, potencialmente letal sem o treinamento específico e habilitação na forma da Lei.

**Art. 03.** O uso de arma de fogo contra pessoas deverá somente ocorrer em situações estritamente inevitáveis, como forma de proteção à vida:  
I - em legítima defesa própria ou de outrem, contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave;  
II - para impedir crime que envolva séria ameaça à vida.

§ 1º. É proibido efetivar disparo de advertência em razão da imprevisibilidade e seus efeitos.

§ 2º. É proibido disparo de arma de fogo contra pessoa em fuga que esteja desarmado ou contra veículo que desrespeite o bloqueio que não represente risco imediato de morte ou lesão grave à sociedade civil e aos membros da guarda.

**Art. 04.** O superior hierárquico que tenha ou deva ter conhecimento do uso ilegítimo da força e de armas de fogo, por seus subordinados responde pelo descumprimento das diretrizes desta Lei, caso não tenha tomado todas as providências ao seu alcance que lhe cabem por dever de ofício.

**Art. 05.** Os integrantes das Guardas Municipais, ao portarem arma de fogo em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma cautelosa.

**Art. 06.** A administração municipal proporcionará assistência jurídica nos processos da Corregedoria decorrentes de uso de arma, força excessiva, ou presumível abuso de poder.

**Art. 07.** O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando o uso, controle e armazenamento das armas de fogo pela Guarda Municipal.

**Art. 08.** As despesas resultantes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas em orçamento próprio do Poder Executivo, que poderá expedir decreto regulamentando esta Lei.

**Art. 09.** A corregedoria e ouvidoria da guarda municipal será regulamentada por Decreto Municipal, como órgão permanente e autônomo destinado apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

**MILTON ANSELMO CRUZ SÁ**  
Secretário de Governo

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**  
Prefeito Municipal de Pinheiro

Lei sancionada e publicada em mural da Secretaria Extraordinária de Governo e Articulação Política

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: ec7ffe0a6c9ef112855508ee76f03321

## LEI MUNICIPAL Nº 2.842/2021.

### LEI MUNICIPAL Nº 2.842/2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

#### CAPÍTULO I

#### DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE PINHEIRO - GCMP

##### Seção I

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Guarda Civil Municipal de Pinheiro, estruturados, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III obedecendo às diretrizes contidas nesta Lei.

**Art. 2º** - A Carreira Única que integra o quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Pinheiro - GCMP, composta pelos cargos constantes do Anexo I a esta Lei, passa a ser configurada na seguinte conformidade:

- I. Guarda Municipal 2.ª Classe;
- II. Guarda Municipal 1.ª Classe;
- III. Guarda Municipal Classe Distinta A;
- IV. Guarda Municipal Inspetor.

##### Seção II

#### Do Provimento e Ingresso na Carreira

**Art. 3º** - Os cargos iniciais da carreira serão os de Guarda Civil Municipal de 2.ª Classe, para promoção até Guarda Civil Municipal de 1.ª Classe e serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único. O curso de formação de Guardas Civis Municipais será considerado fase eliminatória do concurso público para provimento do cargo.

**Art. 4º** - A carreira será organizada em classes de cargos dispostos de acordo com o nível de responsabilidade, formação e complexidade.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos cargos da carreira da Guarda Civil Municipal de Pinheiro estão dispostas no Anexo III desta lei.

##### Seção III

#### Do Concurso Público, Nomeação e Posse

**Art. 5º** - O concurso público, a nomeação e posse dos Guardas Civis Municipais de Pinheiro obedecerão às normas postas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Pinheiro vigente, bem como daquelas inseridas no respectivo edital.

##### Seção VI

#### Do Estágio Probatório do Guarda Civil Municipal

**Art. 6º** - O estágio probatório corresponde ao período de 03 (três) anos que se segue ao ingresso do servidor no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal de Pinheiro - 2ª Classe.

**Art. 7º** - Para fins de confirmação no cargo, além das exigências previstas na Conforme estabelece no Estatuto do Servidor Municipal de Pinheiro, no que couber, serão acrescidos, exclusivamente, para avaliação dos Guardas Civis Municipais, os seguintes fatores:

- I. Respeito funcional;
- II. Conduta moral ou profissional que se revele compatível com suas atribuições;
- III. Não cometimento de transgressões disciplinares de natureza grave;
- IV. Não ter praticado ilícito penal doloso relacionado, ou não, com as suas atribuições;
- V. Aprovação nos testes periódicos de aptidão física - TAF;
- VI. Aprovação no exame psicotécnico para habilitação ao porte de arma de fogo.

§ 1º A falta de cumprimento de um dos requisitos desse artigo durante o período do estágio probatório implica na exoneração do Guarda Civil Municipal por descumprimento das obrigações do estágio.

§ 2º A avaliação dos Guardas Civis Municipais em estágio probatório será de responsabilidade do chefe imediato a que o guarda estiver subordinado no período probatório, nos termos da Legislação vigente.

§ 3º A cada período de 10 (dez) meses, o chefe imediato do Guarda Civil Municipal apresentará sua ficha de avaliação, para conhecimento e

assinatura, e o encaminhará para a Comissão de Avaliação.

§ 4º Após concluídas as avaliações de cada período, o chefe imediato encaminhará para a Comissão de Avaliação, que elaborará parecer sobre o caso, recomendando ou não a permanência do Guarda Civil Municipal no cargo.

§ 5º O Guarda Civil Municipal que for avaliado com um grau “Insuficiente” ou dois “regulares” será considerado reprovado no estágio probatório.

§ 6º A Comissão de Avaliação poderá discordar da avaliação do chefe imediato e servirá como grau de recurso para o Guarda Civil Municipal que se achar prejudicado.

§ 7º O Guarda Civil Municipal que for considerado pela Comissão como reprovado no estágio probatório será exonerado do cargo, garantidos o amplo direito de defesa, devido processo legal e o contraditório.

§ 8º Os critérios e diretrizes do estágio probatório serão regulados por Portaria do Chefe de Gabinete do Prefeito.

§ 9º Aos candidatos aos cargos públicos da Guarda Civil Municipal será concedido auxílio financeiro no valor de 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento inicial do cargo público, durante o período de realização do curso de formação, 2ª etapa do concurso público, a ser conduzido pela Administração Municipal de Pinheiro.

## Seção VII

### Da Estabilidade

**Art. 8º** - A estabilidade será em conformidade com aquela estabelecida no Estatuto do Servidor Municipal de Pinheiro.

## Seção VIII

### Da Promoção

**Art. 9º** - Promoção é a elevação do servidor efetivo ou estabilizado à classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira, desde que comprovada, mediante avaliação média, sua capacidade para o exercício das atribuições da classe correspondente.

§ 1º A promoção não interrompe nem suspende o tempo de exercício, que continua a ser contado no novo posicionamento na carreira.

§ 2º O servidor promovido reiniciará a contagem de tempo na classe superior, para efeito de nova promoção.

§ 3º O processo de promoções dos Guardas Cíveis Municipais de Pinheiro será realizado anualmente aplicando-se alternadamente os critérios de antiguidade e merecimento, nesta ordem, nos meses de janeiro e julho de cada ano.

§ 4º Na primeira promoção decorrente desta Lei o servidor poderá alcançar uma classe imediatamente superior, ano a ano, a fim de que sejam supridos os cargos vagos na Guarda Civil Municipal de Pinheiro, desde que preencha os requisitos estabelecidos para a obtenção da promoção, bem como, seja respeitada a hierarquia existente.

§ 5º É garantida a PROMOÇÃO AUTOMÁTICA, da Classe D até a Classe A dos Guardas Cíveis Municipais que tenham preenchido os requisitos legais, preservando o direito adquirido à participação, nesta condição, no próximo ciclo promocional, o qual iniciará-se após 12 (doze) meses à partir do início da vigência desta Lei, às vantagens do cargo a que fazem jus pelo tempo de serviço no cargo de Guarda Civil Municipal, respeitado, ainda, o direito aos efeitos retroativos da promoção automática.

§ 6º Fica estabelecida o percentual de 10% (dez por cento) de gratificações para as promoções previstas no Artigo 2º desta Lei, calculada sobre a remuneração básica.

**Art. 10** - Para concorrer à promoção o Guarda Civil Municipal de Pinheiro deverá, cumulativamente:

- I. Cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre;
- II. Ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas avaliações de desempenho funcional, nos termos desta Lei.

§1º Entende-se, também, como efetivo exercício do cargo público as ausências fixadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pinheiro.

§ 2º Perderão pontos, conforme tabela a ser exarada em Decreto do Poder Executivo, os ocupantes dos cargos que, embora atendidas todas as condições, incorrerem em 01 (uma) das seguintes hipóteses:

- I. Tiverem mais de 05 (cinco) faltas não justificadas, a cada ano, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à promoção;
- II. Estiverem de licença para tratamento de interesse particular;
- III. Estiverem submetidos a processo administrativo disciplinar punível com demissão.

**Art. 11** - Os critérios específicos da carreira a serem observados para as formas de desenvolvimento profissional serão avaliados de acordo com os itens prescritos nesse artigo, observados e aplicados os parâmetros constantes da tabela do Anexo I desta lei.

**Art. 12** - A promoção por antiguidade obedecerá aos seguintes critérios objetivos:

- I. O interstício para promoção por antiguidade será de 03 anos;
- II. Em caso de empate será promovido o Guarda Civil Municipal que tenha participado por mais vezes de processos de seletivos de promoção por mérito.

**Art. 13** - O Prefeito Municipal, ou quem este delegar a competência, por meio de Portaria específica, nomeará comissão, não remunerada, de avaliação para promoção, presidida por quem o Prefeito Municipal nomear, a ser composta por: Ouvidor, Procurador, Corregedor, representante do Corpo da GCMP e Representante dos Agentes de Trânsito, representante do Centro de Ensino e Capacitação, se houver, ou pessoas designadas e que sejam da área de segurança pública, responsáveis pela avaliação e classificação dos Guardas Cíveis Municipais de Pinheiro que preencherem os requisitos básicos para a promoção.

Parágrafo Único: A Comissão regulada no caput deste artigo será responsável também pelas avaliações de estágio probatório dos Guardas Cíveis Municipais.

**Art. 14** - A avaliação para promoção do Guarda Civil Municipal de carreira, cedida para outros órgãos, será feita, após prévia convocação, por quem o Prefeito Municipal nomear.

## Seção IX

### Dos Direitos e Das Vantagens Da Jornada de Trabalho

**Art. 15** - Considerando que os operadores de segurança pública exercem serviço de caráter ininterrupto, sua escala de serviço será fixada por Portaria, em regime de expediente normal ou escalonamento de trabalho, respeitados os limites máximos estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal de Pinheiro.

**Art. 16** - Os operadores de segurança pública terão direito a repouso semanal remunerado de acordo com sua escala de serviço, observado o disposto no Estatuto do Servidor do Município de Pinheiro.

**Art. 17** - Poderão ser adotados os sistemas de compensação de horários, desde que atendida à conveniência da Administração e a necessidade do serviço.

§1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, observar-se-á que:

- I. Não poderá ser ultrapassado o limite de 12 (doze) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- II. A compensação poderá ser efetuada em qualquer dia, no período máximo de 01 (um) ano, sob pena de decadência do direito.

**Art. 18** - Será concedido horário especial ao Guarda Civil Municipal estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da corporação, sem prejuízo do exercício do cargo, sendo garantida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

## **Seção X**

### **Do Vencimento e Remuneração Das Vantagens, Adicionais e Das Gratificações**

#### **Subseção I**

##### **Do Adicional de Qualificação**

**Art. 19** - Fica instituído o Adicional de Qualificação - AQ, destinado aos Guardas Civis Municipais de Pinheiro, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do Órgão e afetos à atividade.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 3º Serão admitidos cursos de pós-graduação lato sensu somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

**Art. 20** - O Adicional de Qualificação - AQ, incidirá sobre o vencimento base do servidor, da seguinte forma:

- I. 30% (trinta por cento), em se tratando de título de Doutor;
- II. 25 (vinte por cento), em se tratando de título de Mestre;
- III. 15 % (quinze por cento), em se tratando de certificado de Especialização;
- IV. 10% (dez por cento), em se tratando de curso de graduação;
- V. 5% (cinco por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. A gratificação que trata este dispositivo será incorporada aos proventos de aposentadorias e pensões.

#### **Subseção III**

##### **Do Adicional por Condução de Veículos Operacionais e Embarcações de Resgate**

**Art. 21** - Os servidores de cargo efetivo ou estável da Guarda Civil Municipal que realizarem regularmente as funções de condutor de veículos automotores operacionais ou embarcações de resgate, farão jus ao percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre os seus vencimentos base.

Parágrafo único. O adicional que trata este dispositivo será incorporado aos proventos de aposentadorias e pensões.

#### **Subseção IV**

##### **Do adicional de periculosidade**

**Art. 22** - Fica instituído o Adicional de Periculosidade destinado aos Guardas Civis Municipais de Pinheiro, em razão da atividade ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que, por sua natureza ou método de trabalho, implique risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor a:

- I. Todas as espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Parágrafo Único - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base sem os acréscimos resultantes de outras gratificações e adicionais.

#### **Subseção VII**

##### **Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário**

**Art. 23** - Será permitido serviço extraordinário para atender às necessidades do serviço, em situações excepcionais e temporárias, respeitando-se o seguinte:

- I. Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
- II. Acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora trabalhada nos dias de descanso, domingos e feriados.

#### **Subseção VII**

## A Do Adicional Noturno

**Art. 24** - O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

§ 1º. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do percentual relativo à hora extraordinária.

§ 2º. Nos casos em que a jornada de trabalho diário compreender um horário entre os períodos diurno e noturno, o adicional será pago proporcionalmente às horas de trabalho noturno.

§ 3º. O adicional de que trata esta Subseção é uma vantagem transitória, cessando o direito a sua percepção com a eliminação da circunstância que deu causa à sua concessão.

§ 4º. As gratificações postas nesta lei são incorporadas aos proventos de aposentadoria e pensão.

## Subseção IX

### Gratificação por Atividade de Trânsito

**Art. 25** - A Gratificação por Atividade de Trânsito (GAT) será concedida aos guardas municipais que atuem no trânsito com o objetivo de compensar o exercício de suas atividades e a responsabilidade dele decorrentes, levando-se em conta o caráter sancionador e educativo das funções desempenhadas de controle, fiscalização e educação do trânsito.

Parágrafo Único: A gratificação será de 40 % (quarenta por cento) sobre o vencimento-base e será incorporada à pensão e aposentadoria.

## Seção XII

### TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26** - As vantagens previstas nesta Lei não excluem outras constantes no Estatuto do Servidor do Servidor Público Municipal e outras que já estejam implantadas, no que forem compatíveis

**Art. 27** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

**ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO**

Secretário de Governo e Articulação Política

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**

Prefeito Municipal de Pinheiro

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: 41c8738d0aa4bb6ba8e521f7ce842d50

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

A Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, Através da Senhora Marcia de Moura Costa Martins, Secretária Municipal de Educação, instituído pela portaria 010/2021 de 01 de janeiro de 2021, torna público que realizará às 10h00min (dez horas) do dia **21 de agosto de 2023**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA, Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por lote, que será julgada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) que tem por presidente o Sr.º Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, instituídos pela Portaria nº 120/2022 de 09 de fevereiro de 2023, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para construção de escolas no Município de Pio XII/MA**, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e suas demais legislações pertinentes. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente pelo sitio oficial [www.pioxii.ma.gov.br](http://www.pioxii.ma.gov.br). Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail [pioxii.cpl@gmail.com](mailto:pioxii.cpl@gmail.com), esclarecemos ainda para todos os fins que a

presente licitação será realizada em espaço amplo, respeitando todos os critérios recomendados pelo Ministério da Saúde quanto ao distanciamento social, aos presentes será obrigatório o uso de máscaras, e ainda disponibilizaremos de álcool em gel aos senhores licitantes e a todos que acompanharem a devida sessão.

Pio XII - MA, 01 de agosto de 2023.

**Marcia de Moura Costa Martins**

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: d7a7ed263af47b6377653f06d3a9a077

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	000000285/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	024/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação
OBJETO:	Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet com fornecimento de lanches e refeições prontas para suprir as necessidades do Município de Pio XII - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 916.570,50 (novecentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	20 de julho de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	20 de julho de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração	CNPJ:	06.447.833/0001-81
LOGRADOURO:	Rua Senador Vitorino Freire, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Pio XII	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Telson Cruz de Oliveira	CPF:	938.122.053-00

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	A H C OLIVEIRA	CPF/CNPJ:	48.410.270/0001-05
ENDEREÇO:	RUA DA ASSEMBLEIA DE DEUS, 1306	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Bacabal	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 8856-7453	E-MAIL:	mmentretenimento23@gmail.com
REPRESENTANTE:	ANTONIO HUGO CARVALHO OLIVEIRA	CPF:	058.843.023-47

Valor Total Registrado	R\$ 916.570,50
------------------------	----------------

Pio XII - MA, 20 de Julho de 2023

Telson Cruz de Oliveira  
Secretário Municipal  
Portaria nº 004/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: f6c85a9b7881592779fb05cd73162146

### PORTARIA Nº 065/2023 02 DE AGOSTO DE 2023

**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** o que dispõe o Art. 90 ss da Lei Municipal nº001/97

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder Licença de 03 (três) meses, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares o Servidor Publico Municipal **Eloiza Martins da Silva**, RG: **102973198-2**, inscrito no CPF: **701.854.503-00**, ocupante do cargo de auxiliar de laboratório, a partir de 01/08/2023 com termino em 01/11/2023.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/08/2023.

Pio XII - MA /02 de Agosto de 2023

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão.**

**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 6a44605d87ed3bd4504741b8263f0052

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

#### 1 TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 318/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

1 TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 318/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022, A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA, torna público o 1º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º TP 008/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 06.124.739/0001-91. CONTRATADO: LIDER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 09.348.952/0001-75, O Presente termo de aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de até 06 (seis) meses, As partes concordam em prorrogar o aludido contrato, para que o mesmo passe a vigor novamente em 2023 (a contar de 12/06/2023 a 12/12/2023), Objetivo: Conclusão da Obra da Quadra

Escolar Coberta com Vestuário no Pov. Sapucaial zona rural do município de Presidente Vargas, ORIGEM DOS RECURSOS: 12 361 0052 1.004 CONSTR, REFORMA, DO GINÁSIO E QUADRAS POLIESPORTIVA 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Presidente Vargas/MA, 09 de Junho de 2023. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretaria Municipal de Educação

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: 1746ad8252030f6eb104e2ea34571325

#### 1 TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 323/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

1 TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 323/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022, A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA, torna público o 1º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º TP 009/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 06.124.739/0001-91. CONTRATADO: LIDER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 09.348.952/0001-75, O Presente termo de aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de até 06 (seis) meses, As partes concordam em prorrogar o aludido contrato, para que o mesmo passe a vigor novamente em 2023 (a contar de 05/07/2023 a 05/01/2024), Objetivo: Conclusão da Obra da Quadra Escolar Coberta com Vestuário na Praça do Farol no Município de Presidente Vargas, ORIGEM DOS RECURSOS: 12 361 0052 1.004 CONSTR, REFORMA, DO GINÁSIO E QUADRAS POLIESPORTIVA 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Presidente Vargas/MA, 03 de Junho de 2023. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: 7c09d5877c0cd4608f0ff1cd8007062d

#### EXTRATO 1 TERMO DE ADITIVO TP Nº 007-2022 CONTRATO Nº 242/2022.

EXTRATO 1 TERMO DE ADITIVO TP Nº 007-2022 CONTRATO Nº 242/2022. CONTRATADO: COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 63.420.590/0001-21, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras, transporte e desenvolvimento urbano. CNPJ: 06.117.071/0001-55. OBJETO DO ADITAMENTO: O Presente termo de aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de até 06 (seis) meses, As partes concordam em prorrogar o aludido contrato, para que o mesmo passe a vigor novamente em 2023 (a contar de 29/01/2023 a 29/07/2023), Objetivo: Refoma das Praças e Retornos do município de Presidente Vargas/MA. ORIGEM DOS RECURSOS: 267820027 2.09 6 Construção, Ref. e Manut. de Logradouros Públicos. Construção, Ref. e Manut. de Logradouros Públicos 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. BASE LEGAL: art. 65, I, b, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Presidente Vargas-MA, 04 de Janeiro de 2023. José de Jesus Rodrigues Araújo - Secretário de Obras, transporte e desenvolvimento urbano.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: b3f94aed85f63ea9e1e779547f98488c

#### EXTRATO 2 TERMO DE ADITIVO PE Nº 034-2022 CONTRATO Nº 237/2022.

CONTRATADO: JBF TRANSPORTE COLETIVO E TURISMO LTDA, CNPJ: 07.175.717/0001-13, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras, transporte e desenvolvimento urbano. CNPJ: 06.117.071/0001-55. OBJETO DO ADITAMENTO: O Presente termo de aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 14 de Janeiro de

2024. As partes concordam em prorrogar o aludido contrato, para que o mesmo passe a vigor novamente em 2023 (a contar de 16/07/2023), pelo mesmo período em que esteve vigente em 2022 – 06 (seis) meses. Tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica para recuperação de estrada vicinal no município de Presidente Vargas conforme Convênio 8.240.00/2021 Codevasf. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 20 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, 26 782 0015 1.022 CONSTRUÇÃO E MANUT.DE ESTRADAS VICINAIS, CAMINHOS DE ACESSO E PONTES, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: art. 65, I, b, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Presidente Vargas-MA, 14 de Julho de 2023. José de Jesus Rodrigues Araújo - Secretário de Obras, transporte e desenvolvimento urbano.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*  
*Código identificador: 8fe35ba2bfd6e356ca3b4db94233ad23*

#### **EXTRATO 2 TERMO DE ADITIVO TP Nº 007-2022 CONTRATO Nº 242/2022.**

CONTRATADO: COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 63.420.590/0001-21, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras, transporte e desenvolvimento urbano. CNPJ: 06.117.071/0001-55. OBJETO DO ADITAMENTO: O Presente termo de aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de até 06 (seis) meses, As partes concordam em prorrogar o aludido contrato, para que o mesmo passe a vigor novamente em 2023 (a contar de 29/07/2023 a 29/01/2024), Objetivo: Refoma das Praças e Retornos do município de Presidente Vargas\MA. ORIGEM DOS RECURSOS: 267820027 2.09 6 Construção, Ref. e Manut. de Logradouros Públicos. Construção, Ref. e Manut. de Logradouros Públicos 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. BASE LEGAL: art. 65, I, b, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Presidente Vargas-MA, 28 de Julho de 2023. José de Jesus Rodrigues Araújo - Secretário de Obras, transporte e desenvolvimento urbano.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*  
*Código identificador: 78397207001e742ee82b651924e4d8fe*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

#### **DECRETO Nº 14, DE 02 DE AGOSTO DE 2023**

##### **DECRETO Nº 14, DE 02 DE AGOSTO DE 2023**

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional “Escola Digna”, tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do

segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais; Considerando a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A Coordenadoria, objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

**Art. 3º** - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

**Art. 4º** - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outras servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

**Art. 5º** A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e

coordenadores municipais);

V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

**Art. 6º** Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

**Art. 7º.** Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos

assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 9º** O prazo de vigência deste decreto terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 51/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA*  
*Código identificador: cacb1769804f2503cf31cf81e2b4331a*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

### ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 131/2023-PMR/MA

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. **PROCESSO nº 131/2023-PMR/MA. ASSUNTO:** Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar curso "Implementando a Nova Lei de Licitações e Contratos: Soluções para os desafios de aplicação da Lei Nº 14.133/2021" para servidores públicos efetivos ou comissionados que desenvolvam suas atividades na área de licitação da Prefeitura Municipal de Rosário. **AMPARO LEGAL:** art. 25, inciso II c /c art. 13, VI da lei 8.666/93. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.950,00 (dezessete mil e novecentos e cinquenta reais) à empresa **ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. FONTE DE RECURSO:** Tesouro Municipal. **RATIFICAÇÃO:** ISAC DE JESUS SEREJO PEREIRA - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Municipal de Rosário - MA. Rosário - MA, 26 de julho de 2023. **ISAC DE JESUS SEREJO PEREIRA.** Secretaria de Administração e Recursos Humanos. Prefeitura de Rosário- MA

*Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA*  
*Código identificador: bbc3b93330ca0c61c01cfc28cf6a851a*

### RESENHA DE CONTRATO Nº 206/2023/PMR. PROCESSO Nº 123/2023 - PMR

**RESENHA DE CONTRATO Nº 206/2023/PMR. PROCESSO Nº 123/2023 - PMR.** Contratação por adesão a **Ata de Registro de Preços nº20220816.001/2022.** O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,** inscrita no CNPJ nº 30.996.436/0001-43, e a empresa **VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.764.435/0001-52. **BASE LEGAL** Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura de Rosário - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** será de 12 (dozes) meses, contados de sua assinatura até 10/07/2024. **VALOR GLOBAL: R\$ 2.696.871,72 (dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO - 02 16 00 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB//12 Educação//12 361 Ensino Fundamental//12 361 3030 EXPANSÃO E DESENVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL//12 361 3030 1031 0000 CONST. AMPL. E REF. DE ESCOLAS E QUADRAS DO ENS. FUNDAMENTAL//4.4.90.51.00 - Obras e Instalações//4.4.90.51.91 - Obras em Andamento// 02 PODER EXECUTIVO - 02 16 00 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB//12 Educação//12 365 Ensino Infantil//12 365 3031 EXPANSÃO E DESENVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL//12 365 3031 1066 0000 CONST., AMPL. E REF. DE ESCOLAS E QUADRAS DO ENS. FUNDAMENTAL//4.4.90.51.00 - Obras e Instalações//4.4.90.51.91 - Obras em Andamento. **Lícia Rosário Carvalho Calvet. Secretária Municipal da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.** Rosário - MA, 10 de julho de 2023

*Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA*  
*Código identificador: 4ebb63c0847299decf8c61fcc056086b*

### RESENHA DO CONTRATO Nº 226/2023- PMRO/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023-PMRO/MA

**RESENHA DO CONTRATO Nº 226/2023- PMRO/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023-PMRO/MA. AMPARO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação, nos termos do que dispõe o art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMARH,** inscrita no CNPJ nº 41.749.569/0001-69 e a **EMPRESA ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTD,** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.714.403/0001-00. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar curso "Implementando a Nova Lei de Licitações e Contratos: Soluções para os desafios de aplicação da Lei Nº 14.133/2021" para servidores públicos efetivos ou comissionados que desenvolvam suas atividades na área de licitação da Prefeitura Municipal de Rosário. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.950,00 (dezessete mil e novecentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31

de dezembro de 2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02; 02 01 00; 04; 04 122; 04 122 3002; 04 122 3002 2004 0000; 3.3.90.39.00; 3.3.90.39.48.  
**DATA DA ASSINATURA:** 26 de julho de 2023. Rosário - MA. **Isac de Jesus Serejo Pereira. Secretário de Administração e Recursos Humanos. Prefeitura de Rosário- MA.**

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA  
Código identificador: 4bd091e203453f198940a2548a23f905

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ:** 17.234.266/0001-00.  
**CONTRATADA:** MOTA RODRIGUES INSTITUTO LTDA, CNPJ Nº 06.167.086/0001-90  
**OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAS , PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAMBAIBA -MA , FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93; VALOR TOTAL R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS) PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS. TERMO DE DISPENSA EM: 24/07/2023. RATIFICAÇÃO EM: 25/07/2023.SAMBAIBA/MA, 25 DE JULHO DE 2023.**

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 0b2cbf1243600b1a6c041d52a801bfb7

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2023. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 17.234.266/0001-00. CONTRATADA:** MOTA RODRIGUES INSTITUTO LTDA, CNPJ Nº 06.167.086/0001-90. **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAS , PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAMBAIBA -MA. DISPENSA DE VALOR Nº 015/2023 VALOR: R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0127.2-036-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ; **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/07/2023 A 25/08/2022. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 17/07/2023. SIGNATÁRIOS: MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CPF Nº 031.272.203-67; E ROSI MOTA RODRIGUES, CPF Nº 207.631.073-87; REPRESENTANTE LEGAL DO INSTITUTO MOTA RODRIGUES INSTITUTO LTDA - SAMBAIBA, 25 DE JULHO DE 2023.**

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: e15d08bacd61e1e33f5708c85a7d7404

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

### AVISO DO CONTRATO Nº 087/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022-CPL/SLP

**CONTRATO Nº 087/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022-CPL/SLP**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2022

**RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-CPL/SLP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023. PARTES:** MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a empresa **BH DENTAL COMERCIAL EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 29.312.896/0001-26. **OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA. **VALOR GLOBAL:** o valor global deste Contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - FMS. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/08/2023. **ASSINATURAS:** DAYNARA ARAÚJO CARVALHO (Contratante) e **CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY - BH DENTAL COMERCIAL EIRELI-EPP - (Contratado)**. Santa Luzia do Paruá-MA, 02 de agosto de 2023. **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.**

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: a427899b28fc71e64bb99aa182406295

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2022

### 1º TERMO ADITIVO CONTRATO nº 120/2022

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E A J. P. DE SAMPAIO

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **ÂNGELA MARCIA DO REIS**, Portaria nº 016/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **J. P. DE SAMPAIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.765.446/0001-56, neste ato representado pela Sra. **JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO** RG: 000090289898-1 SESP-MA, CPF nº 911.496.813-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e do prazo de execução.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Fica estendida o prazo de execução e da vigência contratual para o período de 21/07/2023 a 21/07/2024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 Pela existência de saldo de valor no contrato, devida a diminuição

da demanda dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O aditivo fundamenta-se nos termos da cláusula 6ª (sexta) do contrato e no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -MA, 17 de julho de 2023.

#### SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS

Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 012/2022

#### CONTRATANTE

#### JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO

J. P. DE SAMPAIO  
CNPJ nº 07.765.446/0001-56

#### CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 5e69a23f7d6c5fec97222ec4d59babb

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

#### PORTARIA Nº 036/2023 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 036/2023 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS -

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Carlos Alberto Silva Ribeiro, CPF: 006.189.673-03, **Secretário de Saúde**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), **para participar do lançamento do Programa Cuidar de Todos, em São Luís** na data de 03/08/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em São Domingos do Azeitão - MA, 28 de julho de 2023.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

#### HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: bafea81e5f6c59a4e444af38f104d60c

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

#### PORTARIA N.º 0102-B/2023/GABINETE

#### PORTARIA N.º 0102-B/2023/GABINETE

"Dispõe sobre a exoneração de cargo político administrativo do Município de São Domingos do Maranhão e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 63, VI da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, resolve:

**Art. 1º** - Exonerar **OSMARA ROGERIA DE MENEZES ALBUQUERQUE MORAIS**, RG.: 000116116599-9 SESP/MA, do cargo político administrativo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Cargo CC1**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DOS MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Kleber Alves de Andrade  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 187-B/2021 - GABINETE

"Dispõe sobre a nomeação de cargo político administrativo do Município de São Domingos do Maranhão e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 63, VI da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, resolve:

**Art. 1º** - Nomeia **CLERES DE SOUSA**, RG.: 000075053397-8 SSP/MA, para exercer o cargo político administrativo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (Cargo CC1)**, nos termos da Lei Municipal n.º 381/2010.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DOS MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Kleber Alves de Andrade  
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: c9ec9e067c0b89db4936c01628ab406e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS - CMDCA - RESOLUÇÃO Nº 09, DE 31 JULHO DE 2023-CMDCA

**Dispõe sobre a relação final dos candidatos classificados e desclassificados na prova objetiva ao cargo de Conselheiro Tutelar de São Francisco do Maranhão.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069/1990 e suas alterações), na Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e a Lei Municipal Nº 521, de 29 de março de 2023.

**Considerando**, Lei Municipal Nº 521, de 29 de março de 2023;

**Considerando**, o edital nº 01/2023-CMDCA, alínea 7.13, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de **6 (seis) para ser considerado aprovado.**

**RESOLVE:**

Art. 1º Em conformidade com o edital nº 01/2023-CMDCA, a Comissão Eleitoral do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar torna pública a relação dos candidatos classificados e desclassificados na prova objetiva ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Nº	NOME	IDENTIDADE	NOTA	SITUAÇÃO
1	ALENY PACHECO SILVA	23250662002-4	9,5	APROVADO
2	FRANCISCO DE SOUSA MIRANDA	000045860495-0	9,5	APROVADO
3	JÁDIA SUELLEM FONSECA DA SILVA VIANA	59.983.950-8	8,5	APROVADO
4	ANTONIA VANESSA RODRIGUES TEIXEIRA	3.292.535	8,5	APROVADO
5	REGIA MAGNA PACHECO FONSECA	3.656.244	8,5	APROVADO
6	JOSÉ FRANCISCO ALVES BARBOSA	53.307.518-X	8,5	APROVADO
7	KEILA MIRANDA PACHECO	2.558.977	8,0	APROVADO
8	LUZIA ANTONIA DE MOURA PACHECO	34.820.240-4	8,0	APROVADO
9	JUCICLEIDE TORQUARTO DE ARAUJO LIMA DA CUNHA	1.3008.39	7,5	APROVADO
10	JOSÉ ADENILTON RODRIGUES DE SOUSA	103001898-4	7,5	APROVADO
11	FÁTIMA CÉLIA DE MATOS	67021696-8	7,0	APROVADO
12	MARIA SANTANA ALVES DE LIMA	02626249203-6	6,5	APROVADO
13	ISABEL JEYSLANNE DE OLIVEIRA NEPOMUCENO	032734132007-3	6,5	APROVADO
14	ANA KARINNY PACHECO DOS SANTOS	3.976.796	6,0	APROVADO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Maranhão, 31 de julho de 2023.

Terezinha Viana Soares Pereira  
Presidente do CMDCA

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: a5591e559d90715c21d98e3ff1e28444

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, com sede na Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA, através do seu Pregoeiro Municipal, instituído pela Portaria 109/2021 de 28 de maio de 2021, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 029/2020, Lei. nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 032/2020 e demais normas atinentes à espécie, realizará às **08:00hs do dia 17 de Agosto de 2023**, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do Tipo Menor Preço, Por

Item, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.** Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <http://www.sãojoãodoparaíso.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: <https://bnccompras.com> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. São João do Paraíso (MA), 01 de agosto de 2023.  
**ILTON RODRIGUES DE SOUSA** Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: b0a8887cca8602b7d1fb6575b4cb65df

**DECRETO Nº 072, DE 02 DE AGOSTO DE 2023**

**DECRETO Nº 072, DE 02 DE AGOSTO DE 2023**

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional “Escola Digna”, tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais;

Considerando a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A Coordenadoria, objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de

gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

**Art. 3º** - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

**Art. 4º** - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

**Art. 5º** A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

**Art. 6º** Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

**Art. 7º.** Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 9º** O prazo de vigência deste Decreto terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 128/2023.

**GABINETE DO PREFEITO, 02 DE AGOSTO DE 2023, SÃO JOÃO DO PARAÍSO -MA.**

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE**

**Prefeito Municipal de São João do Paraíso/MA**

*Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES*

*Código identificador: e574f962caa2e8907774542b2960fa26*

**DECRETO Nº. 073/2023 DE 02 DE AGOSTO DE 2023**

**DECRETO Nº. 073/2023**

**CONVOCA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**

## SOCIAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO -MA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão**, de acordo com as atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os Informes nº.01/2023 e nº.02/2023 do CNAS e nº. 01/2023 do CEAS-MA, que tratam de orientações para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 04/2023/CMAS, que dispõe sobre a convocação da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social - 2023;

CONSIDERANDO as regulamentações e normatizações das Conferências preconizadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO o objetivo de fortalecer a participação da comunidade nas Conferências Municipais, de modo a interligar as políticas com o objetivo de resultar em uma ação conjunta de todos os públicos;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de São João do Paraíso -MA a ser realizada até o dia 08 de agosto de 2023, na cidade de São João do Paraíso - MA .

Art. 2º. O Tema central da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social será : **"Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!"**.

Art. 3º. Para a organização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de São João do Paraíso -MA, foi constituída a Comissão Organizadora com representantes dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. As normas da organização e funcionamento da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de São João do Paraíso -MA serão definidas em Regimento Interno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotação própria do orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso -Ma 02 Agosto de 2023.

ROBERTO RÉGIS DE ALBUQUERQUE  
Prefeito Municipal

*Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES*  
*Código identificador: 07c13d272532a12b772e1df45841bb82*

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2023 - TOMADA DE PREÇO 009/2023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2023 - TOMADA DE PREÇO 009/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA K. W. DA SILVA EIRELI. OBJETO: CONVÊNIO: 925212/2021, Contratação de empresa de engenharia para PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR: de R\$ 677.839,87 (seiscentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias. Dotação Orçamentaria: 02 -PODER EXECUTIVO, 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 15.451.0501.1003.0000 - PAVIMENTAÇÃO, BLOQUEAMENTO E RECUPERAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. Elemento da despesa 4.4.90.51.00 Obras e Instalações - DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2023.**

São João do Paraíso/MA, 02 de agosto de 2023.

## Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Abimael Brito Ribeiro

Contratante

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA*  
*Código identificador: 4ef393dee9a59a42a19cd4ca366c8ca9*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

### ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS TP Nº. 003/2023.

#### Processos Administrativos nº 292/2023

#### Tomada de Preços 003/2023

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção da escola (U. I. M. Floriano Oliveira) no povoado Santo Antônio no município de São João do Sóter - MA.**

**Ref.: Recursos administrativos interpostos pelas empresas V J MIGUEL ENGENHARIA Ltda. e S C CONSTRUÇÕES Ltda., face a decisão e os motivos de inabilitação no certame na Tomada de Preços nº 003/2023.**

#### Parecer Jurídico

#### I - RELATÓRIO

Tratam-se de recursos administrativos protocolizados pelas empresas **V J MIGUEL ENGENHARIA Ltda.** e **S C CONSTRUÇÕES Ltda.**, respectivamente, face a decisão e julgamento da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a recorrente **S C CONSTRUÇÕES Ltda** por não atendimento ao disposto no item 7.3.2, alínea "c" vencido, e não ter apresentado declaração de que a empresa não se enquadra como ME ou EPP. Negado o prazo para nova apresentação do documento supracitado, e a Empresa **V J MIGUEL ENGENHARIA Ltda** por não atendimento ao disposto no item 7.3.4, alínea "b.1" incompletos falta índices de liquidez, do edital de Tomada de Preços nº 003/2023, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção da escola (U. I. M. Floriano Oliveira) no povoado Santo Antônio no município de São João do Sóter - MA.**

Os autos foram remetidos à Comissão Permanente de Licitação, e à Procuradoria-Geral do Município, para instrução, análise e parecer acerca das alegações, a fim de orientar o julgamento dos referidos recursos administrativos pela Comissão Permanente de Licitação.

Inicialmente, a Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, em análise aos documentos de habilitação, decidiu em sessão de julgamento pela INABILITAÇÃO das empresas **V J MIGUEL ENGENHARIA Ltda.** e **S C CONSTRUÇÕES Ltda.**, pelos motivos expostos na Ata de Abertura e Julgamento abaixo citada:

#### "ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

(...) Dando continuidade da fase seguinte habilitação jurídica das Licitantes, após análise detalhada na documentação das licitantes constatou que:

(..) "VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA • APRESENTOU ITEM 7.3.4. letra "b.1" incompleto falta índices de Liquidez?Imediata?(ILI)" (...) "S C CONSTRUÇÕES LTDA • APRESENTOU ITEM 7.3.2. letra "c" vencido. Por não ter apresentado declaração de ME e EPP não será aberto prazo."

Diante os expostos, a comissão resolve por INABILITAR as licitantes: D. P. DE SOUZA - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO, F O S EMPREENDIMENTOS LTDA (CONSTRUTORA COELHO LTDA), SOLUSTER -SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA, G M CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, JOSE

ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA TAURUS LTDA, J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA, VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA, TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, S C CONSTRUÇÕES LTDA e L COELHO LTDA e HABILITAR as licitantes J. A. C. SA LTDA e CARVALHO SERVICOS LTDA. desta forma, a Comissão Permanente de Licitação, obedecendo ao disposto no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93 “Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata”. A comissão informa ainda que os autos do Processo se encontram com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Sóter – MA, São João do Sóter/MA em 12 de julho de 2023.”

**Processo Administrativo n.º 292/2023 - Quanto ao recurso administrativo protocolizado pela empresa VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA.**

**Em síntese:** VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA APRESENTOU ITEM 7.3.4. letra “b.1” incompleto falta índices de Liquidez?Imediata?(ILI) Tendo em vista, que não apresentamos, mas a falta de índices não é motivo da inabilitação da empresa, devendo a comissão junto ao setor de contabilidade realizar os devidos cálculos, agindo apenas com excesso de formalismo, bem como atrasando o processo com alegações prolatorias. Portanto, estamos apto e iremos demonstrar os devidos cálculos, bem como os 10% do capital social ou patrimonio liquido, podendo ser utilizado um dos dois: A) Grau de Endividamento Geral (GEG) deverá ser igual ou menor que 0,50. (GEG) = PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE ATIVO TOTAL B) Índice de Liquidez Imediata?(ILI) deverá ser igual ou maior que 1,00. ILI=????RECURSOS DISPONÍVEIS?? ?????????? ?????????? PASSIVO CIRCULANTE?C) Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou maior que 1,00. ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO A) Grau de Endividamento Geral (GEG) deverá ser igual ou menor que 0,50. (GEG) = PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE ATIVO TOTAL (GEG) = PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE ATIVO TOTAL (GEG) = 68.900,00+0 713.250,00 (GEG) = 0,09 B) Índice de Liquidez Imediata?(ILI) deverá ser igual ou maior que 1,00. ILI=????RECURSOS DISPONÍVEIS?? ?????????? ?????????? PASSIVO CIRCULANTE? (ILI) = RECURSOS DISPONÍVEIS PASSIVO CIRCULANTE (ILI) = 701.050,00 68.900,00 (ILI) = 10,17 C) Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou maior que 1,00. ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO (ILG) = ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO (ILI) = 701.050,00 68.900,00 (ILI) = 10,17 CÁLCULOS DOS 10% DA LICITAÇÃO: ESTIMADO DO PROJETO BASICO R\$ 1.697.892,97 EXIGENCIA DOS 10%: 169.789,29 CAPITAL SOCIAL APRESENTADO: 700.000,00 PATRIMONIO LIQUIDO: 782.150,00 PORTANTO, CUMPRIMOS FIELMENTE AO EDITAL, TENDO COMO OPÇÕES QUE SATISFAÇAM O CRITERIO LANÇADO, NÃO HAVENDO O PORQUE DA NOSSA INABILITAÇÃO, AGINDO APENAS COM RIGOR FORMALISMO, PODENDO TER REALIZADO A DEVIDA DILIGENCIA. Cito ainda, para exigir índices contábeis a Administração sempre deve justificar tecnicamente a escolha dos índices adotados para aferir as condições econômico financeiras das licitantes, demonstrando que os valores exigidos são usualmente atendidos pelas empresas que atuam no MERCADO ESPECÍFICO do objeto da licitação, tendo em vista, QUE ATENDEMOS. Isto porque a justificativa dada pela Administração (comprovação da boa situação financeira) não se trata de justificativa, mas de finalidade da exigência, devendo ser entendido como “devidamente justificados” a escolha dos índices, fundamentada em estudo técnico aprofundado, que deverá constar do processo licitatório.

Com relação ao recurso administrativo interposto pela empresa VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA., a mesma alega que houve equívoco da Comissão Permanente de Licitação ao inabilitar a Recorrente, por descumprimento ao item 7.3.4. letra “b.1” do edital. Por fim, a Recorrente requer que a Comissão Permanente se digne a

rever e reformar a decisão exarada, no sentido de declarar habilitada a empresa para prosseguimento no certame, haja vista ter cumprido integralmente as exigências editalícias.

**Processo Administrativo n.º 292/2023 - Quanto ao recurso administrativo protocolizado pela empresa S C CONSTRUÇÕES LTDA.**

Em síntese, sobre a decisão de INABILITAR a empresa acima identificada porque a mesma não tinha a apresentado a DECLARAÇÃO DE ENQUANDRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP onde a referida Declaração consta numerada com a numeração da folha nº 12 no referido credenciamento então solicita a esta Comissão que considere a empresa Habilitada.

Com relação ao recurso administrativo interposto pela empresa S C CONSTRUÇÕES LTDA., a mesma alega que houve equívoco da Comissão Permanente de Licitação ao inabilitar a Recorrente, por descumprimento ao item 7.3.2. letra “c” do edital.

Em ato contínuo, os autos foram remetidos para parecer jurídico.

É o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Em relação à empresa **VJM ENGENHARIA LTDA**, é o que segue: Preliminarmente, há de se registrar que os recursos administrativos interpostos encontram-se previstos no bojo no artigo 109, I, “a” da Lei Federal n.º 8.666/93, e que foram protocolizados tempestivamente pelas licitantes.

Do mesmo modo, em obediência aos princípios do contraditório e ampla defesa, legalidade, publicidade e isonomia, e por força do §3º do artigo 109 do mesmo diploma legal, onde não foram protocolizadas as contrarrazões ao recurso administrativo das empresas recorrentes.

Desta forma, cumpridos os pressupostos de legitimidade e tempestividade da peça recursal e contrarrazões ao recurso, passa-se a sua análise.

A Constituição Federal, e seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, a Lei Federal n.º 8.666/93, especificamente em seu artigo 31, §1º, dispôs quanto a permissão da Administração Pública em exigir a demonstração de boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável, senão vejamos:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

[...]

§1º **A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato**, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).”

Com todo respeito às alegações da Recorrente **VJM ENGENHARIA LTDA**, suas alegações não merecem prosperar, pois o descumprimento da apresentação da declaração exigida no subitem 7.3.4, alínea “b.1” não pode ser sanada por meio de diligência, uma vez que por força da segunda parte do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente no envelope, verbis:

“Art.43. (...)”

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a

complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.(...)"

Ademais, a licitante VJM ENGENHARIA LTDA declarou estar ciente e de acordo com os termos do ato convocatório, não podendo alegar desconhecimento e tampouco justificar que as demais declarações apresentadas possuem informações que podem ser interpretadas e configuradas de modo a considerar como atendida a exigência posta, numa espécie de interpretação extensiva, o que não se pode concordar.

Dito isso, configura-se a omissão da licitante em mais uma oportunidade, pois não questionou previamente o órgão, através de pedido de esclarecimento e/ou impugnação ao edital.

Desta forma, o edital torna-se lei entre as partes, nascendo assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Trata-se de princípio essencial, cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (*in casu* o edital e seus anexos); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, I).

O edital, nesse caso, torna-se lei entre as partes. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. De fato, a regra que se impõe é que, depois de publicado o edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações, salvo se assim o exigir o interesse público. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Quando a administração estabelece no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, **em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.**

Assim, tanto o particular quanto a Administração estão extremamente ligados aos requisitos contidos no edital, ao passo que o julgamento deve ser pautado nas regras pré-definidas no edital e não em "interpretações e entendimentos que destoam dos princípios da legalidade e isonomia".

Diante do exposto, **esta Procuradoria-Geral firma entendimento favorável ao posicionamento externado pela Comissão de Licitação, opinando pela manutenção da inabilitação da licitante V J MIGUEL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA uma vez que esta não apresentou o documento exigido, no item 7.3.4, letra "b.1", com fundamento no disposto no §6º do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93.**

Em relação à empresa S C CONSTRUÇÕES LTDA, é o que segue:

A empresa apresentou o documento fiscal referente a quitação junto a Fazenda Federal com prazo de validade vencida. A Comissão Permanente de Licitação então resolveu inabilitar a empresa pela falta de apresentação de declaração de enquadramento de ME ou EPP.

A empresa por sua vez apresentou recurso contra a decisão da comissão de licitação motivada pela identificação do documento nos autos do processo, qual seja, fls. 12.

A Lei Complementar 123/2006 em seu art. 43 dispõe a possibilidade da empresa apresentar documento fiscal válido no prazo de 05 (cinco) dias, quando da apresentação da referida documentação vencida. Senão vejamos:

**Art. 43.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por

ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Portanto, atendidas as exigências legais, opino pela HABILITAÇÃO da empresa S C CONSTRUÇÕES LTD, para que seja concedido o prazo para apresentação da documentação fiscal disposta no item 7.3.2, alínea "c".

### III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos recursos interpostos pelas empresas posto que tempestivos, e do ponto de vista estritamente jurídico, sem natureza decisória, opinamos, no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo protocolizado pela empresa VJM ENGENHARIA LTDA, **opinando pela manutenção da inabilitação da licitante V J MIGUEL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA uma vez que esta não apresentou o documento exigido, no item 7.3.4, letra "b.1"**; e pelo **PROVIMENTO** do recurso administrativo protocolizado pela empresa S C CONSTRUÇÕES LTDA, no sentido de reformar a decisão e proceder a habilitação da empresa.

No mais, encaminha esse parecer para despacho da autoridade competente e demais providências cabíveis.

São João do Soter, 02 de agosto de 2023.

Israyan Ramalho Rios PRESIDENTE DA CPL	Alexandro Sousa de Oliveira MEMBRO DA CPL	Thatiana Cristina Silva Araujo MEMBRO DA CPL
---	--	---

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 8c18204f5c0bc87f1c7f1e659440818e

### AVISO DE REABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 003/2023. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Soter - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará a reabertura da sessão da Tomada de Preços nº 003/2023 - Processo Administrativo nº 292/2023, no dia **08/08/2023 às 10h00min**; comunica a empresa participante da Licitação supra citado, conforme registro em Ata do processo administrativo assinada pelos participantes, para dar continuidade do certame. Os interessados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal de São João do Soter - MA, no Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Soter - MA, sito à Esperança, nº 2025, Centro, São João do Soter - MA, 02 de agosto de 2023.

ROSANILDE ARAÚJO SOARES RODRIGUES  
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA

Código identificador: 79cc1b643d5de64683315f0edb732e10

### DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ao Senhor Presidente,

Acolho as razões apresentadas pela Comissão, pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo protocolizado pela empresa VJM ENGENHARIA LTDA, **opinando pela manutenção da inabilitação da licitante V J MIGUEL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA uma vez que esta não apresentou o documento exigido, no item 7.3.4, letra "b.1"**; e pelo **PROVIMENTO** do recurso administrativo protocolizado pela empresa **S C CONSTRUÇÕES LTDA**, no sentido de reformar a decisão e proceder a habilitação da empresa.

São João do Sóter - MA.

Em 02/08/2023

ROSANILDE ARAÚJO SOARES RODRIGUES  
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 7182b185045a81968612579837ed5bc0

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 049/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 049/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 030702/2023.** A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por GLOBAL, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra, apoio administrativo e expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 16 de agosto de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com)..Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: 99 98421-9518. São João dos Patos (MA), 01 de agosto de 2023. Francisco Eduardo da Veiga Lopes - Pregoeiro.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: e6f505470de3c2ea749f86ba8f6f24c9

#### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 050/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 050/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 030703/2023.** A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de carnes diversas, frango, ovos e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 16 de agosto de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com)..Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: 99 98421-9518. São João dos Patos (MA), 01 de agosto de 2023. Francisco Eduardo da Veiga Lopes - Pregoeiro.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: eae7c121c144b51c739202caee1c553c

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2023 - SRP- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº100/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**INTERESSADO:** Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares para atender as necessidades das Unidades de Saúde e implantação do Centro Cirúrgico no Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 04/08/2023, às 08h00min. ao dia 16/08/2023 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 16/08/2023 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
- **ORÇAMENTO SIGILOSO ( X ) SIM ( ) NÃO**

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido ou consultado nos seguintes endereços eletrônicos: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br> Mais informações

poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL:  
cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br .

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 02 de agosto de 2023.

**Maria Vitória Barros Lima**  
Pregoeira Municipal

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 0d7ee9c987d2717ac5b7a511044508a4

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 152-2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 - SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 152/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** FLORESTAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.921.204/0001-26.

**OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de equipamentos hospitalares para atender as necessidades das Unidades de Saúde e implantação do Centro Cirúrgico no Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023; ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2023.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 45.296,00 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Até dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2023.

**ASSINAM:** VIVIANNE DO NASCIMENTO IBIAPINO PINTO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA) E ANTONIO TADEU PENIDO SILVA (REPRESENTANTE LEGAL).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: f40d22fcc4c10a1b23938cfa781486f5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER**

**RESOLUÇÃO Nº 008/2023 - CMDCA**

**Resolução Nº 008/2023 - CMDCA**

Divulga resultado de prova objetiva aplicada aos inscritos no Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Vicente Férrer.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO,** através de sua Comissão Eleitoral Especial, no cumprimento de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, Resolução do CONANDA nº 231, de

28 de dezembro de 2022, Lei Municipal nº 09/2022, Resolução nº 03/2023-CDMCA e ainda observando o Edital nº 01/2023/CMDCA com suas alterações posteriores,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Divulgar resultado de prova de conhecimentos, aplicada em conformidade às disposições legais estabelecidas e que regem o Processo Unificado de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Vicente Férrer (MA).

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS NA PROVA
003	GLECIANE ARAUJO PEREIRA	17
013	GLLAUDSON GILLBERTH COELHO SANTOS	15
016	JOSÉ RAIMUNDO SARAIVA	15
006	CLEIDIONICE BORGES FONSECA	14
008	EMERSON RODRIGO COELHO SOUSA	14
002	FÁBIO SERRA DA SILVA	14
005	LUCIANE SERRA NUNES	14
015	CARLA BIANCA SERRA AROUCHE	12
004	IVONETE GALVAO ABREU	12
011	LUCIRENE DOS ANJOS FROES	12
009	MARCAL LINO ARAUJO	12
001	DAWESON DOS SANTOS ARAUJO	11
012	MARIA BÁRBARA ARAUJO DOS ANJOS	9
010	VILSON MORAIS SANTOS	8
007	IONARA TEIXEIRA ABREU	AUSENTE
014	MARIA LUZINETE SARAIVA TEIXEIRA	AUSENTE

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

**CMDCA E COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE AGOSTO DE 2023.**

**SAMUEL COSTA SOUZA**

Presidente da Comissão Eleitoral Especial.

**FERNANDO MESSIAS MOREIRA**

Presidente do CMDCA

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU  
Código identificador: 2dc7a1c08e48d7144d15c2dd344f0637

**RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2023-CMDCA**

**RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2023-CMDCA, DISPONIBILIZADA DIA 31/07/2023 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO,** através de sua Comissão Eleitoral Especial, no cumprimento de suas atribuições legais, resolve tornar pública a retificação da Resolução nº 07/2023-CMDCA, referente ao gabarito de prova aplicada em 30/07/2023, disponibilizado em 31/07/2023 e publicada no Diário Oficial do Município.

**Onde se lê:**

Art. 1º - Divulgar gabarito referente a prova de conhecimentos, aplicada dia 30/07/2023, em conformidade ao cronograma do Processo Unificado de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Vicente Férrer (MA).

01	C
02	D
03	D
04	A
05	B

06	C
07	B
08	C
09	B
10	D
11	B
12	D
13	B
14	D
15	A
16	D
17	B
18	A
19	B
20	D

**Leia-se:**

Art. 1º - Divulgar gabarito referente a prova de conhecimentos, aplicada dia 30/07/2023, em conformidade ao cronograma do Processo Unificado de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Vicente Férrer (MA).

01	C
02	D
03	D
04	A
05	B
06	C

07	A
08	A
09	B
10	ANULADA
11	B
12	D
13	B
14	D
15	A
16	D
17	B
18	A
19	B
20	D

**CMDCA E COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE AGOSTO DE 2023.**

**SAMUEL COSTA SOUZA**

Presidente da Comissão Eleitoral Especial.

**FERNANDO MESSIAS MOREIRA**

Presidente do CMDCA

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU  
Código identificador: 03e645ebbe772ff25feaaa162ff361c9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

**AVISO DE DISPENSA 009.2023 - ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

DADOS DO PROCESSO	
<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO:</b>	009/2023
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	071/2023
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
<b>OBJETO:</b>	Aquisição de matérias, peças para substituição ou conserto dos instrumentos musicais atuais, e que serão utilizados pela "Banda Municipal da Fanfarra".
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>	R\$ 17.738,48 Dezesete Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos)
<b>E-MAIL:</b>	sencpl2021@hotmail.com
<b>PRAZO INICIAL DE ENVIO:</b>	02/08/2023
<b>PRAZO FINAL DE ENVIO:</b>	07/08/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Senador La Rocque/MA, CNPJ/MF no 01.598.970/0001-01, com sede administrativa na Av. Moto e Silva, s/n — Centro — Senador La Rocque/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, Cult., Turismo Desporto e Lazer, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo menor preço, que se regerá por este instrumento, e pela Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizações e demais legislação correlata.

Por interesse da Administração, a data de término poderá ser adiada, conforme necessidade.

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL;**



A contratação enquadra-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso 11 do Art. 75 da Lei no 14.133/2021.

## 2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 As despesas decorrentes do presente estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

<b>UNIDADE: 0110 SEC. MUN. DE EDUC. CULT. TURIS. DESPOT. LAZER</b>
<b>CLASF. PROGRAMÁTICA: 12.361.0052.2.112 - MAN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</b>

## 3. ENVIO DE PROPOSTAS;

3.1. O envio de propostas deverá ocorrer, por meio eletrônico, pela Internet, **POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do município e os respectivos documentos e propostas poderão ser encaminhados para o e-mail: sencpl2021@hotmail.com, com o assunto: DISPENSA 009/2023.PM DE SENADOR LA ROCQUE, ou no endereço e prazo supracitado.

3.2. A fim de aferir o atendimento das especificações exigidas para o item, referente ao serviço ofertado pelo Fornecedor, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA poderá fazer diligências, via e-mail.

3.3. A proposta de preços deverá ser enviada via e-mail digitalizada em papel timbrado ou que identifique a empresa licitante, de acordo com a planilha de descrição e quantitativos constante do Anexo I - Termo de Referência, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por representante legal da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).

3.4. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta.

3.5. Contratação, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os bens/serviços ser fornecidos sem ônus adicionais e validade mínima de 60 (sessenta) dias a conta do término do prazo do envio.

## 4. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO;

4.1. O envio da documentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, **POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do município e os respectivos documentos poderão ser encaminhados para o e-mail: sencpl2021@hotmail.com o assunto: DISPENSA 009/2023.PM DE SENADOR LA ROCQUE, ou no endereço e prazo supracitado.

## 5. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

5.1. O interessado deverá enviar via e-mail os seguintes documentos:

5.2. Inscrição do empresário individual ou documento equivalente;

5.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

5.4. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceira expedida pela SRF;

5.5. Certidão Negativa de Tributos Estaduais; e da Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;

5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.7. Certificado de Regularidade do FGTS CRF;

5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

## 5.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.9.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação e certificados de capacitação.

**5.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** - Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

5.11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.12. Declaração de Cumprimento do Art. 70, XXXIII, da CF/88, conforme modelo em Anexo II.

## 6. CONTRATAÇÃO;

6.1. A contratação oriunda da dispensa será formalizada por contrato, a qual será encaminhada ao adjudicatário.

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n[1] 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

6.3. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem prestados;

6.4. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.5. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto desta contratação;

6.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

6.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

- 6.8. Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 6.9. Credenciar um preposto, aceito pela administração do Contratante, para representá-lo permanentemente, durante o período de vigência deste Contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do mesmo;
- 6.10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
- 6.11. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, durante a prestação dos serviços;
- 6.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
- 6.13. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação de serviço;
- 6.14. Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
- 6.15. Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- 6.16. Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;
- 6.17. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal no 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE.
- 6.18. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 6.19. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 6.20. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.21. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

## 7. RESCISÃO;

- 7.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

## 8. LOCAL DE ENTREGA;

- 8.1. O fornecimento dos produtos, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da em 01 (uma) via e conter assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência.
- 8.2. O local de entrega será indicado na "Ordem de Fornecimento", não podendo ser fora do território do município.
- 8.3. A entrega dos produtos será em no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" emitida pela Secretaria Municipal requisitante.
- 8.4. Sendo os objetos diferentes das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

## 9. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO;

- 9.1. A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.
- 9.2. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 9.3. Advertência por escrito, nos seguintes casos;
- 9.4. Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais e/ou requisitados;
- 9.5. Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias;
- 9.6. Multas;
  - a) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.
  - b) Pelo descumprimento das obrigações contratadas a Administração aplicará multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia/aula não ministrada ou que descumpra o previsto na proposta comercial.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
  - e) As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
  - f) O órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da dispensa de licitação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

## 10. FATURAMENTO

- 10.1. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser emitida em nome do Secretaria Municipal de Educação de Senador La Rocque - MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01 conforme dados do contrato, fazendo constar a descrição/quantidade do item fornecido/valor unitário/valor total.
- 10.2. Caso a nota fiscal e/ou fatura contenha erro, o contratado se responsabilizará pela correção.

## 11. PRAZO PARA PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de pagamento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, de Senador La Rocque - MA, depois do recebimento definitivo do material e da apresentação da Nota Fiscal pela contratada, conforme discriminado nesta dispensa, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após recebimento definitivo.

## 12. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS;

- 12.1. Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do aviso de dispensa de licitação, pelo e-mail: sencpl2021@hotmail.com, sendo resolvidos os casos omissos pelo setor responsável.

**13. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

- 13.1. ANEXO I - Termo de Referência
  - 13.2. ANEXO II - Modelo de declaração que não emprega menor
  - 13.3. ANEXO III - Proposta de Preço
  - 13.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato
- Senador La Rocque/MA, 02 de Agosto de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
TURISMO, DESPORTO E LAZER**

Francisquinha Menes da Silva Miranda  
CPF nº 440.354.621-87  
Portaria nº 49/2022

**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** *Aquisição de matérias, peças para substituição ou conserto dos instrumentos musicais atuais, e que serão utilizados pela "Banda Municipal da Fanfarra"., conforme condições e especificações apresentadas neste Termo.*

**2. JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos:

2.2. A aquisição é necessária para a substituição ou o conserto dos equipamentos e/ou instrumentos musicais para a realização de ensaios e de posterior apresentação da "Banda Municipal" no desfile cívico de 07 de Setembro.

2.3. A presente aquisição se justifica em razão da importância e do significado do ato de patriotismo que representa o desfile cívico de 07 de setembro, bem como para incentivar e valorizar o trabalho desenvolvido de forma voluntária pelos integrantes da banda no município de Senador La Rocque/MA.

2.4. Assim como no Brasil, no município de Senador La Rocque, muitos cidadãos proveitam o feriado do dia 7 de setembro para curtir a programação da Semana da Pátria e prestigiar os eventos em comemoração ao dia da Independência do Brasil, em especial o desfile cívico de 7 de Setembro.

2.5. O fornecimento dos materiais e para manutenção dos será feito por meio do Departamento de cultura, apoiados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

**3. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

3.1. A modalidade de licitação será Dispensa de Licitação, tipo menor preço julgamento serão por item regida pela Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizações e demais legislação correlata.

3.2. A contratação justifica-se, pelo presente objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal nos Art. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes.

**4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Para se habilitar ao processo a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafo do Artigo 62 da Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber.

**5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação e certificados de capacitação.

**6. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS.**

6.1. O objeto deste Termo de licitação encontra-se detalhado na tabela abaixo, que representa os quantitativos, valores máximos estimados pela Administração, especificação dos produtos pretendidos e locais;

6.2. As licitantes interessadas deverão fornecer os produtos abaixo relacionados, com as seguintes quantidades e características mínimas;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CAIXA DE GUERRA	CX	4	R\$ 281,66	R\$ 1.126,64
2	TAROL	UND	4	R\$ 272,66	R\$ 1.090,64
3	SURDO	UND	1	R\$ 339,66	R\$ 339,66
4	PRATOS ARO 14' ORION LIGA DE BRONZE	UND	4	R\$ 1.277,66	R\$ 5.110,64
5	TALABARTE PRETO DE DOIS GANCHOS	UND	15	R\$ 23,00	R\$ 345,00
6	PARES DE BAQUETA XPRO 5A/5B	PARES	20	R\$ 46,33	R\$ 926,60
7	BAQUETAS DE SURDO.	UND	10	R\$ 12,33	R\$ 123,30

8	MAÇANETAS COM CABO DE ALUMÍNIO PARA BUMBO.	UND	40	R\$ 98,00	R\$ 3.920,00
9	PELES LEITOSA ARO 14'	UND	50	R\$ 38,66	R\$ 1.933,00
10	PELES RESPOSTA ARO 14'	UND	30	R\$ 34,66	R\$ 1.039,80
11	PELES LEITOSA ARO 22'	UND	20	R\$ 67,66	R\$ 1.353,20
12	ESTEIRAS 24 FIOS ARO 14'	UND	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 17.738,48</b>

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do município de Senador La Rocque - MA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento delas.
- b) Aceitar toda e qualquer fiscalização da Contratante, assim como ao cumprimento das obrigações previstas.
- c) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) Prestar, sem quaisquer ônus para a Contratante, os produtos necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no fornecimento dos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- f) Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeito fornecimento dos materiais, concernentes às substituições, dos produtos outros, dentro do prazo máximo estabelecido;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e
- h) Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- i) Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- j) Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- k) O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- m) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- n) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- o) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- p) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pela servidora Luciana Franco Nascimento ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas com a autoridade competente do contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

8.3. Cabe à licitante vencedora atender prontamente a quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus para a Administração Municipal;

8.4. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas pela Administração Municipal serão registradas e comunicadas, por escrito, à licitante vencedora, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como;

- a) Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização da entrega dos produtos especificados;
- b) Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- c) Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

d) Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação

#### 10. DOS PREÇOS ESTIMADOS

10.1. valor estimado dos produtos bem conforme pesquisa efetuada no mercado fora estipulada em R\$ 17.738.48 (Dezessete Mil Setecentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos)

#### 10.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.3. Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

10.4. Apresentar indicação detalhada dos produtos cotados, citando todas as características que permitam identificá-los.

#### 11. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente, Termo de Contrato, será feito por pessoa, especialmente designado, que anotarão

em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de pagamento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, depois do recebimento definitivo do material e da apresentação da Nota Fiscal pela contratada, conforme discriminado nesta dispensa, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após recebimento definitivo.

12.2. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

12.3. E demais condições especificadas na minuta do contrato, conforme legislação vigente.

## 13. DAS FONTES DE RECURSOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação irão onerar valores as seguintes dotações orçamentárias;

**UNIDADE: 0110 SEC. MUN. DE EDUC. CULT. TURIS. DESPOT. LAZER**

**CLASF. PROGRAMÁTICA: 12.361.0052.2.112 - MAN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

## 14. DA GARANTIA E DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

14.1. O prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o município de Senador La Rocque MA, não poderá ser inferior ao que determina o Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (30 dias para os produtos e serviços não duráveis e 90 dias para os duráveis), contados do efetivo recebimento dos serviços;

14.2. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso no que for aplicável, fazer cumprir por parte de seus empregados ou propositos, as normas da Contratante;

14.3. Os preços firmados para a presente contratação serão fixos e irrevogáveis.

14.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

## 15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da entrega do objeto licitado, salva quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

15.2. Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário poderão ser prestados pela Secretaria Municipal de educação de Senador La Rocque, Av: Mota e Silva 360, - Centro - Senador La Rocque - MA.

16.2. A Contratante reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, para fornecimento dos produtos contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já fornecidos, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

16.3. A estimativa de custo total para fornecimento dos produtos objeto desta dispensa foi obtida mediante coleta de preços realizada no mercado local, realizada através do departamento de compras do município, conforme legislação vigente.

## ANEXO II

Modelo de declaração que não emprega menor

Declaramos, para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_, sede inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, por representante legal da empresa, portador (a) da carteira de identidade RG: \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023

(Assinatura)

Nome

Cargo

## ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA Nº 009/2023

PROPOSTA

PROPONENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	M. UNIT.	M. TOTAL
1						
	<b>VALOR GLOBAL</b>					

Prezados Senhores, Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

## CONTRATADO

### ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
OBJETO:	<i>Aquisição de matérias, peças para substituição ou concerto dos instrumentos musicais atuais, e que serão utilizados pela "Banda Municipal da Fanfarra".</i>
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	
VIGÊNCIA INICIAL:	
VIGÊNCIA FINAL:	

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:		CNPJ:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	Centro
CIDADE:		ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:		CPF:	

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:			
CONTATO:			
REPRESENTANTE:			

DADOS DO BANCÁRIO	
BANCO:	
AGENCIA:	
CONTA CORRENTE:	
FAVORECIDO:	

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de 2023, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - *Aquisição de matérias, peças para substituição ou concerto dos instrumentos musicais atuais, e que serão utilizados pela "Banda Municipal da Fanfarra".*, conforme condições e especificações apresentadas neste Termo, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ \$ ( \_\_\_\_\_ ) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	M. UNIT.	M. TOTAL
1					
2					
<b>VALOR GLOBAL</b>					

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

<b>UNIDADE: 0110 SEC. MUN. DE EDUC. CULT. TURIS. DESPOT. LAZER</b>
<b>CLASF. PROGRAMÁTICA: 12.361.0052.2.112 - MAN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.2. A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os produtos que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

5.2 - O local e prazo de entrega do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência da Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do fornecimento dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

7.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados;

7.5. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar a entrega dos produtos devidamente descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

8.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

8.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

8.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.5. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

8.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

8.7. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

8.8. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



#### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1 - Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A contratação enquadra-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso 11 do Art. 75 da Lei no 14.133/2021.

11.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Senador La Rocque - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Senador La Rocque - MA, \_\_\_/2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
TURISMO, DESPORTO E LAZER  
Francisquinha Menes da Silva Miranda  
Portaria nº 49/2022

#### CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: f58f76d7a1e31b925e33dea3046d12be

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 216/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 216/2023**; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.02/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO; EXPANSÃO COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 31.504.008/0001-19; OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ESCRITÓRIO EM GERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei

Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2-010-Manut. da Sec. de Adm. e Planejamento; VALOR TOTAL: R\$ 13.749,00 (Treze Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 30 de Junho de 2023.  
**Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 3420e8f19f64dd1e57c020207e5c0bcb



Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 48c20ab2afa2f4c9800c91f29cad94a7

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 217/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 217/2023;** - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.02/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ nº 14.761.742/0001-44. CONTRATADO; EXPANSÃO COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 31.504.008/0001-19; OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ESCRITÓRIO EM GERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0052 2.087 - Manu. Das atividades do Fundo Mun. de Assistência Social; VALOR TOTAL: R\$ 19.799,00 (Dezenove Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 30 de junho de 2023. **Marlene das Neves Salgado - Secretária Municipal de Assistência Social - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 9d249582c5736eb1e85e1623e4da303f

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 218/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 218/2023;** - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.02/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO; EXPANSÃO COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 31.504.008/0001-19; OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ESCRITÓRIO EM GERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0403 2.056 - Manutenção do Fundeb 30%; VALOR TOTAL: R\$ 63.323,00 (Sessenta e Três Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 30 de junho de 2023. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 6f8c47fb65ed37f8040843b2915d2ee8

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 219/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 219/2023;** - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.03/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO; G D DE SOUSA NETO EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.459.973/0001-81; OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ESCRITÓRIO EM GERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2-010- Manut. da Sec. de Adm. e Planejamento; VALOR TOTAL: R\$ 15.737,73 (Quinze Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Três Centavos); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 30 de Junho de 2023. **Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.**

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 220/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 220/2023;** - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.03/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ nº 14.761.742/0001-44. CONTRATADO; G D DE SOUSA NETO EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.459.973/0001-81; OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ESCRITÓRIO EM GERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0052 2.087 - Manu. Das atividades do Fundo Mun. de Assistência Social; VALOR TOTAL: R\$ 7.021,40 (Sete Mil, Vinte e Um Reais e Quarenta Centavos); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 30 de junho de 2023. **Marlene das Neves Salgado - Secretária Municipal de Assistência Social - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 566486efd705c9134e0b147f5fb6e70c

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 221/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 221/2023;** - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.03/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO; G D DE SOUSA NETO EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.459.973/0001-81; OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ESCRITÓRIO EM GERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0403 2.056 - Manutenção do Fundeb 30%; VALOR TOTAL: R\$ 41.473,52 (Quarenta e Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e dois Centavos); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 30 de junho de 2023. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 54fec648142aaaf02dbb28c62201b0ca

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 222/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 222/2023;** - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.04/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO; IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.966.853/0001-33; OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ESCRITÓRIO EM GERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2-010- Manut. da Sec. de Adm. e Planejamento; VALOR TOTAL: R\$ 4.350,00 (Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Reais); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 30 de Junho de 2023. **Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e**

### Orçamento - Ordenador da Despesa.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 4b76e7d7d5eb238a79af3a75dd7e284b

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 223/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 223/2023;** - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.04/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ nº 14.761.742/0001-44. CONTRATADO; IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.966.853/0001-33; OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ESCRITÓRIO EM GERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0052 2.087 - Manu. Das atividades do Fundo Mun. de Assistência Social; VALOR TOTAL: R\$ 4.350,00 (Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Reais); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 30 de junho de 2023. **Marlene das Neves Salgado - Secretária Municipal de Assistência Social - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 976421eaf64dcc99843b636b0d6ce779

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 224/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 224/2023;** - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.04/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO; IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.966.853/0001-33; OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ESCRITÓRIO EM GERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0403 2.056 - Manutenção do Fundeb 30%; VALOR TOTAL: R\$ 15.550,00 (Quinze Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais) ; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 30 de junho de 2023. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 58f5efd6d21422ffaa63b7e7e3dc046f

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 225/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 225/2023;** - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.05/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO; MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 42.519.684/0001-82; OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ESCRITÓRIO EM GERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2-010- Manut. da Sec. de Adm. e Planejamento; VALOR TOTAL: R\$ 1.285,00 (Um Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais); FONTE DE RECURSO:

Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 30 de Junho de 2023. **Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 00d36fa0d47d2acb2927225110b34b47

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 226/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 226/2023;** - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.05/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ nº 14.761.742/0001-44. CONTRATADO; MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 42.519.684/0001-82; OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ESCRITÓRIO EM GERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0052 2.087 - Manu. Das atividades do Fundo Mun. de Assistência Social; VALOR TOTAL: R\$ 1.010,00 (Um Mil e Dez Reais); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 30 de junho de 2023. **Marlene das Neves Salgado - Secretária Municipal de Assistência Social - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 270163eaa43133301a8be5f4ec0a12c3

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 227/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 227/2023;** - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.05/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO; MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 42.519.684/0001-82; OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ESCRITÓRIO EM GERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0403 2.056 - Manutenção do Fundeb 30%; VALOR TOTAL: R\$ 2.295,00 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais) ; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 30 de junho de 2023. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: ed2a1932e3fcd579c3ecfded0b620405

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 228/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 228/2023;** - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.06/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO; MIX COMERCIAL LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 32.020.094/0001-57; OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ESCRITÓRIO EM GERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2-010- Manut. da Sec. de Adm.

e Planejamento; VALOR TOTAL: R\$ 89.570,00 (Oitenta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta reais); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 30 de Junho de 2023. **Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 76233d315487ddf31b4a06ad8d8e840d

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 229/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 229/2023;** - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.06/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ nº 14.761.742/0001-44. CONTRATADO; MIX COMERCIAL LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 32.020.094/0001-57; OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ESCRITÓRIO EM GERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0052 2.087 - Manu. Das atividades do Fundo Mun. de Assistência Social; VALOR TOTAL: R\$ 61.730,00 (Sessenta e Um Mil, Setecentos e Trinta Reais); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 30 de junho de 2023. **Marlene das Neves Salgado - Secretária Municipal de Assistência Social - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: db65c2c1af4ab5b0e976a09cfb028908

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 230/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 230/2023;** - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.06/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO; MIX COMERCIAL LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 32.020.094/0001-57; OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ESCRITÓRIO EM GERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0403 2.056 - Manutenção do Fundeb 30%; VALOR TOTAL: R\$ 208.530,00 (Duzentos e Oito Mil, Quinhentos e Trinta Reais) ; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 30 de junho de 2023. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 557df00940ca44df61598ac75d19e301

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 231/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 231/2023;** - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.08/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO; VIVA

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 20.008.831/0001-17; OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ESCRITÓRIO EM GERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2-010-Manut. da Sec. de Adm. e Planejamento; VALOR TOTAL: R\$ 1.188,58 (Um Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 30 de Junho de 2023. **Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 9fb4f14206d851d5ab263974801c596d

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 232/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 232/2023;** - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.08/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ nº 14.761.742/0001-44. CONTRATADO; VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 20.008.831/0001-17; OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ESCRITÓRIO EM GERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0052 2.087 - Manu. Das atividades do Fundo Mun. de Assistência Social; VALOR TOTAL: R\$ 598,03 (Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Três Centavos); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 30 de junho de 2023. **Marlene das Neves Salgado - Secretária Municipal de Assistência Social - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 6c683a9c66dbb5fe7c4ff94dae3104a4

#### EXTRATO DE CONTRATO: Nº 233/2023

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 233/2023;** - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.08/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO; VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 20.008.831/0001-17; OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ESCRITÓRIO EM GERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0403 2.056 - Manutenção do Fundeb 30%; VALOR TOTAL: R\$ 26.831,83 (Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Um Reais e Oitenta Três Centavos) ; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 30 de junho de 2023. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 23092aec67be0f5767b3686c26e68aa8

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1035/2023**

Ao segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e tres, presente de um lado o MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ nº 30.857.415/0001-47, neste ato representado pelo Senhor Ronildo Cardoso Silva, Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 002.999.312-18 e RG 061395472017-4, residente e domiciliado nesta cidade, abaixo assinado, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro a empresa VERONA TRANSPORTES E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.386.142/0001-67, situada na RUA M.LOPES C.BRANCO/CORREIO, Nº 88, BAIRRO DE FATIMA - SÃO LUIS, MARANHÃO, CEP Nº 65.030-340, representada pelo seu representante legal, Senhor João Paulo de Sousa Epifanio carteira de identidade nº 1286406501-SSP/BA e CPF nº 006.594.785-10, simplesmente denominada de **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, para REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM CONDIÇÕES DE USO, LICENCIADOS E EMPLACADOS, COM TODA A DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E PELAS NORMAS DO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL, LIMPEZA SATISFATORIA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE E COM SEGURO TOTAL, SOB DEMANDA MENSAL, PARA CONTRATAÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS, mediante a necessidade da CONTRATANTE, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 1035/2023 e homologada, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023, para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal nº 12/2021, e subsidiariamente das Leis Complementares nºs 123/06, 147/14 e 155/16, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

- O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III do Edital.
- É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.
- As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas para pagamento do fornecimento do material previsto nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização para Fornecimento - AF.

**3. DO PREÇO E ITENS REGISTRADOS**

- O preço de cada item encontra-se especificado nesta ARP.
- Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administração, lucros, equipamentos e transporte de veículo e de pessoal e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada neste Edital.
- O Município deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas.
- Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	QTD/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/MES	VALOR TOTAL/ANO
1	VEÍCULO TIPO VAN - (Veículo com ar condicionado, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, sem motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2012.	Mensal	5	4	11.328,75	56.643,75	226.575,00



2	<b>VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS</b> (Veículo com ar condicionado capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, sem motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não	Mensal	3	6	12.859,00	38.577,00	231.462,00
3	<b>VEÍCULO TIPO ÔNIBUS -</b> (Veículo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros, sem motorista e todos os componentes de segurança obrigatórios, em perfeito estado de funcionamento e higiene, possuir seguro obrigatório, seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir o conforto e segurança dos usuários). Com Ano de fabricação não inferior a 2012.	Mensal	9	10	14.159,85	127.438,65	1.274.386,50
<b>TOTAL</b>							<b>1.732.423,50</b>

- Desde que devidamente justificada a vantagem, e dentro de seu prazo de validade, esta ARP poderá ser utilizada por qualquer outro órgão ou entidade municipal que não tenha participado do registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador.
- As adesões efetuadas por cada órgão não participante não poderá ultrapassar a 50% dos quantitativos registrados para o Órgão Gerenciador;
- O total de adesões por órgãos não participantes não poderá ultrapassar no total o quádruplo dos quantitativos registrados para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que fizerem as adesões.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### 1. DO REAJUSTE

- O prazo de validade comercial da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela "Administração".
- O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, aqui representado pela Secretaria de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

#### 2. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- Os preços são fixos e irremovíveis.
- A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

#### 3. DOS PRAZOS

- O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da convocação expedida pelo Município.
- O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata, podendo ser prorrogada nos termos da legislação.
- Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.
- Após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata, a Administração poderá repetir o julgamento dos preços, após convocação de todos os habilitados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

#### 4. DO PAGAMENTO

- Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não



superior a 30 (trinta) dias do mês subsequente, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada

2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 dias após a data de sua apresentação válida.
4. O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.
5. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será solicitado, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.
6. O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor.

#### 5. DA CONTRATAÇÃO

1. As obrigações decorrentes do fornecimento do material constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização para Fornecimento - AF, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
2. O Município solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos bens de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.
3. hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.
4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e os preços registrados dos demais Fornecedores.
5. O licitante obrigará-se a fornecer o objeto, para o qual foi classificado, durante o período da revisão prevista para cada 90 (noventa) dias, até a publicação da homologação da revisão.
6. Município se compromete a prestar, verbalmente ou por escrito, ao Fornecedor informações que visem esclarecer ou orientar o fiel cumprimento desta Ata e a providenciar a publicação resumida do objeto deste instrumento no Diário Oficial do Município.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. O FORNECEDOR, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
2. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Licitante e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto desta licitação.
3. Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou ao Município, e ainda a outrem, em função da execução do CONTRATO objeto desta Licitação.
4. Dispor de toda mão-de-obra necessária à entrega do objeto do contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.
5. Assumir e a promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob o fornecimento do material ora contratado ou gerado por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.
6. Entregar os objetos licitados no Município de Serrano do Maranhão, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida.
7. Os materiais fornecido deverão apresentar qualidade, especificações e classificações idênticas àquelas apresentadas no momento da classificação.
8. Em caso de reprovação dos objetos por quaisquer irregularidades constatada pelo **MUNICÍPIO**, será imediatamente devolvido e o fornecedor terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a troca.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
  1. fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
  2. realizar o pagamento pela execução do contrato;
  3. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia

#### 8. DA ENTREGA

1. Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na AF e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá a conferência.
2. O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

#### 9. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas na Ata, sujeitará o Fornecedor às sanções previstas nas legislações que regem o edital, sendo, contudo, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
2. A inexecução, parcial ou total, do Contrato ou da Autorização para Fornecimento - AF, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e multa, de acordo com a gravidade da infração.
3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
  1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Autorização para Fornecimento - AF, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
  2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
  3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.



4. O Município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata.
  5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
  6. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades de impedimento temporário de licitar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata e cancelamento do registro.
  7. A recusa injustificada do Fornecedor em assinar a Ata de Registro, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
  8. O Fornecedor se comprometerá a ressarcir ao Município o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso, paralisação ou interrupção da entrega, exceto quando isto ocorrer por exigência do Município ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser devidamente comunicadas ao Município no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a sua ocorrência.
  9. O Fornecedor manterá sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do objeto deste instrumento;
- 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**
1. Constituem motivo de rescisão do Contrato, as hipóteses elencadas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.
  2. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.
  3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.
  4. O Fornecedor reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11. DA COBRANÇA JUDICIAL**
1. As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.
- 12. DA FISCALIZAÇÃO**
1. A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pela
  2. Em caso de divergência entre a AF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a SSA para adoção das providências cabíveis.
  3. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.
- 13. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**
1. O Fornecedor se obriga a proceder o fornecimento, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
- 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.
- 15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**
1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
  2. O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:
    - I. - o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização para Fornecimento e Contrato;
    - II. - o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
    - III. - o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
      1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:
        - I - quando se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
        - II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
          1. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.
          2. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
          3. O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
          4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.
          5. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos bens constantes do Registro de Preços.

Serrano do Maranhão/MA, 02 de agosto de 2023

Município de Serrano do Maranhão  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
ÓRGÃO GERENCIADOR



VERONA TRANSPORTES E SERVIÇO LTDA  
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: a7e278fc49dada5d9a5b0acb2bb787e9

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 1036/2023

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 1036/2023

REF.: Processo nº 1023/2023, Pregão Eletrônico nº 08/2023, Ata de Registro de Preços nº 013/2023 - **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com CNPJ/MF sob o nº 01.612.626/0001-11, e a empresa POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.399.095/0001-32, com sede na Avenida Presidente Kennedy, SN, Centro, Bacuri, Maranhão, CEP 65.270-000 - **OBJETO:** Aquisição de Combustíveis automotivos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - **VALOR GLOBAL** R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301 Sec. Municipal de Planejamento e Gestão 04 122 0384 2.207 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão 3.3.90.30.00 Material de consumo 1401 Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 122 0384 2.077 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3.3.90.30.00 Material de consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023, - **DATA DA ASSINATURA:** 24/07/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** JONATAS DE CASTRO COSTA, Secretário Municipal de Administração/Ordenador de despesas, pela CONTRATANTE e MAURICIO DE SOUSA PAVÃO, pela CONTRATADA.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: aae4d40e442f49901ee43859f3ded079

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2128/2023

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2128/2023

CONTRATO Nº 2128/2023; REF PROCESSO N.º 1035/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal De Educação, Ciência e Tecnologia, CNPJ 30.857.415/0001-47, CONTRATADA: VERONA TRANSPORTES E SERVIÇO LTDA, com CNPJ/MF nº 19.386.142/0001-67. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM CONDIÇÕES DE USO, LICENCIADOS E EMPLACADOS, COM TODA A DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E PELAS NORMAS DO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL, LIMPEZA SATISFATORIA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE E COM SEGURO TOTAL, SOB DEMANDA MENSAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601 FUNDEB; 12 361 0381 2.126 Manutenção e funcionamento da rede municipal de ensino fundamental - 30%; 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Valor Total: R\$ 1.216.998,00 (um milhão duzentos e dezesseis mil novecentos e noventa e oito reais). VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 02/08/2023. SIGNATÁRIOS: Ronildo Cardoso Silva, Ordenador de Despesas, pela CONTRATANTE e João Paulo de Sousa Epifanio pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão - MA, 02 de agosto de 2023.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: 6bbde47da3c5c179aba04bc2cea9cdd9

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

##### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/2023.

##### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/2023.

**Processo Administrativo nº 310734/2023.** A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de expediente e consumo diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 016 e 017/2021 de 29 de Abril de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 18 de agosto de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.sucupiradonortema.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.sucupiradonortema.com.br](http://www.sucupiradonortema.com.br) no no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: [pm.sucupiradonorte@gmail.com](mailto:pm.sucupiradonorte@gmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 02 de agosto de 2023. Guilherme Costa Campos -Pregoeiro.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES  
Código identificador: 903253b18418bb09fec73d1adaa253a7

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO: VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 002/2021. NÚMERO DO CONTRATO: 188/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 002/2021. Número do Contrato: 188/2021. Processo Administrativo nº 02.0405.001/2021. Tomada de Preços. Nº 008/2021. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado: MT SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, signatária do CNPJ: 31.088.159/0001-33, sediada à Av. dos holandeses, Sala nº 1221, Edif Tech Office, 6, Sala, 1221, São Luis/MA. Objeto: Prorrogação do contrato nº188/2021, cujo objeto é Prestação de serviços de iluminação pública, por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula quinta do Termo de contrato. Vigência: 29/07/2023 a 29/07/2024. Data de Assinatura: 25/07/2023. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES  
Código identificador: 8002e11544e319d7f84f710bfd5067c6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº:  
108/2020.**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** A G FILHO -ME, CNPJ nº 08.928.304/0001-25, com endereço na Rua Paulo Macalão, 111, Bairro, São Jose, Tasso. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020. CONTRATO Nº: 108/2020. OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículo de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. **VALOR TOTAL** R\$ 128.988,00 (cento vinte oito mil novecentos oitenta oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0009.2-045 Gestão das Atividades da Assistência Social, 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 01/08/2023 a 01/08/2024. **ADITIVO 03:** Tasso Fragoso/MA, 31 de julho de 2023. **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO** – Prefeito Municipal e **ADAILTON GUIMARÃES FIALHO** – Sócio.

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: fd3a2b1a3ea7cb06230d03cf1e5fcd1f*

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº:  
109/2020.**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** A G FILHO -ME, CNPJ nº 08.928.304/0001-25, com endereço na Rua Paulo Macalão, 111, Bairro, São Jose, Tasso. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020. CONTRATO Nº: 109/2020. OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículo de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL** R\$ 128.988,00 (cento vinte oito mil novecentos oitenta oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0010.2-039 Ações de Atendimento Básico de Saúde, 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 01/08/2023 a 01/08/2024. **ADITIVO 03:** Tasso Fragoso/MA, 31 de julho de 2023. **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO** – Prefeito Municipal e **ADAILTON GUIMARÃES FIALHO** – Sócio.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº016/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº: 427/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2023

Registro de Preços nº 016/2023

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICA, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA - MA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

O Município de Viana - MA, neste ato representada pelo Pregoeiro Oficial do Município, o Senhor Max José de Almeida Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob n.º 640.967.343-49, doravante denominada simplesmente de **GERENCIADOR DA ATA**, institui a Ata de registro de Preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Municipal nº 189 de 23 de maio de 2023, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 93e7f9cc1231a34cde70f9072f1997d0*

**PORTARIA DO GABINETE Nº 061/2023**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear o Senhor **TANIEL LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Enfermeiro, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, s/nº, Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº. 046370842012-0 SESP/MA, do CPF/MF nº 612.316.793-60 e do COREN/MA nº 763896-ENF, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TASSO FRAGOSO-MA.**

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: dc69e66dfdd06442a43b7e57f004e5bd*

das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2023**, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE** Registrar Preços para futura e para eventual contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICA, PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA-MA**, através da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, cujo fornecimento foi adjudicado ao(s) licitante(s), doravante designado(s) **FORNECEDOR**, Ata esta que constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**DADOS DA EMPRESA:**

<b>EMPRESA:</b> D. DE J. COSTA
<b>CNPJ:</b> 26.823.527/0001-00 <b>FONE:</b> (98) 98705-3242
<b>END.:</b> RUA PROF. EGIDIO ROCHA, Nº 359, VIANA/MA, CEP: 65215-000
<b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b> DAVID DE JESUS COSTA
<b>CPF Nº</b> 871.662.323-15
<b>RG Nº</b> 8967293-3/SESP-MA

Esse termo está vinculado ao edital do **Pregão Eletrônico n.º 013/2023**, (art. 55, XI), a proposta do licitante registrado em 1º lugar, vencedor do fornecimento conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o **valor total de R\$ 150.631,00 (cento e cinquenta mil e seiscentos e trinta e um reais)**.

Fornecedor: D. DE J. COSTA- 26.823.527/0001-00							
ITEM/LOTE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR	TOTAL
5	12,00	UND	ACCESS POINT - VELOCIDADE DE 1200 MBPS; ATÉ 200 DISPOSITIVOS CONECTADOS SIMULTÂNEOS; SUPORTE PARA INSTALAÇÃO NA PAREDE DE TETO.	INTELBRAS	INTELBRAS	R\$ 998,24	R\$ 11.978,88
5	12,00	UND	ADAPTADOR BLUETOOTH - CONEXÃO USB 1,01,1 E 2,0; RECEPTOR WIRELESS COM SUPORTE CONECTOR P2.	KINGSTON	KINGSTON	R\$ 82,21	R\$ 986,52
5	12,00	UND	ADAPTADOR TOMADA I - PADRÃO ANTIGO PARA O NOVO A/N; CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 14,136.	FULL	FULL	R\$ 14,68	R\$ 176,16
5	12,00	UND	ADAPTADOR TOMADA II - PADRÃO NOVO PARA O ANTIGO N/A; CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 14,136.	FULL	FULL	R\$ 23,48	R\$ 281,76
5	12,00	UND	ADAPTADOR USB - ADAPTADOR DE REDE; CONEXÃO DE REDE; CONEXÃO USB; WIRELESS; PROTOCOLO IEEE 802.11G E 802.11N; SEGURANÇA WPA E WPA2; D-LINK OU SIMILAR.	TP LINK	TP LINK	R\$ 82,21	R\$ 986,52
5	3,00	UND	ALICATE - CRIMPADOR DE RJ45 E RJ11 COM LÂMINAS PARA CORTE E DESENCAPE.	AZ CRIMP	AZ CRIMP	R\$ 79,27	R\$ 237,81
5	12,00	UND	AUTO TRANSFORMADOR 1.000 VA - POTÊNCIA NOMINAL 1.010 VA; ENTRADA 220ª E SAÍDA DE 110V.	APC	APC	R\$ 117,44	R\$ 1.409,28
5	12,00	UND	BATERIA - BATERIA DE PLACA MÃE; 3V; LITHIUM; CR2032; SONY OU SIMILAR	POWERTEC	POWERTEC	R\$ 5,87	R\$ 70,44
5	11,00	UND	FILTRO DE LINHA - 6 TOMADAS TRIPOLARES NO NOVO PADRÃO BRASILEIRO; FUSÍVEL DE PROTEÇÃO; INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA; LED INDICADOR DE LIGADO; LEADERSHIP OU SIMILAR.	APC	APC	R\$ 85,15	R\$ 936,65
5	7,00	UND	SUPORTE PARA TV - ARTICULADO DE PAREDE, ELG, A02V4N.	MULTIVISÃO	MULTIVISÃO	R\$ 108,63	R\$ 760,41
5	2,00	UND	KIT FERRAMENTAS - PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	AMIR	AMIR	R\$ 73,41	R\$ 146,82
5	19,00	UND	BASE PARA NOTEBOOK - COM COOLER AC166	CLONE	CLONE	R\$ 88,08	R\$ 1.673,52
5	17,00	UND	FONTE - 500W ATX; FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADORES DESKTOP; ALIMENTAÇÃO BIVOLT; CHAVEADA E COM CABO DE FORÇA;	BLUECASE	BLUECASE	R\$ 205,52	R\$ 3.493,84
5	7,00	UND	FRAGMENTADOR DE PAPEL - FRAGMENTA MÍNIMO DE 20 FOLHAS DE PAPEL POR VEZ; 220 VOLTS; MODO DE OPERAÇÃO REVERSO QUE EVITA ENTUPIMENTO; ELGIN OU SIMILAR.	PROCALC	PROCALC	R\$ 1.174,72	R\$ 8.223,04
5	12,00	UND	GABINETE - GABINETE PARA COMPUTADORES DESKTOP; COMPATIBILIDADE COM PLACA MÃE ATX, MICRO-ATX; COR PRETO; 2 ENTRADAS USB; 2 BAIAS EXTERNAS: 2X5,25; 2 BAIAS INTERNAS: 3.5(HDD) E 1 DE 2.5(SSD); 7 SLOTS PCI DE EXPANSÃO; SAÍDA DE ÁUDIO FRONTAL;	MARVINT	MARVINT	R\$ 88,08	R\$ 1.056,96
5	25,00	UND	HD INTERNO I - 1 TB; PARA COMPUTADORES DESKTOP; ACOMPANHANDO CABO DE DADOS SATA;	SEAGATE	SEAGATE	R\$ 369,93	R\$ 9.248,25
5	25,00	UND	HD SSD, 240 GB - SATA; KINGSTON OU SIMILAR.	KINGSTON	KINGSTON	R\$ 328,82	R\$ 8.220,50
5	25,00	UND	HD SSD, 480 GB - SATA; KINGSTON OU SIMILAR.	KINGSTON	KINGSTON	R\$ 487,38	R\$ 12.184,50



5	11,00	UND	MEMÓRIA RAM I - DDR4; 4GB; KINGSTON OU SIMILAR.	KINGSTON	KINGSTON	R\$ 123,31	R\$ 1.356,41
5	12,00	UND	MEMÓRIA RAM I - DDR4; 8GB; KINGSTON OU SIMILAR.	KINGSTON	KINGSTON	R\$ 240,75	R\$ 2.889,00
5	16,00	UND	MEMÓRIA RAM PARA NOTEBOOK - DDR4; 8GB; KINGSTON OU SIMILAR.	KINGSTON	KINGSTON	R\$ 240,75	R\$ 3.852,00
5	50,00	UND	MOUSE PAD - ERGONÔMICO COM APOIO PARA PULSO NA COR PRETA; LEADERSHIP OU SIMILAR.	GOLDENTEC	GOLDENTEC	R\$ 27,01	R\$ 1.350,50
5	17,00	UND	KIT PLACA MÃE E PROCESSADOR I3 - SUPORTE AOS PROCESSADORES INTEL DE 8ª A 11ª GERAÇÃO; DDR4 2 DIMM; PORTA HDMI; SUPORTE A USB 3.0/2.0; COMPATÍVEL COM MICRO ATX; MSI OU SIMILAR.	DUEX	DUEX	R\$ 851,43	R\$ 14.474,31
5	17,00	UND	KIT PLACA MÃE E PROCESSADOR I5 - SUPORTE AOS PROCESSADORES INTEL DE 8ª A 11ª GERAÇÃO; DDR4 2 DIMM; PORTA HDMI; SUPORTE A USB 3.0/2.0; COMPATÍVEL	DUEX	DUEX	R\$ 1.027,60	R\$ 17.469,20
5	17,00	UND	CABO HDMI (3M).	FC FONTES	FC FONTES	R\$ 44,04	R\$ 748,68
5	17,00	UND	CABO VGA (1,5M).	FC FONTES	FC FONTES	R\$ 49,91	R\$ 848,47
5	17,00	UND	CABO USB - PARA IMPRESSORA PADRÃO A-M/B-M NO MÍNIMO 3M.	FC FONTES	FC FONTES	R\$ 15,27	R\$ 259,59
5	11,00	UND	CABO DE FORÇA - PARA PC TRIPOLAR NOVO PADRÃO BRASILEIRO (1,5M).	FC FONTES	FC FONTES	R\$ 19,96	R\$ 219,56
5	13,00	UND	FILTRO DE LINHA - COM 6 TOMADAS E CABO DE 1M.	APC	APC	R\$ 85,14	R\$ 1.106,82
5	2,00	UND	MULTÍMETRO DIGITAL - TENSÃO 300 MV - 1000 VDC 200MV - 750 VAC 200 - 10 AAC/DC 200-20 MOHMS 20 NF-2000 UF 10 HZ-20 MHZ-20-100° C.	MINIPA	MINIPA	R\$ 93,96	R\$ 187,92
5	2,00	UND	MULTÍMETRO ANALÓGICO - 20KOHM/V .	MINIPA	MINIPA	R\$ 105,70	R\$ 211,40
5	2,00	UND	KIT TESTA CABO - COM ALICATE PARA RJ-45.	EXBOM	EXBOM	R\$ 105,70	R\$ 211,40
5	2,00	UND	KIT DE ALICATE - UNIVERSAL, CORTE, BICO, PRESSÃO E FERTAK.	AMIR	AMIR	R\$ 170,29	R\$ 340,58
5	25,00	UND	ADAPTADOR WIFI - ENTRADA USB PARA COMPUTADOR 512 MBPS.	TP LINK	TP LINK	R\$ 170,29	R\$ 4.257,25
5	17,00	UND	FONTE UNIVERSAL - NOTEBOOK LAPTOP CARREGADOR 120W 505A BIVOLT.	ELGIN	ELGIN	R\$ 170,29	R\$ 2.894,93
5	12,00	UND	BATERIA PARA NOTEBOOK - PART NUMBER AA-PB9NC6B   6 CÉLULAS.	ELGIN	ELGIN	R\$ 264,24	R\$ 3.170,88
5	37,00	UND	MOUSE - ÓPTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA 800 DPI; CONEXÃO USB COM FIO; 3 BOTÕES COM SCROLL; COR PRETO; MICROSOFT OU SIMILAR.	GOLDENTEC	GOLDENTEC	R\$ 20,56	R\$ 760,72
5	17,00	UND	ROTEADOR WIRELESS - QUADRI BAND 8 ANTENAS IPV 6 10/100/1000, FREQUÊNCIA WIFI: 4.0 GHZ DE 500 MPBS ATÉ 1GB. INTELBRAS OU SIMILAR.	INTELBRAS	INTELBRAS	R\$ 939,52	R\$ 15.971,84
5	25,00	UND	PEN DRIVE 32GB - KINGISTON OU SIMILAR.	KINGISTON	KINGISTON	R\$ 52,85	R\$ 1.321,25
5	25,00	UND	PEN DRIVE 64GB - KINGISTON OU SIMILAR.	KINGISTON	KINGISTON	R\$ 76,34	R\$ 1.908,50
5	20,00	UND	TECLADO PARA COMPUTADOR - ALIMENTAÇÃO 5V; CONEXÕES USB; ABNT.	GOLDENTEC	GOLDENTEC	R\$ 35,23	R\$ 704,60
5	12,00	UND	PLACA DE REDE - PADRÃO PCI EXPRESS; COM LEDS INDICADORES DE ACT E LINK; AUTO NEGOCIÁVEL 10/100/1000; INTEL OU SIMILAR.	INTEL	INTEL	R\$ 105,70	R\$ 1.268,40
5	8,00	UND	PLACA MÃE - SUPORTE AOS PROCESSADORES INTEL DE 6ª E 7ª GERAÇÃO; DDR4 2 DIMM; PORTA HDMI; SUPORTE A USB 3.0/2.0; COMPATÍVEL COM MICRO ATX; MSI OU SIMILAR.	DUEX	DUEX	R\$ 528,48	R\$ 4.227,84
5	12,00	UND	SUPORTE PARA GABINETE - SUPORTE PARA GABINETE/CPU COM RODAS; COR PRETA; LEADERSHIP OU SIMILAR.	LEADERSHIP	LEADERSHIP	R\$ 46,97	R\$ 563,64
5	7,00	UND	SUPORTE PARA PÉS - SUPORTE PARA PÉS ERGONÔMICO, COM ALTURA AJUSTÁVEL; COR PRETA; LEADERSHIP OU SIMILAR.	LEADERSHIP	LEADERSHIP	R\$ 117,44	R\$ 822,08
5	12,00	UND	SUPORTE PARA PROJETOR - SUPORTE UNIVERSAL DE TETO PARA PROJETORES; GIRO HORIZONTAL DE ATÉ 360º (ESQUERDA / DIREITA); AJUSTE DE INCLINAÇÃO DE ATÉ 25º; PODE SER INSTALADO NO TETO OU PAREDE; PASSAGEM INTERNA PARA CABEAMENTO DE ÁUDIO, VÍDEO E ENERGIA; EPSON OU SIMILAR.	BRASFORM	BRASFORM	R\$ 70,46	R\$ 845,52
5	7,00	UND	SWITCH I - SWITCH 16 PORTAS; VELOCIDADE 10/100MBPS; D-LINK OU SIMILAR.	INTELBRAS	INTELBRAS	R\$ 322,95	R\$ 2.260,65
5	7,00	UND	SUPORTE ARTICULADO DE MESA - COM PISTÃO A GÁS PARA MONITORES DE 17 A 35 ATÉ 9KG	ELG	ELG	R\$ 293,60	R\$ 2.055,20
<b>TOTAL DO LOTE V</b>							<b>R\$ 150.631,00</b>

## 1. - DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1 A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICA, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA - MA**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

### 1.2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.

1.4 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) bens(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

1.5 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

## 3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município e órgão externos.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este Serviço/fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 4 - DO PREÇO (ART.55, III)

4.1 - O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 013/2023**.

4.2 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao **Pregão Eletrônico nº 013/2023**, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

## 5 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 - Os fornecimentos deverão ser executados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.

5.2 - O prazo para retirada da Ordem de fornecimento será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do Superintendência de material e patrimônio Municipal.

5.3 - O início dos fornecimentos pela empresa deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da OF.

**5.4 - Forma de Entrega:** A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada, de acordo com o solicitado pela Secretaria municipal solicitante, e deverão ser entregues no local a ser definido pela secretaria de solicitante, conforme cronograma que acompanha as autorizações, sendo que o frete para entrega na cidade de Viana-MA é por conta da licitante vencedora/contratada.

**5.5 - Prazo de Entrega:** O prazo de entrega do objeto será de, no máximo, 10 (dez) dias contados da data de solicitação da Secretaria Municipal solicitante

## 6 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)

6.1 - Contraprestação mensal, a medida do consumo.

6.2 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

6.3 - No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura de Viana -MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

## 7 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS (art. 55, II)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos bens dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

7.2 - Se a qualidade dos bens fornecidos deverá corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 - Cada fornecimento deverá ser prestado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile ou e-mail, devendo de la constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4 - Os bens deverão ser fornecidos e posteriormente acompanhado da nota-fiscal ou nota- fiscal fatura, ser entregue ao setor competente, **conforme o caso**.

7.5 - A empresa beneficiária da ata, quando do recebimento da Ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6 - A cópia da Ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de Administração da ata.

## 8 - DAS PENALIDADES

**8.1** A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de Serviço, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

## 9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**9.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

1. Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**9.2.1** Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**9.2.2** Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

**9.2.3** Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

**9.3.1** Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de Serviço; e

**9.3.2** Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

1. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

### 1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

### 1. - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:
2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
3. A detentora não retirar qualquer Ordem de fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
4. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
7. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de Administração da presente Ata de Registro de Preços;
9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
10. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
11. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.



#### 1. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

#### 1. - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

1. O fornecimento objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela secretaria requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

#### 1. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Integram e vinculam esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI).
2. A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.
3. Fica eleito o foro da comarca de Viana-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
4. Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII).

Viana /MA, 27 de julho de 2023

\_\_\_\_\_  
MAX JOSÉ DE ALMEIDA BARBOSA  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
D. DE J. COSTA - ME  
**EMPRESA BENEFICIÁRIA**

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 4dd71ff1e8330399509eb36c1eedb507*

#### **ERRATA INEXIGIBILIDADE 005/2023**

**ERRATA INEXIGIBILIDADE 005/2023: ONDE SE LÊ : 28 DE JULHO DE 2023 LEIA -SE 31 DE JULHO DE 2023.** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LASER - SRA. CLEICY MACHADO NUNES , VIANA -MA, 02/08/2023.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: e24216c409650cb7719c7576627d8e02*

PREFEITURA DE VIANA - MA, através da Secretaria de Administração e Planejamento torna público, para conhecimento dos interessados que está HOMOLOGANDO licitação na modalidade acima inscrita, em regime de MENOR PREÇO GLOBAL, tipo MENOR PREÇO, para Contratação da empresa **E O LESSA - PCK EMPREENDIMENTOS** para Contratação de Pessoa Jurídica para Pavimentação Asfáltica para atender o Povoado Galega (Orla do Lago Aquiri), no Município de Viana - MA, por ter apresentado proposta no valor de R\$ 1.824.892,13 (hum milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e treze centavos), por ter cumprido com todas as exigências do Edital e seus anexos. **Raylson Ramon Santos Nunes. Secretário Municipal de Administração de Planejamento.** Viana - MA, 02 de agosto de 2023.

#### **EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇO 007/2023. A**

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: fd22f9b53a2e6f9a3a804b477905b358*



**IVO REZENDE ARAGAO**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)